

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR II

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 90496/2024/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico N°. 0036.038312/2024-64

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 100/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/12/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Considerando a divergência e a adequação nos valores SIGTAP e Tabela Complementar no termo de Termo de Referência (id. 0056394146):

Considerando a divergência e adequação nos quantitativos dos serviços ofertados.

Considerando o Despacho - Solicitação de verificação (0059059326) onde solicita a revisão dos valores.

Considerando os apontamentos acima, Solicitamos a alteração no Texto do Termo de Referência (id. 0056394146), **item 8 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, no que tange as Tabelas de Lote I, II e III - **Valores SIGTAP e Complementares**. Quanto a alteração dos valores e quantitativos, assim o texto em questão passa a vigorar com as seguintes redações:

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE I

TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS-2025								
LOTE01 – INTRA-HOSPITALAR (ADULTO - PEDIÁTRICO - NEO NATAL)								
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR (Resolução 375)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAIOS AGUDOS	393	4.716	R\$ 111,42	R\$ 696,56	R\$ 807,98	R\$ 317.536,14	R\$ 3.810.433,68
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	18	216	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	18	216	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 20.701,62	R\$ 248.419,44
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	18	216	R\$ 110,29	R\$ 0,00	R\$ 110,29	R\$ 1.985,22	R\$ 23.822,64
03.05.01.001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	106	1.272	R\$ 121,74	R\$ 329,12	R\$ 450,86	R\$ 47.791,16	R\$ 573.493,92
03.05.01.002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	106	1.272	R\$ 121,51	R\$ 329,35	R\$ 450,86	R\$ 47.791,16	R\$ 573.493,92
TOTAL		659	7.908	R\$ 1.071,76	R\$ 2.298,32	R\$ 3.370,08	R\$ 443.005,30	R\$ 5.316.063,60
TOTAL GERAL – LOTE-01 – MENSAL							R\$ 443.005,30	
TOTAL GERAL – LOTE-01 – ANUAL							R\$ 5.316.063,60	

LOTE II

LOTE-02 – HEMODIÁLISE MODALIDADE AMBULATORIAL (ADULTO – PEDIÁTRICO - NEO NATAL)							
CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS							
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. (MENSAL)	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA(EXCETO MÉDICO)	4.815	R\$ 6,30	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 30.334,50	R\$ 364.014,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.810	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 38.100,00	R\$ 457.200,00
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.600	R\$ 0,63	R\$ 0,00	R\$ 0,63	R\$ 3.528,00	R\$ 42.336,00
	TOTAL	14.225					
TRATAMENTO EM NEFROLOGIA							
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB (RESOLUÇÃO 375)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA-EXCEPCIONALIDADE	51	R\$ 240,97	R\$ 169,28	R\$ 410,25	R\$ 20.922,75	R\$ 251.073,00
03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	6033	R\$ 240,97	R\$ 169,28	R\$ 410,25	R\$ 2.475.038,25	R\$ 29.700.459,00
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	406	R\$ 325,98	R\$ 161,95	R\$ 487,93	R\$ 198.099,58	R\$ 2.377.194,96
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	7	R\$ 325,98	R\$ 161,95	R\$ 487,93	R\$ 3.415,51	R\$ 40.986,12
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	12	R\$ 363,63	R\$ 120,09	R\$ 483,72	R\$ 5.804,64	R\$ 69.655,68
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA EM PACIENTE RENAL CRONICO SOB TRATAMENTO DIALITICO (POR DIA) - HOSPITALAR	3	R\$ 80,77	R\$ 0,00	R\$ 80,77	R\$ 242,31	R\$ 2.907,72
	TOTAL	6.512					
CIRURGIA NEFROLOGIA							
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR (RESOLUÇÃO 375)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	24	R\$ 859,20	R\$ 401,10	R\$ 1.260,30	R\$ 30.247,20	R\$ 362.966,40
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	5	R\$ 200,00	R\$ 817,79	R\$ 1.017,79	R\$ 5.088,95	R\$ 61.067,40
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	25	R\$ 115,81	R\$ 737,89	R\$ 853,70	R\$ 21.342,50	R\$ 256.110,00
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	1	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	1	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	TOTAL	56					
ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA							
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR (RESOLUÇÃO 466)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	25	R\$ 15,41	R\$ 40,00	R\$ 55,41	R\$ 1.385,25	R\$ 16.623,00
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	25	R\$ 64,76	R\$ 27,00	R\$ 91,76	R\$ 2.294,00	R\$ 27.528,00
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	5	R\$ 482,34	R\$ 278,00	R\$ 760,34	R\$ 3.801,70	R\$ 45.620,40
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	25	R\$ 21,59	R\$ 73,00	R\$ 94,59	R\$ 2.364,75	R\$ 28.377,00
	TOTAL	80					
	DIAGNÓSTICO						
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR (RESOLUÇÃO 150)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	61	R\$ 2,01	R\$ 2,66	R\$ 4,67	R\$ 284,87	R\$ 3.418,44
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	R\$ 3,63	R\$ 27,45	R\$ 31,08	R\$ 31,08	R\$ 372,96
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	1	R\$ 2,01	R\$ 10,93	R\$ 12,94	R\$ 12,94	R\$ 155,28
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	R\$ 3,68	R\$ 6,36	R\$ 10,04	R\$ 10,04	R\$ 120,48
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	1	R\$ 3,51	R\$ 3,70	R\$ 7,21	R\$ 7,21	R\$ 86,52
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URCICO	39	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 166,53	R\$ 1.998,36
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1	R\$ 2,25	R\$ 2,89	R\$ 5,14	R\$ 5,14	R\$ 61,68
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	3	R\$ 2,01	R\$ 2,37	R\$ 4,38	R\$ 13,14	R\$ 157,68
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	584	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 2.493,68	R\$ 29.924,16
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	0	R\$ 3,51	R\$ 6,36	R\$ 9,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	22	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 93,94	R\$ 1.127,28
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	71	R\$ 3,51	R\$ 2,78	R\$ 6,29	R\$ 446,59	R\$ 5.359,08
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	72	R\$ 3,51	R\$ 3,55	R\$ 7,06	R\$ 508,32	R\$ 6.099,84
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	78	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 333,06	R\$ 3.996,72
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	583	R\$ 1,85	R\$ 2,40	R\$ 4,25	R\$ 2.477,75	R\$ 29.733,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFSOQUINASE (CPK)	1	R\$ 3,68	R\$ 6,99	R\$ 10,67	R\$ 10,67	R\$ 128,04
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFSOQUINASE FRACAO MB	1	R\$ 4,12	R\$ 17,71	R\$ 21,83	R\$ 21,83	R\$ 261,96
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	R\$ 3,68	R\$ 3,67	R\$ 7,35	R\$ 7,35	R\$ 88,20
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	234	R\$ 15,59	R\$ 7,22	R\$ 22,81	R\$ 5.337,54	R\$ 64.050,48
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	164	R\$ 3,51	R\$ 2,03	R\$ 5,54	R\$ 908,56	R\$ 10.902,72
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	7	R\$ 15,65	R\$ 0,34	R\$ 15,99	R\$ 111,93	R\$ 1.343,16
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	R\$ 2,01	R\$ 3,74	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 69,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202	R\$ 2,01	R\$ 3,57	R\$ 5,58	R\$ 1.127,16	R\$ 13.525,92
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	589	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 2.515,03	R\$ 30.180,36
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2	R\$ 3,51	R\$ 2,72	R\$ 6,23	R\$ 12,46	R\$ 149,52

02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	519	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 2.216,13	R\$ 26.593,56
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1	R\$ 3,68	R\$ 6,62	R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 123,60
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	1	R\$ 3,68	R\$ 6,36	R\$ 10,04	R\$ 10,04	R\$ 120,48
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	114	R\$ 7,86	R\$ 8,24	R\$ 16,10	R\$ 1.835,40	R\$ 22.024,80
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	1	R\$ 3,68	R\$ 3,67	R\$ 7,35	R\$ 7,35	R\$ 88,20
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	1	R\$ 2,25	R\$ 3,24	R\$ 5,49	R\$ 5,49	R\$ 65,88
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	22	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 44,22	R\$ 530,64
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	614	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 2.621,78	R\$ 31.461,36
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	6	R\$ 1,40	R\$ 2,76	R\$ 4,16	R\$ 24,96	R\$ 299,52
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	222	R\$ 1,85	R\$ 3,10	R\$ 4,95	R\$ 1.098,90	R\$ 13.186,80
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	569	R\$ 1,85	R\$ 2,42	R\$ 4,27	R\$ 2.429,63	R\$ 29.155,56
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	248	R\$ 2,01	R\$ 3,04	R\$ 5,05	R\$ 1.252,40	R\$ 15.028,80
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	533	R\$ 2,01	R\$ 3,04	R\$ 5,05	R\$ 2.691,65	R\$ 32.299,80
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	236	R\$ 4,12	R\$ 8,92	R\$ 13,04	R\$ 3.077,44	R\$ 36.929,28
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	77	R\$ 3,51	R\$ 1,90	R\$ 5,41	R\$ 416,57	R\$ 4.998,84
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1.111	R\$ 1,85	R\$ 2,35	R\$ 4,20	R\$ 4.666,20	R\$ 55.994,40
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	14	R\$ 15,24	R\$ 3,39	R\$ 18,63	R\$ 260,82	R\$ 3.129,84
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	1	R\$ 4,42	R\$ 9,10	R\$ 13,52	R\$ 13,52	R\$ 162,24
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	9	R\$ 15,65	R\$ 2,35	R\$ 18,00	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	7	R\$ 6,55	R\$ 16,06	R\$ 22,61	R\$ 158,27	R\$ 1.899,24
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	136	R\$ 15,24	R\$ 9,04	R\$ 24,28	R\$ 3.302,08	R\$ 39.624,96
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	R\$ 2,73	R\$ 9,10	R\$ 11,83	R\$ 11,83	R\$ 141,96
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1	R\$ 2,73	R\$ 2,23	R\$ 4,96	R\$ 4,96	R\$ 59,52
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	3	R\$ 2,73	R\$ 3,72	R\$ 6,45	R\$ 19,35	R\$ 232,20
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	R\$ 2,73	R\$ 0,37	R\$ 3,10	R\$ 3,10	R\$ 37,20
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1	R\$ 2,73	R\$ 0,40	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 37,56
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1	R\$ 9,00	R\$ 3,74	R\$ 12,74	R\$ 12,74	R\$ 152,88
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2	R\$ 5,77	R\$ 4,26	R\$ 10,03	R\$ 20,06	R\$ 240,72
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	3	R\$ 2,73	R\$ 2,57	R\$ 5,30	R\$ 15,90	R\$ 190,80
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23	R\$ 3,23	R\$ 38,76
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	1	R\$ 4,60	R\$ 1,48	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 72,96

02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	134	R\$ 1,53	R\$ 2,60	R\$ 4,13	R\$ 553,42	R\$ 6.641,04
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	99	R\$ 2,73	R\$ 5,71	R\$ 8,44	R\$ 835,56	R\$ 10.026,72
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	41	R\$ 1,53	R\$ 3,47	R\$ 5,00	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	512	R\$ 4,11	R\$ 4,22	R\$ 8,33	R\$ 4.264,96	R\$ 51.179,52
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	4	R\$ 2,73	R\$ 5,32	R\$ 8,05	R\$ 32,20	R\$ 386,40
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	1	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23	R\$ 3,23	R\$ 38,76
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	1	R\$ 2,73	R\$ 0,50	R\$ 3,23	R\$ 3,23	R\$ 38,76
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	R\$ 2,73	R\$ 0,64	R\$ 3,37	R\$ 3,37	R\$ 40,44
02.02.02.045-2	PESQUISA DE PLASMÓDIOS POR GOTAS ESPESSA E ESFREGADO	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 111,00
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	27	R\$ 9,25	R\$ 8,84	R\$ 18,09	R\$ 488,43	R\$ 5.861,16
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R\$ 15,06	R\$ 11,41	R\$ 26,47	R\$ 26,47	R\$ 317,64
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	14	R\$ 16,42	R\$ 21,05	R\$ 37,47	R\$ 524,58	R\$ 6.294,96
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3	R\$ 17,16	R\$ 2,56	R\$ 19,72	R\$ 59,16	R\$ 709,92
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	R\$ 17,16	R\$ 2,63	R\$ 19,79	R\$ 59,37	R\$ 712,44
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA	1	R\$ 2,83	R\$ 6,51	R\$ 9,34	R\$ 9,34	R\$ 112,08
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2	R\$ 2,83	R\$ 12,34	R\$ 15,17	R\$ 30,34	R\$ 364,08
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 10,00	R\$ 7,79	R\$ 17,79	R\$ 17,79	R\$ 213,48
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 10,00	R\$ 10,85	R\$ 20,85	R\$ 20,85	R\$ 250,20
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1	R\$ 8,67	R\$ 3,94	R\$ 12,61	R\$ 12,61	R\$ 151,32
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	1	R\$ 85,00	R\$ 63,26	R\$ 148,26	R\$ 148,26	R\$ 1.779,12
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	92	R\$ 10,00	R\$ 28,50	R\$ 38,50	R\$ 3.542,00	R\$ 42.504,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	1	R\$ 18,55	R\$ 13,45	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	R\$ 17,16	R\$ 2,42	R\$ 19,58	R\$ 19,58	R\$ 234,96
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	R\$ 18,55	R\$ 2,52	R\$ 21,07	R\$ 21,07	R\$ 252,84
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	R\$ 18,55	R\$ 2,57	R\$ 21,12	R\$ 21,12	R\$ 253,44
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	R\$ 2,83	R\$ 10,14	R\$ 12,97	R\$ 12,97	R\$ 155,64
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R\$ 17,16	R\$ 6,63	R\$ 23,79	R\$ 23,79	R\$ 285,48
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	1	R\$ 17,16	R\$ 5,29	R\$ 22,45	R\$ 22,45	R\$ 269,40
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	1	R\$ 17,16	R\$ 2,37	R\$ 19,53	R\$ 19,53	R\$ 234,36
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	R\$ 17,16	R\$ 13,78	R\$ 30,94	R\$ 30,94	R\$ 371,28

02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	42	R\$ 18,55	R\$ 2,28	R\$ 20,83	R\$ 874,86	R\$ 10.498,32
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R\$ 18,55	R\$ 3,27	R\$ 21,82	R\$ 21,82	R\$ 261,84
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	44	R\$ 18,55	R\$ 18,26	R\$ 36,81	R\$ 1.619,64	R\$ 19.435,68
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R\$ 11,00	R\$ 5,63	R\$ 16,63	R\$ 16,63	R\$ 199,56
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1	R\$ 16,97	R\$ 1,91	R\$ 18,88	R\$ 18,88	R\$ 226,56
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R\$ 9,25	R\$ 1,04	R\$ 10,29	R\$ 10,29	R\$ 123,48
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	39	R\$ 18,55	R\$ 7,23	R\$ 25,78	R\$ 1.005,42	R\$ 12.065,04
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	3	R\$ 30,00	R\$ 3,57	R\$ 33,57	R\$ 100,71	R\$ 1.208,52
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 18,55	R\$ 4,68	R\$ 23,23	R\$ 23,23	R\$ 278,76
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R\$ 17,55	R\$ 2,16	R\$ 19,71	R\$ 19,71	R\$ 236,52
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 17,16	R\$ 6,27	R\$ 23,43	R\$ 23,43	R\$ 281,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 17,16	R\$ 4,97	R\$ 22,13	R\$ 22,13	R\$ 265,56
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R\$ 11,61	R\$ 8,18	R\$ 19,79	R\$ 19,79	R\$ 237,48
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1	R\$ 18,55	R\$ 1,43	R\$ 19,98	R\$ 19,98	R\$ 239,76
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R\$ 9,25	R\$ 1,21	R\$ 10,46	R\$ 10,46	R\$ 125,52
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	3	R\$ 18,55	R\$ 9,19	R\$ 27,74	R\$ 83,22	R\$ 998,64
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	3	R\$ 20,00	R\$ 2,77	R\$ 22,77	R\$ 68,31	R\$ 819,72
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 18,55	R\$ 7,54	R\$ 26,09	R\$ 26,09	R\$ 313,08
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R\$ 17,16	R\$ 8,35	R\$ 25,51	R\$ 25,51	R\$ 306,12
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 17,16	R\$ 16,42	R\$ 33,58	R\$ 33,58	R\$ 402,96
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 17,16	R\$ 8,41	R\$ 25,57	R\$ 25,57	R\$ 306,84
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	120	R\$ 18,55	R\$ 3,22	R\$ 21,77	R\$ 2.612,40	R\$ 31.348,80
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	R\$ 18,55	R\$ 3,93	R\$ 22,48	R\$ 22,48	R\$ 269,76
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	R\$ 2,83	R\$ 12,71	R\$ 15,54	R\$ 15,54	R\$ 186,48

02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	1	R\$ 9,25	R\$ 10,61	R\$ 19,86	R\$ 19,86	R\$ 238,32
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPAROSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	R\$ 10,00	R\$ 1,12	R\$ 11,12	R\$ 11,12	R\$ 133,44
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	19	R\$ 2,83	R\$ 4,25	R\$ 7,08	R\$ 134,52	R\$ 1.614,24
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1	R\$ 9,00	R\$ 15,88	R\$ 24,88	R\$ 24,88	R\$ 298,56
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1	R\$ 1,65	R\$ 2,11	R\$ 3,76	R\$ 3,76	R\$ 45,12
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	19	R\$ 1,65	R\$ 2,63	R\$ 4,28	R\$ 81,32	R\$ 975,84
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1	R\$ 1,65	R\$ 2,09	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 44,88
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	7	R\$ 1,65	R\$ 2,09	R\$ 3,74	R\$ 26,18	R\$ 314,16
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3	R\$ 1,65	R\$ 3,39	R\$ 5,04	R\$ 15,12	R\$ 181,44
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	R\$ 1,65	R\$ 4,90	R\$ 6,55	R\$ 6,55	R\$ 78,60
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	61	R\$ 3,70	R\$ 2,61	R\$ 6,31	R\$ 384,91	R\$ 4.618,92
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	10	R\$ 3,51	R\$ 4,26	R\$ 7,77	R\$ 77,70	R\$ 932,40
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	6	R\$ 3,51	R\$ 4,26	R\$ 7,77	R\$ 46,62	R\$ 559,44
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2	R\$ 2,01	R\$ 31,51	R\$ 33,52	R\$ 67,04	R\$ 804,48
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	9	R\$ 8,12	R\$ 13,73	R\$ 21,85	R\$ 196,65	R\$ 2.359,80
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	2	R\$ 3,68	R\$ 2,54	R\$ 6,22	R\$ 12,44	R\$ 149,28
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	11	R\$ 2,04	R\$ 2,65	R\$ 4,69	R\$ 51,59	R\$ 619,08
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2	R\$ 2,04	R\$ 17,01	R\$ 19,05	R\$ 38,10	R\$ 457,20
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	4	R\$ 14,38	R\$ 38,39	R\$ 52,77	R\$ 211,08	R\$ 2.532,96
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	4	R\$ 9,86	R\$ 13,01	R\$ 22,87	R\$ 91,48	R\$ 1.097,76
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	1	R\$ 11,71	R\$ 25,64	R\$ 37,35	R\$ 37,35	R\$ 448,20
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	7	R\$ 10,15	R\$ 14,34	R\$ 24,49	R\$ 171,43	R\$ 2.057,16
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	9	R\$ 7,85	R\$ 8,83	R\$ 16,68	R\$ 150,12	R\$ 1.801,44
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	6	R\$ 7,89	R\$ 9,65	R\$ 17,54	R\$ 105,24	R\$ 1.262,88
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	6	R\$ 8,97	R\$ 0,00	R\$ 8,97	R\$ 53,82	R\$ 645,84
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	38	R\$ 8,96	R\$ 9,45	R\$ 18,41	R\$ 699,58	R\$ 8.394,96
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	2	R\$ 10,17	R\$ 7,51	R\$ 17,68	R\$ 35,36	R\$ 424,32
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	202	R\$ 43,13	R\$ 14,60	R\$ 57,73	R\$ 11.661,46	R\$ 139.937,52
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	4	R\$ 10,22	R\$ 11,61	R\$ 21,83	R\$ 87,32	R\$ 1.047,84
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	7	R\$ 10,15	R\$ 12,19	R\$ 22,34	R\$ 156,38	R\$ 1.876,56
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	6	R\$ 10,43	R\$ 14,44	R\$ 24,87	R\$ 149,22	R\$ 1.790,64
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	2	R\$ 13,11	R\$ 20,35	R\$ 33,46	R\$ 66,92	R\$ 803,04

02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	4	R\$ 8,76	R\$ 8,37	R\$ 17,13	R\$ 68,52	R\$ 822,24
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	16	R\$ 11,60	R\$ 9,32	R\$ 20,92	R\$ 334,72	R\$ 4.016,64
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	13	R\$ 8,71	R\$ 9,64	R\$ 18,35	R\$ 238,55	R\$ 2.862,60
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	1	R\$ 12,15	R\$ 42,22	R\$ 54,37	R\$ 54,37	R\$ 652,44
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	49	R\$ 27,50	R\$ 0,00	R\$ 27,50	R\$ 1.347,50	R\$ 16.170,00
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	6	R\$ 58,61	R\$ 0,00	R\$ 58,61	R\$ 351,66	R\$ 4.219,92
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	2	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65	R\$ 31,30	R\$ 375,60
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	2	R\$ 4,98	R\$ 24,89	R\$ 29,87	R\$ 59,74	R\$ 716,88
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS	16	R\$ 13,33	R\$ 15,23	R\$ 28,56	R\$ 456,96	R\$ 5.483,52
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4	R\$ 4,20	R\$ 2,11	R\$ 6,31	R\$ 25,24	R\$ 302,88
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	5	R\$ 2,80	R\$ 3,27	R\$ 6,07	R\$ 30,35	R\$ 364,20
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	47	R\$ 5,62	R\$ 41,64	R\$ 47,26	R\$ 2.221,22	R\$ 26.654,64
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	6	R\$ 4,19	R\$ 25,63	R\$ 29,82	R\$ 178,92	R\$ 2.147,04
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	4	R\$ 2,80	R\$ 4,78	R\$ 7,58	R\$ 30,32	R\$ 363,84
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	43	R\$ 11,49	R\$ 17,15	R\$ 28,64	R\$ 1.231,52	R\$ 14.778,24
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS COTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	5	R\$ 1,89	R\$ 0,53	R\$ 2,42	R\$ 12,10	R\$ 145,20
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	13	R\$ 1,89	R\$ 35,08	R\$ 36,97	R\$ 480,61	R\$ 5.767,32
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	10	R\$ 1,89	R\$ 12,99	R\$ 14,88	R\$ 148,80	R\$ 1.785,60
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1	R\$ 1,89	R\$ 14,30	R\$ 16,19	R\$ 16,19	R\$ 194,28
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	7	R\$ 1,89	R\$ 7,80	R\$ 9,69	R\$ 67,83	R\$ 813,96
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	13	R\$ 1,37	R\$ 4,83	R\$ 6,20	R\$ 80,60	R\$ 967,20
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIDO FRACO)	9	R\$ 1,37	R\$ 4,42	R\$ 5,79	R\$ 52,11	R\$ 625,32
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	17	R\$ 2,73	R\$ 5,61	R\$ 8,34	R\$ 141,78	R\$ 1.701,36
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	6	R\$ 20,96	R\$ 6,40	R\$ 27,36	R\$ 164,16	R\$ 1.969,92
02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	17	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 17,00	R\$ 204,00
TOTAL		9.170					
TOTAL - GERAL - LOTE II - MENSAL						R\$ 2.927.051,47	
TOTAL - GERAL - LOTE II - ANUAL						R\$ 35.124.617,64	

LOTE III

LOTE-03 – DIÁLISE PERITONEAL TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DIÁLISE PERITONEAL								
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR (Resolução 375)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	72,00	864,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	72,00	864,00	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 82.806,48	R\$ 993.677,76
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPI	72,00	864,00	R\$ 110,29	R\$ 0,00	R\$ 110,29	R\$ 7.940,88	R\$ 95.290,56
03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	110,00	1320,00	R\$ 121,74	R\$ 329,12	R\$ 450,86	R\$ 49.594,60	R\$ 595.135,20
03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	110,00	1320,00	R\$ 121,51	R\$ 329,35	R\$ 450,86	R\$ 49.594,60	R\$ 595.135,20
03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	69,00	828,00	R\$ 358,06	R\$ 230,74	R\$ 588,80	R\$ 40.627,20	R\$ 487.526,40
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	6,00	72,00	R\$ 55,13	R\$ 242,82	R\$ 297,95	R\$ 1.787,70	R\$ 21.452,40
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRONICO SOB TRATAMENTO DIALÍTICO (POR DIA) - HOSPITALAR	1,00	12,00	R\$ 80,77	R\$ 0,00	R\$ 80,77	R\$ 80,77	R\$ 969,24
TOTAL		512,00	6144,00	R\$ 1.454,30	R\$ 2.075,32	R\$ 3.529,62	R\$ 1.807.165,44	R\$ 3.134.786,76

CIRURGIA EM NEFROLOGIA

CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR (Resolução 375)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	10,00	120,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	3,00	36,00	R\$ 110,29	R\$ 0,00	R\$ 110,29	R\$ 330,87	R\$ 3.970,44
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	2,00	24,00	R\$ 400,00	R\$ 344,40	R\$ 744,40	R\$ 1.488,80	R\$ 17.865,60
TOTAL		15,00	180,00	R\$ 910,29	R\$ 344,40	R\$ 1.254,69	R\$ 18.820,35	R\$ 69.836,04

ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA

CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	TABELA COMPLEMENTAR (RESOLUÇÃO 466)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	10,00	120,00	R\$ 149,75	R\$ 54,14	R\$ 203,89	R\$ 2.038,90	R\$ 24.466,80
07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MAQUINA CICLADORA)	69,00	828,00	R\$ 2.984,56	R\$ 1.068,85	R\$ 4.053,41	R\$ 279.685,29	R\$ 3.356.223,48

07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINACILADORA)	2,00	24,00	R\$ 1.255,74	R\$ 728,58	R\$ 1.984,32	R\$ 3.968,64	R\$ 47.623,68
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE- MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	2,00	24,00	R\$ 2.354,17	R\$ 0,00	R\$ 2.354,17	R\$ 4.708,34	R\$ 56.500,08
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	6,00	72,00	R\$ 609,39	R\$ 600,99	R\$ 1.210,38	R\$ 7.262,28	R\$ 87.147,36
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	2,00	24,00	R\$ 946,84	R\$ 0,00	R\$ 946,84	R\$ 1.893,68	R\$ 22.724,16
TOTAL		91,00	1092,00	R\$ 8.300,45	R\$ 2.452,56	R\$ 10.753,01	R\$ 978.523,91	3.594.685,56
TOTAL GERAL – LOTE-03 – MENSAL							R\$ 566.609,03	
TOTAL GERAL – LOTE-03 – ANUAL							R\$ 6.799.308,36	

Fontes: Resolução 150/2024/SESAU-CIB (0053883646), Resolução Nº 466/CIB/SESAU/2024 (0052231743) e Resolução Nº 375/CIB/SESAU/2024 (0052231843)

Valor total da Contratação - Mensal	R\$ 3.936.665,80
Valor total da Contratação - Anual	R\$ 47.239.989,60

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 23 de abril de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 23/04/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059465100** e o código CRC **B7AEB01E**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.038312/2024-64

SEI nº 0059465100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90496/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.038312/2024-64

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N° 100/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/12/2024, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

Termo de Referência - 679/2024/PGE-SESAU - Adendo Modificador (id. 0056394146), para fins de republicação visto as alterações realizadas no Texto, no que se refere aos seguintes itens:

Subitem 1.15. Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto;

Item 8. Valor Estimado da Contratação;

Subitem Do Local de Execução dos Serviços;

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 14 de janeiro de 2025.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 17/01/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056471009** e o código CRC **D7250D36**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ADENDO MODIFICADOR I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90496/2024/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº0036.038312/2024-64

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia, tendo como interessada a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria Nº 100/2024/GAB/SUPEL/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 09/12/2024, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que em virtude das alterações realizadas pela Unidade requisitante (SESAU), conforme novo Termo de Referência com Adendo Modificador I (0056394146), vislumbrou a necessidade de publicação do Adendo Modificador I (ID SEI 0056471009). O Instrumento Convocatório com o Adendo Modificador I na integra, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizada. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se.

Porto Velho (RO), 14 de janeiro de 2025.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 17/01/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056471320** e o código CRC **D2F0C0E3**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de Publicação, indicar expressamente o Processo nº 0036.038312/2024-64

SEI nº 0056471320

Tipo: Maior desconto por Lote. **PARA TODOS OS LOTES, ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS -ME E EQUIPARADAS.**

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 178.572,36 (cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Data de Abertura: 23 de dezembro de 2024, às 10h00min (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2024.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

Protocolo 0055346093

**AVISO
DE ADIAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90307/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.021602/2024-79

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - "NEFROLOGIA (HEMODIÁLISE)" - (Materiais Médico- Hospitalares/Penso - Filtros dialisadores, Linha de sangue arterial e venosa, Agulha para punção arterial e venosa e outros) - EXERCÍCIO 2025.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação - Equipe Delta, nomeado por força da **Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024**, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital que, em observância aos pedidos de esclarecimentos e impugnação e a viabilidade de cadastro de propostas que ainda não foram cadastradas, a sessão de abertura do referido certame licitatório prevista para o dia 04/12/2024 às 10h00min (horário de Brasília) será alterado para o dia **11/12/2024**, às 10h00min (horário de Brasília). Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243. Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2024.

Ivanir Barreira de Jesus

Pregoeira/Supel

Protocolo 0055513846

Portaria nº 99 de 09 de dezembro de 2024

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar nº. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos na vigência da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Presidente:

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula nº *****033.

II - Membros:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****520;

b) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula nº *****599; e

c) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.

§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 86 de 22 de outubro de 2024 (id. Sei! 0054061764), Publicada no DOE n. 202, pp. 73-74, de 25 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0055511037

Portaria nº 100 de 09 de dezembro de 2024

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os art. 31 e 91, do [Decreto nº 28.874/2024](#), que centraliza, obrigatoriamente, as licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais; e

CONSIDERANDO o Processo Sei! id. 0043.000603/2024-91, que solicita Portaria de designação de membros para compor a Comissão Especial de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, para atuação nos processos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO:

I - Presidente:

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.

II - Membros:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196; e

c) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula n.º *****599.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos legais do presidente titular, a seleção do presidente substituto dar-se-á por priorização, com base na ordem sequencial dos membros indicados estrategicamente nas alíneas do inciso II, deste artigo.

§ 2º Havendo ausência do quórum mínimo de três agentes, será designado pela autoridade competente membro de apoio em caráter provisório, sem prejuízo na realização das atividades de estilo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 87 de 22 de outubro de 2024 Id. (0054061791), publicada no [DOE 202](#), de 25 de outubro de 2024, p. 74.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0055511673

Portaria nº 101 de 09 de dezembro de 2024

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°: 90496/2024/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 100 de 09 de dezembro de 2024, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o Nº. 90496/2024/CEL/SUPEL/RO, tendo por finalidade Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0036.038312/2024-64
OBJETO:	Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002, 2.500.0.01002, 2.600.0.00001, 1.600.0.00001, 2.6.59.000001
VISTORIA	Obrigatório
INSTRUMENTO CONTRATUAL	Contrato / Termo aditivo
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)	<p>Requisitos Básicos:</p> <ol style="list-style-type: none">Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 14.2.1 do Termo de Referência.Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 14.8 do Termo de Referência.Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 14.2.2 do Termo de Referência.Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 14.2.3 do Termo de Referência.Outras Declarações: Conforme estabelecido no item 14.9 do Termo de Referência.
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO.
LOCAL:	A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: cel@supel.ro.gov.br , seguindo orientação dos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório .

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://www.supel.ro.gov.br/licitacao/) e <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

OBSERVAÇÕES GERAIS:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquhar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9243 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou via e-mail: cel@supel.ro.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DO OBJETIVO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO;
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS;

- 6.5. DO ENVELOPE 01 - [DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO](#);
7. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO;
8. O ENVELOPE 02 - [DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#);
9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO;
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
13. DO PAGAMENTO;
14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE;
15. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO;
16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;
17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO;
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
19. DOS CASOS OMISSOS;
20. DAS CONDIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 100 de 09 de dezembro de 2024**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.038312/2024-64, Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia**.

1.2. Torna público aos interessados, que o procedimento auxiliar em epígrafe, fica disponível para [apresentação dos documentos por parte dos interessados a partir do primeiro dia útil de sua publicação](#).

1.3. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#).

1.4. A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: cel@supel.ro.gov.br, seguindo orientação do item 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.**

2.2. **Da Execução dos serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3. **Das Especificações do Serviço:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 1.11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. **Das Condições do Contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 21.3 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. **Do Local de Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 18.4 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. **Da Vigência Contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 20.4 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 20.3 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. **Convocação e Celebração do Contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 21.8.1 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. **Garantia contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 19 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. **Da Rescisão Contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 20.6.3 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. **Da Transferência, Subcontratação e Cessão do Contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 10 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. **Do Recebimento e da Fiscalização do Objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 20.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.13. **Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 20.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.14. **Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.15. **Da obrigação da Credenciada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.16. **Da obrigação da Credenciante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18.5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.17. **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.17.1., III, c) e 3.21, IV, b) do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DO OBJETIVO

3.1. Os seguintes objetivos conforme descritos no **Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório**, dentre eles são:

3.1.1. Regularizar os parâmetros utilizados para a compra dos serviços mencionados com a iniciativa privada para todo prestador que se enquadra nas exigências deste Termo de Referência dentro dos limites do Estado de Rondônia;

3.1.2. Organizar a rede de assistência em Terapia Renal Substitutiva, com enfoque na regionalização, estabelecendo métodos, critérios e parâmetros, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde em tela, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime, qualificada, e o mais próximo possível de sua residência;

3.1.3. Estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com o acesso dos pacientes à Terapia Renal Substitutiva.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público, os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no **Portal de Compras do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.**

4.6.7. **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

5.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (cel@supel.ro.gov.br) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquhar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5.2. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cel@supel.ro.gov.br

5.3. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquhar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

5.4. Mencionar o número do Chamamento Público, o ano e o número do processo licitatório.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

5.6. A decisão do(a) Presidente quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do site oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. A apresentação dos documentos de habilitação que se dará em uma única etapa com o envio de 02 (dois) envelopes, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente via e-mail (cel@supel.ro.gov.br) aos cuidados da Comissão Especial de Licitações. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº

90496/2024/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90496/2024/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.2. A apresentação da referida documentação ocorrerá por meio eletrônico, de forma digitalizada em **formato PDF via e-mail**.

6.3. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela legislação local. No caso de envio por e-mail, a participante também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

6.4. Do envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: cel@supel.ro.gov.br

6.5. DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar à Comissão Permanente de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

6.5.3 - Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Ato de autorização/habilitação para o exercício dos serviços realizados expedidos pelo Ministério da Saúde se for o caso, ou qualquer documento dotado de fé pública capaz de demonstrar a habilitação do estabelecimento credenciado; e

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

6.5.4. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.5. Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor ANUAL estimado para cada LOTE no qual estiver participando**.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

6.5.5.1. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

6.5.6. DECLARAÇÕES:

6.5.6.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

6.5.6.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.6.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.6.4. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

6.5.6.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.6.6. Declaração de ciência do Termo de Referência.

6.5.6.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.5.6.8. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU/GECOMP.

6.5.6.9. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilidade” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos no termo de referência.

6.5.6.10. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos no termo de referência, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

6.5.6.11. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

6.5.6.12. Nenhum dos documentos de habilitação, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.5.6.13. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

6.5.6.14. Não serão considerados documentos de habilitação que deixarem de atender as disposições deste Instrumento Convocatório.

6.5.6.15. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições dos documentos de habilitação ou de quaisquer documentos.

6.5.6.16. Não serão aceitos os documentos de habilitação transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

6.5.6.17. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentos de Habilidade técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobre scrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

6.5.6.18. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório não serão recebidos.

6.5.6.19. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

6.5.6.20. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

6.5.6.21. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.6.22. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação^[1]:

I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;

II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.6.23. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

6.5.6.24. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

6.5.6.25. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.6.26. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Especial de Licitação.

6.5.6.27. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.5.6.28. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.6.29. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.6.30. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.6.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.6.32. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

6.5.6.33. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

[1]

A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

7. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme item 8. do Termo de Referência.

8. O ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Documentação relativa a qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o objeto/serviços contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto/serviços desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

II - dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

III - descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

IV - dados do emissor do atestado: nome e contato;

V - local, data de emissão e assinatura do emissor;

a) O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total de cada grupo/item;

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, no limite de até 5 (cinco) atestados.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

8.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos executores dos procedimentos;

8.3. Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, vigente para o ramo de atividade específico ao atendimento em TRS – Terapia Renal Substitutiva, sendo, “Prestação de Serviço em Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise” ou “Serviço de diálise e nefrologia”;

8.4. Alvará de Localização e Funcionamento atualizado expedido pelo setor competente do Município do prestador;

8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

9.1. Das Condições de Participação:

9.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

9.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

9.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

9.1.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

9.2. Prazos para o Credenciamento:

9.2.1. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, dessa forma, os interessados poderão realizar a qualquer tempo e momento para a habilitação o encaminhamento das documentações necessárias dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

9.2.2. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

9.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

9.2.4. A administração será responsável por reservar o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento, para a realização de visita técnica *in-loco*, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável da Supel;

9.3. Da Proposta de Credenciamento:

9.3.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Exames (rol de procedimentos) descritos no Termo de Referência no item 1.11, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na “Tabela SUS e NÃO SUS”. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

9.3.2. Apresentar o **MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL** (Modelo III), com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

9.4. Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:

9.4.1. Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

9.4.2. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

9.4.3. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

9.4.4. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

9.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

9.5.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

- a) Diário Oficial do Estado (DOE);
- b) Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) - Concernente ao SUPEL.
- d) Jornal de grande circulação;
- e) E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

9.5.2. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.5.3. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

9.6. Da Formalização do Credenciamento:

9.6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

9.6.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.7. Critério de Cadastramento:

9.7.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

9.8. Do contrato de credenciamento:

9.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

9.8.1.1. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

9.8.2. Da Formalização e Execução do Contrato:

9.8.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;

9.8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.8.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.8.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.8.2.5. O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

9.8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.8.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.9. Gerenciamento dos Serviços a Serem Prestados pela Credenciada:

9.9.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

9.9.2. O acesso ao serviço de Exames Especializados dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

9.9.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos Exames Especializados serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

9.9.4. Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

9.9.5. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (lei 8080/90) e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

9.9.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

9.9.7. Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

9.9.8. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

9.9.9. As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

9.9.10. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9.10. Dos Casos de Descredenciamento:

9.10.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

b) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

c) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

d) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

e) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

f) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

g) Em razão de caso fortuito ou força maior.

h) Desinteresse da Administração.

i) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.10.2. Pelo Credenciado

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.11. Critério de Divisão de Demanda:

9.11.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;
- IV - A distribuição das demandas se darão através da localização do domicílio do paciente, ontem os paciente serão direcionados para o estabelecimento mais próximo de sua residência, caso isso não seja possível será verificado por Macrorregiões e Microrregiões de saúde;
- V - Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;
- VI - A distribuição das demandas também darão ser direcionadas através do Sistema de Regulação (SISREG);

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 96 e 97 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Conforme estabelecido no **item 20 e seus subitens** do Termo de Referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa está prevista na indicação de Dotação Orçamentária, conforme **Informação nº 4278/2024/SESAU-NPPS (id. (0053095482))**, em atenção ao Despacho Indicação Orçamentária (id. **0053029284**), onde a despesa requerida poderá ser programada;

12.2. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 publicado no dia 19/08/2024 (0051910837), salientamos que o PCA está embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS já aprovada, estando a referida contratação está inserida na PAS 2024 inserida na Meta 1.4.2.1.

12.3. Nos presentes autos há a Indicação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (id. 0053029284), e indicado pela Informação nº 4278/2024/SESAU-NPPS (id. 0053095482), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho (0053029284), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia com objetivo de seguir o planejamento da assistência das unidades por um período de 12 meses, Documento de Oficialização de Demanda 9 (id. 0052214872).			
Resposta ao:		Despacho (0053029284)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Hospital de Emergência e Pronto Socorro João Paulo II Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO Hospital Regional de Cacoal - HRC Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP / Centro de Diálise Madeira Mamoré - CDMM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. (FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Conforme disposto no **item 16 e seus subitens** do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE:

14.1. DA CREDENCIADA:

14.1.1 Conforme disposto no **item 18.1 e seus subitens** do Termo de Referência.

14.2. DA CREDENCIANTE:

14.2.1. Conforme disposto no **item 18.5 e seus subitens** do Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

15.1. Conforme disposto no **item 21.10 e seus subitens** do Termo de Referência.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1 As condições de vigência contratual são aquelas previstas no **item 20.4. do Termo de Referência - Anexo I** deste Instrumento Convocatório.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

17.1. Conforme disposto no **item 5 e seus subitens** do Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As condições de Sanções estão previstas no **item 17 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Conforme disposto no **item 23** do Termo de Referência.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

21.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

21.7. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21.8. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

21.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

21.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

21.5. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

21. DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos, sendo: (0055437363);

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;

ANEXO III - INDICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE AO SUS;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0054056713);

ANEXO III - Matriz de Risco (0054789846);

Bruna Gonçalves Apolinário
Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL
Portaria nº 100 de 09 de dezembro de 2024
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
Mat. *****033

Elaborado por:

Luciana Pereira de Souza
Membro da Comissão Especial - CEL/SUPEL/RO
Mat. *****20



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 18/12/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Membro**, em 18/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055825980** e o código CRC **920949BB**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Requisitante: Hospital de Emergência e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Diálise Vale do Jamari-CDVJ, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP / Centro de Diálise Madeira Mamoré - CDMM, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Subdiretoria Técnica em Saúde - SDTECS.

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.**

1.2. DETALHAMENTO

1.2.1. O credenciamento visa à prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, a serem prestados durante os 7 (sete) dias da semana, de segunda à segunda, no âmbito ambulatorial e hospitalar;

1.2.2. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para atender as necessidades dos usuários do SUS.

1.2.3. A Terapia Renal Substitutiva consiste em tratamentos que substituem a função renal e abrange: a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal. Essa terapia é o tratamento utilizado para pacientes em estágios avançados da Doença Renal Crônica - DRC, também conhecida com Insuficiência Renal Crônica.

1.2.4. A insuficiência renal é a redução na capacidade de os rins cumprirem as funções de filtragem e eliminação dos produtos finais do metabolismo, removendo fluidos em excesso no corpo e mantendo equilíbrio dos eletrólitos, ácidos e bases. A doença renal pode ser aguda, temporária e geralmente reversível, ou crônica, caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções dos rins.

1.3. DOS OBJETIVOS

1.3.1. Regularizar os parâmetros utilizados para a compra dos serviços mencionados com a iniciativa privada para todo prestador que se enquadrar nas exigências deste Termo de Referência dentro dos limites do Estado de Rondônia;

1.3.2. Organizar a rede de assistência em Terapia Renal Substitutiva, com enfoque na regionalização, estabelecendo métodos, critérios e parâmetros, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde em tela, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime, qualificada, e o mais próximo possível de sua residência;

1.3.3. Estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com o acesso dos pacientes à Terapia Renal Substitutiva;

1.4. DOS SERVIÇOS

1.4.1. A Insuficiência Renal Aguda (IRA) é definida como a redução aguda da função renal em horas ou dias. Refere-se principalmente à diminuição do ritmo de filtração glomerular e/ou do volume urinário, porém, ocorrem também distúrbios no controle do equilíbrio hidro-eletrolítico, endócrino e acidobásico.

1.4.2. A terapia renal substitutiva - TRS é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem mais executar a filtragem do sangue, e conforme a legislação vigentes [PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014 RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014](#) e PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018, é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contraindicações.

1.4.3. Os serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem contratados através do presente Termo de Referência são demonstrados conforme quadro abaixo, e contemplam os regimes Ambulatorial e Intra-Hospitalar.

1.4.4. Os quais se dividem em: Tratamento especializado em Nefrologia; Órteses, Próteses e materiais especiais relacionados à Nefrologia;

REGIME	MODALIDADE DE TRS
INTRA HOSPITALAR	DIALISE PERITONEAL NEONATAL
	DIALISE PERITONEAL PEDIÁTRICA
	DIÁLISE PERITONEAL ADULTA
	HEMODIALISE ADULTA
	HEMODIALISE PEDIÁTRICA
AMBULATORIAL	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA
	HEMODIÁLISE ADULTA
	DIÁLISE PERITONEAL PEDIÁTRICA
	DIÁLISE PERITONEAL ADULTA

1.5. Hemodiálise:

1.5.1. Hemodiálise é um procedimento através do qual uma máquina limpa e filtra o sangue, ou seja, faz parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento elimina do organismo as escórias, o excesso de água acumulado e ainda se devolve a composição eletrolítica normal ao plasma, por retirada do excesso de eletrólitos e possível reposição de outros. Controlando a pressão arterial e ajudando o corpo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, uréia e creatinina (SBN, 2020).



FONTE: <http://www.manualmerck.net/?id=149&cn=2106>

1.6. Diálise Peritoneal:

1.6.1. É uma opção de tratamento através do qual o processo ocorre dentro do corpo do paciente, com auxílio de um filtro natural como substituto da função renal. Esse filtro localizado na cavidade abdominal, é denominado peritônio. É uma membrana porosa e semipermeável, que reveste os principais órgãos abdominais. O espaço entre esses órgãos é a cavidade peritoneal. Um líquido de diálise é colocado na cavidade e drenado, através de um cateter (tubo flexível biocompatível), (SBN, 2020).



FONTE: http://www.manualmerck.net/images/p_628.gif

1.7. Dialise Peritoneal - neonatologia e pediátrica:

1.7.1. Trata-se de um método dialítico de primeira escolha para o tratamento de Lesão Renal Aguda na UTI neonatal, onde o tratamento consiste no manejo de solução de glicose e eletrólitos na cavidade peritoneal por meio do cateter de tenckhoff, onde o peritônio –membrana semipermeável da cavidade peritoneal– irá funcionar como um filtro, possibilitando a troca de solutos entre os meios por osmose e difusão. Nesse processo, ocorre a passagem de água, eletrólitos e toxinas pelos capilares da membrana peritoneal, de forma passiva, para o fluido de diálise por meio da drenagem. E sua finalidade é a remoção de metabólitos endógenos, toxinas exógenas e excesso de fluido do organismo, tal como ocorre na função renal (CARVALHO KX, et al., 2015). Em recém-nascidos, e até mesmo em crianças, o sistema de DP utilizado pode ser manual ou automatizado, utilizando a máquina cicladora para diálise peritoneal automatizada, com circuito fechado para reduzir ao máximo o risco de infecção.

1.8. Escolha da modalidade:

1.8.1. O médico nefrologista avalia o paciente e informa da necessidade da TRS, cabendo a equipe multidisciplinar a melhor modalidade de TRS para o perfil daquele paciente.

1.9. TRS ambulatorial e intra-hospitalar:

1.9.1. O serviço de diálise deve atender as demandas hospitalares, devido as urgências demandadas de pacientes internados, que podem evoluir com quadro de Insuficiência Renal - IR, bem como atender pacientes já dialíticos que encontram-se internados por motivos alheios a IR.

1.9.2. O serviço ambulatorial são aqueles realizados no domicílio do paciente ou na clínica de hemodiálise, geralmente os pacientes referenciados a essas clínicas são crônicos e estáveis.

1.10. Objetivos a Serem Alcançados:

1.10.1. Este termo de referência estabelece os seguintes objetivos:

- I - **Aumento da Capacidade de Atendimento:** Com o credenciamento, vários fornecedores podem ser contratados simultaneamente, o que permite atender a um número maior de pacientes com insuficiência renal, ampliando o acesso ao tratamento. Isso é especialmente relevante em regiões onde a demanda é alta e os recursos hospitalares são limitados.
- II - **Descentralização do Tratamento:** A diálise peritoneal pode ser realizada no domicílio do paciente, o que reduz a necessidade de deslocamento para centros de hemodiálise. Com o credenciamento, mais fornecedores podem oferecer treinamento e suporte para que os pacientes realizem o tratamento em casa, aliviando a pressão sobre as unidades hospitalares e facilitando o tratamento em áreas remotas ou com menor infraestrutura de saúde.
- III - **Flexibilidade e Rapidez na Contratação:** Por não exigir uma licitação convencional, o credenciamento permite que a administração pública contrate de forma mais ágil, sempre que necessário, novos prestadores que cumpram os critérios estabelecidos. Isso evita interrupções no serviço e garante que novos fornecedores possam ser integrados rapidamente conforme a demanda.
- IV - **Promoção da Autonomia do Paciente:** O credenciamento pode facilitar o acesso ao treinamento e suporte para que os pacientes realizem a diálise peritoneal de forma segura e autônoma em casa. Isso melhora a qualidade de vida do paciente, reduz a dependência de visitas frequentes a clínicas e hospitais, e dá mais liberdade para o manejo da doença.
- V - **Continuidade do Tratamento:** Como o credenciamento é um processo contínuo, novos prestadores podem ser adicionados ao longo do tempo, o que garante a continuidade do tratamento sem interrupções. Isso é crucial para pacientes renais, que precisam de tratamento contínuo para sobreviver.
- VI - **Melhor Aproveitamento da Capacidade Local:** O credenciamento pode incentivar fornecedores locais a participar, desenvolvendo a economia regional e garantindo que as empresas da área de saúde local tenham oportunidades de contribuir com o serviço público, especialmente em áreas de difícil acesso.

1.11. Dos requisitos a serem alcançados:

1.11.1. Da Descrição da Necessidade do Fornecimento do Serviço:

1.11.2. O Estado de Rondônia destaca-se na atenção à saúde dentro das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável por garantir o acesso da população aos serviços das Unidades Estaduais de Saúde com justiça, equidade e igualdade;

1.12. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, tem como Missão:

1.12.1. "Promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, nos diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia aos seus pacientes"

1.12.2. Conforme Art. 79. da Lei 14.133/2021 o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excluente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.12.3. Assim, a administração promoverá a contratação de todos os interessados que apresentarem propostas até o atingimento do limite quantitativo e/ou financeiro previsto neste ETP.

1.12.4. Atingindo o limite, o objeto não permitirá a contratação imediata e simultânea dos demais credenciados, os quais comporão fila de cadastro reserva até nova distribuição de quantitativos.

1.12.5. Os quantitativos contratados são assegurados durante toda a vigência inicial do contrato cabendo a administração avaliar a redistribuição a cada renovação contratual ou ampliação da demanda.

1.12.6. O serviço será realizado na Unidade Credenciada por este chamamento público e também nas unidades de saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Hospital Infantil Cosme e Damão - HICD, mediante cadastramento no SISREG ou outro sistema de regulação indicado pela SESAU.

1.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela(s) Credenciada(s), referente aos serviços efetivamente executados, realizados dentro do mês devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

1.13.1. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

1.14. **Desta forma, para garantir um atendimento mais vantajoso e eficaz às necessidades da administração, a CREDENCIADA deverá cumprir com os seguintes requisitos:**

1.14.1. Quanto ao pessoal:

1.14.1.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

1.14.1.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

1.14.1.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

1.14.1.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto deste chamamento público;

1.14.1.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

1.14.2. Quanto aos equipamentos/insumos:

1.14.2.1. A credenciada deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

1.14.2.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à SESAU;

1.14.2.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

1.14.2.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

1.14.2.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

1.14.2.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da CREDENCIADA;

1.14.2.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

1.14.3. Quanto à organização/operacionalização/controle:

1.14.3.1. Disponibilizar previamente ao SISREG ou outro sistema de regulação indicado pela SESAU/RO, vagas para regulação e autorização da terapia renal substitutiva.

1.14.3.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. A SESAU, sempre que julgar oportuno fará avaliação das indicações de qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes e ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

1.14.3.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

1.14.3.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

1.14.3.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

1.14.3.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

1.14.4. Dos laudos, prontuários e exames:

1.14.4.1. O CREDENCIADO deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, o mais rápido possível;

1.14.4.2. O CREDENCIADO deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

1.14.4.3. O CREDENCIADO assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

1.14.4.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;

1.14.4.5. O CREDENCIADO deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a SESAU/RO.

1.14.4.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

1.14.4.7. O CREDENCIADO deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Sendo que os laudos parte do prontuário devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.

1.14.4.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

1.14.4.9. O CREDENCIADO deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

1.14.4.10. O CREDENCIADO assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

1.14.4.11. O CREDENCIADO deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

1.15. Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto:

1.15.1. Os serviços de Diálise e Hemodiálise que necessitam ser contratados compreende as seguintes áreas, serão realizados nas dependências do prestador:

1) LOTE I - DIÁLISE INTRA HOSPITALAR:

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP / CENTRO DE DIÁLISE MADEIRA MAMORÉ - CDMM, HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (AMI - ASSITÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24H, EXENSÃO DO JPII), CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO E HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC.

CÓDIGO	REALIZADOS	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
03.05.01.003-4 DIÁLISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENais AGUDOS	2.946	393	4.714
04.18.01.008-0 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	132	18	211
04.18.01.007-2 IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	132	18	211
04.18.01.009-9 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	132	18	211
03.05.01.001-8 DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	792	106	1.267
03.05.01.002-6 DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	792	106	1.267
TOTAL GERAL	4.926	657	7.881

Fonte: Informação 35 (id. 0056033524) - SESAU-CDCC.

Fonte: Planilha TRS-2025 - Atualização de Valores (id. 0056272558).

1.15.2. É importante frizar que os procedimentos serão realizados na sede da contratada, sendo o paciente regulado para o local mais próximo de sua residência;

2) LOTE II - DIÁLISE AMBULATORIAL:

CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA(EXCETO MÉDICO)	4.815	57.785
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.810	45.717
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.600	67.198
	TOTAL	14.225	170.700
TRATAMENTO EM NEFROLOGIA			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA EXCEPCIONALIDADE)	51	614
03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	6.033	72.393
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	403	4.840
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	1	7
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	11	134
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRONICO SOB TRATAMENTO DIALÍTICO (POR DIA) - HOSPITALAR	3	37
	TOTAL	418	5.018
CIRURGIA NEFROLOGIA			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA P/ HEMODIALISE	24	293
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	5	56
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	25	304
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIOVENOSA	1	7
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	1	9
	TOTAL	56	669
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	25	304
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	25	304
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	5	56
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	25	304
	TOTAL	81	968
DIAGNÓSTICO			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
0.202.010.02-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	61	730
0.202.010.04-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	17

0.202.010.11-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	1	17
0.202.010.16-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	17
0.202.010.08-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	1	6
0.202.010.12-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	39	470
0.202.010.18-0	DOSAGEM DE AMILASE	1	9
0.202.010.20-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	3	35
0.202.010.21-0	DOSAGEM DE CALCIO	584	7.006
0.202.010.22-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	0	2
0.202.010.26-0	DOSAGEM DE CLORETO	22	258
0.202.010.27-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	71	855
0.202.010.28-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	72	861
0.202.010.29-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	78	933
0.202.010.31-7	DOSAGEM DE CREATININA	583	6.993
0.202.010.32-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1	6
0.202.010.33-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	4
0.202.010.36-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	15
0.202.010.38-4	DOSAGEM DE FERRITINA	234	2.811
0.202.010.39-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	164	1.971
0.202.010.40-6	DOSAGEM DE FOLATO	7	86
0.202.010.41-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	2
0.202.010.42-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202	2.421
0.202.010.43-0	DOSAGEM DE FOSFORO	589	7.073
0.202.010.46-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2	28
0.202.010.47-3	DOSAGEM DE GLICOSE	519	6.223
0.202.010.48-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1	17
0.202.010.49-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	1	17
0.202.010.50-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	114	1.368
0.202.010.53-8	DOSAGEM DE LACTATO	1	17
0.202.010.55-4	DOSAGEM DE LIPASE	1	9
0.202.010.56-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	22	261
0.202.010.60-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	614	7.368
0.202.010.61-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	6	71
0.202.010.62-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	222	2.660
0.202.010.63-5	DOSAGEM DE SÓDIO	569	6.825
0.202.010.64-3	DOSAGEM DE TRANSMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	248	2.972
0.202.010.65-1	DOSAGEM DE TRANSMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	533	6.393
0.202.010.66-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	236	2.835
0.202.010.67-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	77	924
0.202.010.69-4	DOSAGEM DE UREIA	1.111	13.328
0.202.010.70-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	14	168
0.202.010.72-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	1	17
0.202.010.73-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	9	110
0.202.010.75-9	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	1	17
0.202.010.76-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	7	84
0.202.020.02-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	17
0.202.020.03-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	136	1.628
0.202.020.05-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	1	7
0.202.020.07-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3	34
0.202.020.09-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1	17
0.202.020.10-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1	17
0.202.020.13-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1	17
0.202.020.14-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2	24
0.202.020.15-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3	32
0.202.020.29-0	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	1	13
0.202.020.30-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1	17
0.202.020.36-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	134	1.613
0.202.020.37-1	HEMATÓCRITO	99	1.193
0.202.020.38-0	HEMOGRAMA COMPLETO	41	487
0.202.020.39-8	LEUCOGRAMA	512	6.149
0.202.020.49-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	4	50
0.202.020.50-9	PROVA DO LACO	1	17
0.202.020.54-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	17
0.202.020.45-2	PESQUISA DE PLASMÓDIOS POR GOTAS ESPESSA E ESFRAGADO	1	17
0.202.030.06-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	2
0.202.030.08-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1	6
0.202.030.09-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	27	319
0.202.030.10-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	1	2
0.202.030.12-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	14	168
0.202.030.13-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	32
0.202.030.14-8	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA	3	32
0.202.030.20-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	1	17
0.202.030.25-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	2	28
0.202.030.26-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	2
0.202.030.27-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1	2
0.202.030.29-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	1	12
0.202.030.30-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	3	34
0.202.030.31-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	92	1.098
0.202.030.34-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	17
0.202.030.35-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	17
0.202.030.36-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	17
0.202.030.47-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	17
0.202.030.55-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	17
0.202.030.52-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	1	17
0.202.030.59-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	1	4
0.202.030.62-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLLOBULINA	1	17
0.202.030.63-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1	15
0.202.030.64-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	17
0.202.030.67-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1	17
0.202.030.74-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	17
0.202.030.76-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	4	50
0.202.030.77-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	17
0.202.030.78-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	1	17

0.202.030.79-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	42	508
0.202.030.80-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	17
0.202.030.81-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	17
0.202.030.83-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	44	526
0.202.030.84-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	17
0.202.030.85-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	0	2
0.202.030.87-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	39	467
0.202.030.88-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	3	30
0.202.030.89-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	1	2
0.202.030.90-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	1	2
0.202.030.91-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	17
0.202.030.92-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	17
0.202.030.94-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	17
0.202.030.95-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	3	41
0.202.030.97-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	3	30
0.202.030.98-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	17
0.202.031.00-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	2
0.202.031.03-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	120	1.439
0.202.031.04-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	17
0.202.031.11-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	1	2
0.202.031.20-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1	2
0.202.040.06-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1	17
0.202.040.08-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	19	233
0.202.040.09-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1	2
0.202.040.10-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	7	84
0.202.040.12-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITOS	1	15
0.202.040.14-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	2
0.202.050.01-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	61	730
0.202.050.02-5	CLEARANCE DE CREATININA	6	67
0.202.050.04-1	CLEARANCE DE UREIA	1	17
0.202.050.08-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	116
0.202.050.09-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2	24
0.202.050.10-6	DOSAGEM DE OXALATO	9	105
0.202.050.11-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2	24
0.202.050.19-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	11	127
0.202.060.12-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	1	2
0.202.060.13-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1	4
0.202.060.15-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	1	7
0.202.060.16-0	DOSAGEM DE ESTRADIOOL	1	9
0.202.060.21-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1	6
0.202.060.23-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1	6
0.202.060.24-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	37	446
0.202.060.25-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1	2
0.202.060.26-8	DOSAGEM DE INSULINA	202	2.423
0.202.060.27-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	1	4
0.202.060.29-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1	7
0.202.060.30-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	1	6
0.202.060.34-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	2
0.202.060.35-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	4	43
0.202.060.37-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	16	189
0.202.060.38-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1	13
0.202.060.39-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1	17
0.202.060.47-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	50	599
0.202.070.08-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	1	6
0.202.070.18-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	1	2
0.202.070.35-2	DOSAGEM DE ZINCO	1	2
0.202.080.01-3	ANTIBIOGRAMA	16	192
0.202.080.03-0	ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS	1	4
0.202.080.04-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	5	54
0.202.080.07-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	47	562
0.202.080.08-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1	6
0.202.080.13-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4	49
0.202.080.14-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1	17
0.202.080.15-3	HEMOCULTURA	10	118
0.202.090.18-3	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS COTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	43	517
0.202.090.23-0	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	5	65
0.202.090.12-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1	13
0.202.090.13-2	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1	7
0.202.090.30-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	13	157
0.202.120.02-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	6	67
0.202.120.08-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1	17
0.202.120.09-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	1	17
0.203.010.03-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	1	17
0.214.010.07-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	17	200
TOTAL ESTIMADO		9.045	108.329
TOTAL GERAL		23.829	285.734

Fonte: Informação 35 (id. 0056033524) - SESAU-CDCC.

Fonte: Planilha TRS-2025 - Atualização de Valores (id. 0056272558).

3) LOTE III - DIÁLISE PERITONEAL (TRATAMENTO EM NEFROLOGIA):

DIÁLISE PERITONEAL – TRATAMENTO EM NEFROLOGIA			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	72	864
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	72	864
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPI	72	864
03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	110	1.325
03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	110	1.325
03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC	69	830
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	6	70
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRÔNICO SOB TRATAMENTO DIALÍTICO (POR DIA) - HOSPITALAR	1	12

		TOTAL	513	6.154
		CIRURGIA EM NEFROLOGIA		
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	10	115	
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	3	38	
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	2	19	
		TOTAL	14	172
		ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA		
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPA/DPAC/DPA	10	115	
07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE- MÊS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MAQUINA CICLADORA)	69	830	
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)	2	19	
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE- MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	2	19	
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	6	70	
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	2	19	
		TOTAL	89	1.072
		TOTAL GERAL	617	7.398

Fonte: Informação 35 (id. 0056033524) - SESAU-CDCC.

Fonte: Planilha TRS-2025 - Atualização de Valores (id. 0056272558).

1.16. Da Memória de Cálculo:

1.16.1. Será considerando para este processo a Memória de Cálculo os dados informados no subitem 4.3.1 do Estudo Técnico Preliminar, no qual expressa:

1.16.2. Procedimentos a serem ofertados:

Fonte: Consolidação das informações contidas no Documento de Oficialização de Demanda 9 (id. 0052214872).

Fonte: Consolidação das informações contidas no subitem 4.3.1 - Estudo Técnico Preliminar 45 (id. 0054056713).

Fonte: Informação 35 (id. 0056033524).

Fonte: Planilha TRS-2025 - Atualização de Valores (id. 0056272558).

1.17. Estima-se a reserva técnica de **40% a 60% (vinte a quarenta por cento)** do quantitativo mensal, visando assim garantir a continuidade do fornecimento do serviço essencial em caso de oscilações de números de atendimentos e ainda assim evitar ausência de cobertura contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.2. Devendo considerar as legislações vigentes, Portaria Nº 1.675/2018, publicada em 7 de junho de 2018, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014 é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contraindicações e a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde no Anexo XXXIII, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal (Origem: PRT MS/GM 1168/2004).

2.3. A insuficiência renal é a redução na capacidade de os rins cumprirem as funções de filtragem e eliminação dos produtos finais do metabolismo, removendo fluidos em excesso no corpo e mantendo equilíbrio dos eletrólitos, ácidos e bases. A doença renal pode ser aguda, temporária e geralmente reversível, ou crônica, caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções dos rins. Cabendo tratamentos que substituem a função renal, sendo: a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal. Essas terapias são utilizadas para pacientes em estágios avançados da Doença Renal Crônica – DRC.

2.4. Considerando também a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária os usuários. O cumprimento do papel da assistência à saúde as medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuem sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

2.5. Considerando a Portaria nº 185, de 13 de Março de 2014 que define parâmetros para credenciamento/habilitação dos serviços de nefrologia, e o fato que a ausência da oferta de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e que sem o tratamento, no pior cenário, os pacientes podem chegar a óbito.

2.6. Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que define que os estados, o Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

2.7. Considerando a RDC 11/2014 e Portaria 1.675/2018 que estabelece o Regulamento Técnico para Funcionamento do Serviço de Diálise.

2.8. Considerando a Resolução – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências. Faz-se necessário adquirir esse serviço, pois é um serviço imprescindível para os portadores de doença renal e atender os critérios das Portarias citadas.

2.9. Considerando que para o atendimento das demandas desses Serviços de Terapia Renal Substitutiva, a Secretaria de Saúde de Rondônia não dispõe da capacidade necessária para o seu funcionamento, requerendo, portanto, sua complementação nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, que ressalta que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.10. Considerando que atualmente cerca de 100 mil doentes renais crônicos precisam de tratamento de Terapia Renal Substitutiva no país, sendo 85% deles assistidos exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Estimado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que 40 pacientes/100.000mil habitantes/ano necessitarão de Terapia Renal Substitutiva (TRS), parâmetro esse aplicado a países em desenvolvimento e relaciona-se diretamente com a expectativa de vida ao nascer de países ou regiões. Consoante ao censo de diálise da Sociedade Brasileira de Nefrologia, em julho de 2022, o número total estimado de pacientes em diálise era de 153.831. As taxas estimadas de prevalência e incidência de pacientes por milhão de população (ppm) foram de 758 e 214, respectivamente. Dos pacientes prevalentes, 95,3% estavam em hemodiálise (HD, 4,6% destes em hemodiafiltração) e 4,7% em diálise peritoneal (DP). É relevante mencionar que o número absoluto e a taxa de prevalência de pacientes em diálise crônica continuam a aumentar.

2.11. Considerando que o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação de serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada a otimização do uso dos recursos públicos. Assim, para assegurar o funcionamento dos serviços, precisa-se superar dificuldades como a deficiência quantitativa de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios.

2.12. Assim, verifica-se que o Estado tem o dever de assegurar a prestação de serviços de TRS, em caráter contínuo e eficiente, primando pelo aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos procedimentos dentro das normas estabelecidas. Obedecendo sempre a RDC 11/14 de 13 de março de 2014 e Portaria Nº 1.675, de 7 de junho de 2018 e demais legislações vigentes, afim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento e segurança ao usuário.

2.13. Diante dos fatos aqui expostos entende-se que se justifica a contratação de prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do SUS, em regime ambulatorial e hospitalar, por um período de 12 (doze) meses. Tendo em vista a iminente necessidade pública, por se tratar de serviço essencial.

2.14. A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de assegurar condições indispensáveis para seu pleno exercício. Nesse contexto, a Terapia Renal Substitutiva (TRS) emerge como um serviço essencial para os pacientes renais crônicos, cuja insuficiência renal pode comprometer gravemente a qualidade de vida e, em casos extremos, levar ao óbito.

2.15. A insuficiência renal se caracteriza pela incapacidade dos rins em realizar suas funções vitais, como a filtração de toxinas e a regulação dos fluidos e eletrólitos do corpo. Essa condição pode ser aguda ou crônica, com a última exigindo intervenções como hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal. Atualmente, a falta de acesso a esses serviços pode causar prejuízos irreversíveis aos pacientes e agravar ainda mais o quadro de saúde, além de impactar negativamente a saúde pública.

2.16. As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as Portarias e Resoluções pertinentes, asseguram que é direito do paciente ser informado sobre as opções de tratamento disponíveis e suas respectivas implicações. A Portaria nº 1.675/2018 e a RDC nº 11/2014 regulamentam as práticas e o funcionamento dos serviços de diálise, estabelecendo normas que visam garantir a segurança e a qualidade do atendimento.

2.17. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia enfrenta desafios significativos, incluindo a escassez de profissionais qualificados e a complexidade de adquirir e manter equipamentos necessários para a TRS. A contratação de uma empresa especializada é, portanto, uma estratégia necessária para complementar a capacidade de atendimento, assegurar a continuidade do cuidado e atender às crescentes demandas da população.

2.18. Além disso, a prestação desses serviços deve ser realizada em regime ambulatorial e hospitalar, respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a fim de garantir um atendimento humanizado e eficaz, que vise à reabilitação e reintegração social dos pacientes.

2.19. Portanto, considerando a iminente necessidade pública e a importância dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, justifica-se a contratação de uma empresa para a prestação desses serviços a usuários adultos e pediátricos no âmbito do SUS, por um período de 12 meses, com vistas à melhoria da qualidade de atendimento e à preservação da saúde dos cidadãos de Rondônia.

3. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

3.1. O objeto do presente credenciamento não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando a Lei 14.133/2021, na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública;

4.2. O parcelamento pode ser feito de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros da administração pública;

4.3. Consoante ao disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, a administração pública poderá dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica ou economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

4.4. O parcelamento pode ser feito de acordo com os seguintes critérios:

a) **Objeto:** o objeto a ser contratado deve ser divisível em partes que possam ser executadas de forma independente, sem prejuízo da sua finalidade.

b) **Requisitos Técnicos:** os requisitos técnicos estabelecidos devem permitir o parcelamento do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

c) **Disponibilidade de Recursos:** a administração pública deve ter recursos financeiros disponíveis para a contratação de cada parcela.

4.5. O parcelamento do objeto a ser contratado pode trazer vantagens para a administração pública, como:

a) **Ampliação da competitividade:** o parcelamento pode aumentar o número de licitantes interessados na contratação, o que pode levar a preços mais competitivos.

b) **Melhor aproveitamento dos recursos:** o parcelamento pode permitir que a administração pública contrate serviços de menor porte, o que pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro.

c) **Flexibilidade:** o parcelamento pode permitir que a administração pública ajuste o contrato de acordo com as necessidades específicas.

4.6. Ante o exposto, esta Setorial, recomenda o parcelamento visto ser o mais vantajoso para a administração pública, uma vez que haverá a contratação de todos os proponentes, Sendo assim, os prestadores deverão atender por lotes podendo se qualificar para um ou mais, dependendo de sua disponibilidade técnica, conforme divisão apresentada no item 9 do ETP.

5. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

5.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista a contratação do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

5.2. A ausência de consórcio e cooperativas, não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses

6.2. Metodologia detalhada da execução dos serviços:

6.2.1. A todos os pacientes inseridos no programa dialítico deverá ser garantida apresentação das três modalidades de terapia de substituição da função renal, bem como esclarecidas as diferenças, vantagens e desvantagens entre elas e o perfil do paciente para ser inserido no programa de escolha, permitindo com que o paciente escolha a modalidade de tratamento, respeitando as contra indicações de cada método em relação a necessidade do seu quadro clínico, perfil anatômico e social.

6.3. HEMODIÁLISE

6.3.1. Hemodiálise Pediátrica:

6.4. A unidade de referência para realização da Hemodiálise Pediátrica Intra-Hospitalar será o Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), através do serviço próprio do Estado de Rondônia. Pacientes que necessitem desta modalidade que tenham sido absorvidos em outras unidades deverão ser regulados ao referido nosocomio;

6.5. Os pacientes pediátricos que estiverem em trânsito e necessitarem de serviços de Hemodiálise Pediátrica Ambulatorial, serão atendidos pela CREDENCIADA no âmbito da respectiva Região de Saúde.

6.6. Os serviços de Hemodiálise Pediátrica Ambulatorial que serão realizados através da CREDENCIADA deverão obrigatoriamente ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação SESAU/RO, através do SISREG.

6.7. Hemodiálise Adulta:

6.7.1. A realização da Hemodiálise Adulta Intra-Hospitalar ocorrerá através do serviço próprio do Estado de Rondônia nas unidades hospitalares próprias do Estado, a saber:

- I - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HB);
- II - Hospital e Pronto Socorro João Paulo Segundo (HPSJ);
- III - Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON);
- IV - Assistência Médica Intensiva 24 horas (AMI);
- V - Hospital de Campanha de Rondônia (HCR);
- VI - Hospital Regional de Cacoal (HRC);
- VII - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO);

6.7.2. A realização dos demais procedimentos não Intra-hospitalares serão realizados nas dependências das empresas CREDENCIADAS.

6.7.3. Os serviços de Hemodiálise Adulta Intra-Hospitalar aos pacientes agudos que não necessitarem de internação em leito de UTI serão realizados através das Centrais de Diálise do Estado após indicação do nefrologista que acompanhará a TRS; Tendo como referência na Macrorregião 1 a Central disposta nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary e como referência na Macrorregião 2 as Centrais disposta nas dependências das Unidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC).

6.7.4. Os pacientes que estiverem em trânsito e necessitarem de serviços de Hemodiálise Adulta Ambulatorial, serão atendidos pela CREDENCIADA no âmbito da Região de Saúde em que se encontrar, sendo obrigatória a apresentação da carta de trânsito.

NOTA: Todos os insumos necessários para realização da Terapia Renal Substitutiva em pacientes que estiverem em trânsito, serão de responsabilidade da CREDENCIADA, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores para os pacientes

6.7.5. Os serviços de Hemodiálise Adulta Ambulatorial deverão obrigatoriamente ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação SESAU/RO, através do SISREG.

6.8. DIÁLISE PERITONIAL:

6.9. Diálise Peritoneal Neonatal Intra-hospitalar:

6.9.1. A unidade de referência para realização da Diálise Peritoneal Neonatal Intra-hospitalar será o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), através da CREDENCIADA. Pacientes que necessitem desta modalidade que tenham sido absorvidos em outras unidades deverão ser regulados ao referido nosocomio;

6.9.2. Os pacientes de Diálise Peritoneal Neonatal Intra-hospitalar deverão ser assistidos integralmente pela equipe de saúde da CREDENCIADA em todas as etapas da oferta da TRS, inclusive com atuação multidisciplinar quando o caso requerer, incluindo equipe técnica de enfermagem capacitada e habilitada para tal, em todas as etapas da oferta da TRS, não necessitando da equipe médica, pois o estado fornece pediatria nefrologista.

6.9.3. A implantação do Cateter de Tenckhoff nos pacientes de tiverem indicação para Diálise Peritoneal Neonatal Intra-hospitalar, será realizada através do serviço próprio do Estado de Rondônia.

6.9.4. O fornecimento do CATETER DE TENCKOFF, bem como, suas conexões extensões e vedações, para execução da TRS na modalidade de Diálise Peritoneal Neonatal Intra-hospitalar é de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.9.5. Os serviços de Diálise Peritoneal Neonatal Intra-hospitalar que serão realizados através da CREDENCIADA deverão obrigatoriamente ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação SESAU/RO, através do SISREG.

6.10. Diálise Peritoneal Pediátrica Intra-hospitalar:

6.10.1. A Terapia Renal Substitutiva na modalidade de Diálise Peritoneal Pediátrica Intra-Hospitalar, serão realizados através da credenciada dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD). Pacientes que necessitem desta modalidade que tenham sido absorvidos em outras unidades deverão ser regulados ao referido nosocomio;

6.10.2. A unidade de referência para realização da Diálise Peritoneal Pediátrica Intra-Hospitalar será o Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), através da CREDENCIADA. Pacientes que necessitem desta modalidade que tenham sido absorvidos em outras unidades deverão ser regulados ao referido nosocômio;

6.10.3. Os pacientes de Diálise Peritoneal Pediátrica Intra-hospitalar deverão ser assistidos integralmente pela equipe de saúde da credenciada em todas as etapas da oferta da TRS, inclusive com atuação multidisciplinar quando o caso requerer.

6.10.4. A implantação do Cateter de Tenckhoff nos pacientes de tiverem indicação para Diálise Peritoneal Pediátrica Intra-hospitalar, será realizada através do serviço próprio do Estado de Rondônia.

6.10.5. O fornecimento do CATETER DE TENCKOFF, bem como, suas conexões extensões e vedações, para execução da TRS na modalidade de Diálise Peritoneal Pediátrica Intra-hospitalar é de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.10.6. Os serviços de Diálise Peritoneal Pediátrica Intra-hospitalar que serão realizados através da CREDENCIADA deverão obrigatoriamente ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação SESAU/RO, através do SISREG.

6.11. Diálise Peritoneal Adulta Intra-hospitalar:

6.11.1. A realização da Diálise Peritoneal Adulta Intra-hospitalar ocorrerá através da CREDENCIADA nas dependências das unidades hospitalares próprias do Estado, a saber:

- I - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HB);
- II - Hospital e Pronto Socorro João Paulo Segundo (HPSJ);
- III - Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON);
- IV - Assistência Médica Intensiva 24 horas (AMI); Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO;
- V - Hospital Regional de Cacoal - HRC

6.11.2. Os pacientes de Diálise Peritoneal Adulta Intra-hospitalar deverão ser assistidos integralmente pela equipe de saúde da CREDENCIADA em todas as etapas da oferta da TRS, inclusive com atuação multidisciplinar quando o caso requerer.

6.11.3. A implantação do Cateter de Tenckhoff nos pacientes de tiverem indicação para Diálise Peritoneal Adulta Intra-hospitalar, será realizada através do serviço próprio do Estado de Rondônia.

6.11.4. O fornecimento do CATETER DE TENCKOFF, bem como, suas conexões extensões e vedações, para execução da TRS na modalidade de Diálise Peritoneal Adulta Intra-hospitalar é de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.11.5. Os serviços de Diálise Peritoneal Adulta Intra-hospitalar que serão realizados através da CREDENCIADA deverão obrigatoriamente ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação SESAU/RO, através do SISREG.

6.12. Diálise Peritoneal Ambulatorial:

6.12.1. Os pacientes que receberem alta hospitalar e que apresentarem parecer da nefrologia indicando a continuidade de TRS na modalidade de diálise peritoneal, deverão ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação SESAU/RO, através do SISREG para a CREDENCIADA que dará continuidade ao tratamento dialítico.

6.12.2. Os pacientes doentes renais crônicos que evoluírem com falência vascular para acesso em hemodiálise que necessitarem ser inseridos em programa de diálise peritoneal, serão atendidos pela credenciada no programa de DP de indicação alinhado a necessidade do seu quadro clínico, perfil anatômico e social.

6.12.3. Aos pacientes diagnosticados com doença renal crônica que receberem alta hospitalar será assegurado o direito de escolha da modalidade de tratamento que melhor lhe atender, respeitadas as contra indicações de cada método em relação a necessidade do seu quadro clínico, perfil anatômico e social.

6.13. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.13.1. Pacientes doentes renais crônicos internados nas unidades Hospitalares próprias do Estado de Rondônia que esteja em programa dialítico na modalidade de Hemodiálise Ambulatorial (Pediátrica e Adulta), com quadro clínico estável conforme avaliação multidisciplinar, deverão ser submetidos à TRS nas dependências da CREDENCIADA a qual o usuário esta cadastrado. Sendo de responsabilidade das unidades hospitalares de origem o transporte do paciente.

NOTA: Pacientes internados que forem encaminhados para a realização da TRS nas dependências da CREDENCIADA que apresentem instabilidade de quadro clínico durante o programa dialítico, necessitando de internação em Unidade Terapia Intensiva, serão removidos pelas equipes de transporte/remoção das unidades hospitalares próprias do Estado de Rondônia.

6.13.2. O fornecimento do CATETER DE TENCKOFF, bem como, suas conexões extensões e vedações, para execução da TRS na modalidade de Diálise Peritoneal é de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.13.3. O volume de pacientes inseridos em programa de Diálise Peritoneal deverá no mínimo atender ao preconizado pelo Ministério da saúde através das portarias vigentes.

6.13.4. Os pacientes que receberem alta hospitalar e que apresentarem avaliação da nefrologia de RECUPERAÇÃO DA FUNÇÃO RENAL, serão regulados via SISREG, para realização de consultas/acompanhamento em ambulatório especializado estadual, não havendo assim necessidade de tomada dos serviços da credenciada, conforme fluxo de atendimento aos pacientes doentes renais do Estado de Rondônia anexo ao processo.

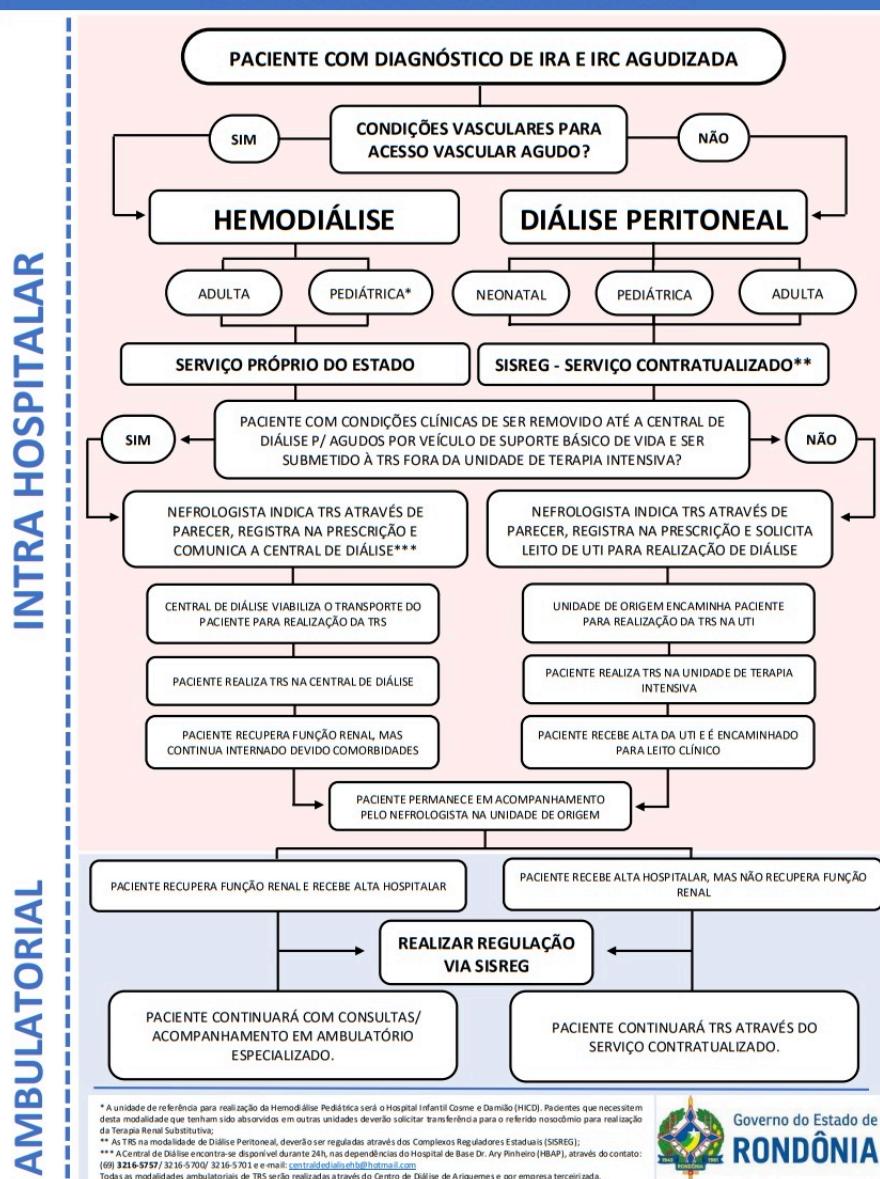
6.13.5. Os pacientes renais agudos que evoluírem para condição crônica da doença renal que no momento da alta hospitalar apresentarem avaliação da nefrologia indicando a CONTINUIDADE de TRS, deverão ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação SESAU/RO, através do SISREG para a CREDENCIADA detentora do lote correspondente à localização da residência do paciente ou a mais próxima, que dará continuidade ao tratamento dialítico.

6.13.6. Os pacientes DRCs, ao receberem alta hospitalar voltarão a ser atendidos na unidade de atendimento ao paciente crônico de origem.

6.13.7. Os exames laboratoriais necessários aos pacientes serão de responsabilidade da credenciada através de laboratórios próprios e/ou contratado"

6.14. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO:

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -



FONTE: Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde e Coordenação Estadual de Nefrologia, 2020.

6.15.

É importante destacar que o procedimento deverá seguir a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, onde cita:

- O serviço de diálise deve possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.
- O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto. Parágrafo único. O responsável técnico só pode assumir responsabilidade por 1 (um) serviço de diálise.
- Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico devem permanecer no ambiente de diálise durante toda a sessão.
- O serviço de diálise deve dispor de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe. Parágrafo único. Para a definição e elaboração das normas, procedimentos e rotinas técnicas, devem ser observadas as normativas vigentes e as melhores evidências científicas disponíveis.
- O serviço de diálise deve constituir um Núcleo de Segurança do Paciente, responsável por elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente conforme normativa vigente.
- O serviço de diálise deve implantar mecanismos de avaliação da qualidade e monitoramento dos seus processos por meio de indicadores ou de outras ferramentas. Parágrafo único. O serviço de diálise deve manter disponível para as autoridades sanitárias competentes as informações referentes à avaliação da qualidade e monitoramento dos processos desenvolvidos no serviço.

6.16.

Do Concentrado Polietrolítico para Hemodiálise – CPHD:

6.16.1. O CPHD deve ser mantido armazenado, ao abrigo da luz, calor e umidade, em boas condições de ventilação e higiene ambiental, conforme orientação do fabricante e com controle do prazo de validade.

6.16.2. É proibida a reutilização de recipiente para o envase do CPHD (embalagem primária).

6.16.3. Os CPHD preparados em farmácias hospitalares ou no serviço de diálise, para uso na própria instituição, devem atender às formulações prescritas pelo profissional competente do serviço e à normatização sanitária vigente.

6.16.4. O serviço de diálise deve solicitar autorização do órgão de vigilância sanitária local para a produção do CPHD.

6.16.5. É vedada a comercialização ou o transporte externo do CPHD, mesmo entre filiais do serviço de diálise.

Da Qualidade da Água:

6.17.1. A água de abastecimento do serviço de diálise deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente.

6.17.2. O serviço de diálise deve possuir um técnico responsável pela operação do STDAH.

6.17.3. O técnico responsável deve ter capacitação específica para esta atividade.

6.17.4. O técnico responsável deve permanecer no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias.

6.17.5. A qualidade da água potável deve ser monitorada e registrada diariamente pelo técnico responsável, conforme o Quadro I do Anexo da RDC Nº 11 de março de 2014, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

6.17.6. O STDAH deve ser especificado em projeto conforme normatização vigente.

- 6.17.7. A água tratada pelo STDAH deve apresentar um padrão de qualidade conforme estabelecido no Quadro II do Anexo da mesma resolução.
- 6.17.8. A análise da água para hemodiálise deve ser realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.
- 6.17.9. As amostras da água para hemodiálise para fins de análises físico-químicas devem ser coletadas em ponto após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise.
- 6.17.10. Diante do exposto, os procedimentos estabelecidos nos itens 6.2 a 6.5.9 são todos de íntegra responsabilidade da CREDENCIADA, devendo estar em conformidade com a RDC N° 11 de março de 2014.
- 6.18. **Dos equipamentos**
- 6.19. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos e materiais, com os seguintes requisitos estabelecidos na RDC n° 11 de 13 de março de 2014 :
- O serviço de diálise deve dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento.
 - Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à Anvisa e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.
 - O serviço de diálise deve possuir equipamento de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.
 - O equipamento de reserva deve passar por processo de limpeza e desinfecção imediatamente antes do uso.
 - As tomadas de pressão (manômetros) arterial e venosa do equipamento de hemodiálise devem estar isoladas dos fluídos corpóreos do paciente mediante utilização de isolador de pressão descartável de uso único.
 - O serviço de diálise deve dispor de equipamentos para aferição de medidas antropométricas dos pacientes, incluindo balança própria para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais.
 - O serviço de diálise deve dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento. Parágrafo único. Se o serviço atender a pacientes pediátricos, deve possuir materiais e equipamentos de emergência compatíveis para o atendimento pediátrico.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

- 7.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.
- 7.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do serviço vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.
- 7.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24. Este dispositivo legal trata especificamente das aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência para evitar a descontinuidade do fornecimento.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. De acordo com a estimativa e memória de cálculo demonstrado no **Documento de Oficialização de Demanda 9** (id. 0052214872), segue os valores da estimativa da contratação
- 8.2. Com o objetivo de corrigir essa distorção, procedemos à unificação dos itens e dos procedimentos repetidos, o que permitiu a consolidação de um quantitativo exato e adequado para a estimativa de quantitativo. Essa medida visa assegurar maior precisão nos dados, evitando sobreposições e eventuais discrepâncias no planejamento e execução do processo em epígrafe.
- 8.3. Sendo assim, o valor estimado da referida contratação foi calculado com base na soma dos valores definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e no valor adicional determinado pela Resolução vigente.

LOTE01 – INTRA-HOSPITALAR (ADULTO - PEDIÁTRICO - NEO NATAL)								
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENais AGUDOS	393	4.714	R\$ 111,00	R\$ 696,00	R\$ 807,00	R\$ 317.016,50	R\$ 3.804.198,00
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	18	211	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 7.033,33	R\$ 84.400,00
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	18	211	R\$ 206,00	R\$ 943,00	R\$ 1.149,00	R\$ 20.203,25	R\$ 242.439,00
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	18	211	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 110,00	R\$ 1.934,17	R\$ 23.210,00
03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	106	1.267	R\$ 121,00	R\$ 329,00	R\$ 450,00	R\$ 47.512,50	R\$ 570.150,00
03.05.01.002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	106	1.267	R\$ 121,00	R\$ 329,00	R\$ 450,00	R\$ 47.512,50	R\$ 570.150,00
TOTAL		657	7.881	R\$ 1.069,00	R\$ 2.297,00	R\$ 3.366,00	R\$ 441.212,25	R\$ 5.294.547,00

TOTAL GERAL – LOTE-01 – ANUAL R\$ 5.294.547,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais).

FONTE: SIGTAP + VALOR COMPLEMENTAR (0053868087 e 0053867923).

FONTE: Planilha TRS-2025 - Atualização de Valores (id. 0056272558).

LOTE-02 – HEMODIÁLISE MODALIDADE AMBULATORIAL (ADULTO – PEDIÁTRICO - NEO NATAL)								
CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS								
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA(EXCETO MÉDICO)	4.815	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 28.892,52	R\$ 346,7	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.810	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 38.097,50	R\$ 457,1	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,	
TOTAL		14.225	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00	R\$ 66.990,02	R\$ 803,8	

TRATAMENTO EM NEFROLOGIA								
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA-EXCEPCIONALIDADE)	51,16	R\$ 240,00	R\$ 169,00	R\$ 409,00	R\$ 20.924,44	R\$ 251,0	
03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	6.032,75	R\$ 240,00	R\$ 169,00	R\$ 409,00	R\$ 2.467.394,75	R\$ 29.608	
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	406,33	R\$ 325,00	R\$ 161,00	R\$ 486,00	R\$ 197.476,38	R\$ 2.369,	
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	7,00	R\$ 325,00	R\$ 161,00	R\$ 486,00	R\$ 3.402,00	R\$ 40,8	
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	12,00	R\$ 363,00	R\$ 120,00	R\$ 483,00	R\$ 5.796,00	R\$ 69,5	
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRÔNICO SOB TRATAMENTO DIALITICO (POR DIA) - HOSPITALAR	3,08	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 246,40	R\$ 2.95	
TOTAL		6.512	R\$ 1.573,00	R\$ 780,00	R\$ 2.353,00	R\$ 2.695.239,97	R\$ 32.342	

CIRURGIA NEFROLOGIA								
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	24,41	R\$ 859,00	R\$ 401,00	R\$ 1.260,00	R\$ 30.756,60	R\$ 369,0	
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	4,66	R\$ 200,00	R\$ 817,00	R\$ 1.017,00	R\$ 4.739,22	R\$ 56,8	
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	25,33	R\$ 115,00	R\$ 737,00	R\$ 852,00	R\$ 21.581,16	R\$ 258,9	
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	1,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7,20	
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	1,00	R\$ 601,00	R\$ 1,00	R\$ 602,00	R\$ 602,00	R\$ 7,22	
TOTAL		56,4	R\$ 2.375,00	R\$ 1.956,00	R\$ 4.331,00	R\$ 58.278,98	R\$ 699,3	

ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA								
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	25,33	R\$ 15,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00	R\$ 1.393,15	R\$ 16,7	
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	25,33	R\$ 64,00	R\$ 27,00	R\$ 91,00	R\$ 2.305,03	R\$ 27,6	
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	4,66	R\$ 482,00	R\$ 278,00	R\$ 760,00	R\$ 3.541,60	R\$ 42,4	
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	25,33	R\$ 21,00	R\$ 73,00	R\$ 94,00	R\$ 2.381,02	R\$ 28,5	

TOTAL		80,65	R\$ 582,00	R\$ 418,00	R\$ 1.000,00	R\$ 9.620,80	R\$ 115,4
DIAGNÓSTICO							
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR A
0.202.010.02-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	60,83	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 121,66	R\$ 1,45
0.202.010.04-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1,41	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 4,23	R\$ 50
0.202.010.11-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.010.16-3	DOSAGEM DE ALFA1-GLICOPROTEINA ACIDA	1,41	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 4,23	R\$ 50
0.202.010.08-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	1,00	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 3,51	R\$ 42
0.202.010.12-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	39,16	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 72,45	R\$ 86
0.202.010.18-0	DOSAGEM DE AMILASE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 24
0.202.010.20-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,91	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 5,82	R\$ 69
0.202.010.21-0	DOSAGEM DE CALCIO	583,83	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 583,83	R\$ 70C
0.202.010.22-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	2,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 72
0.202.010.26-0	DOSAGEM DE CLORETO	21,50	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 21,50	R\$ 25
0.202.010.27-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	71,25	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 213,75	R\$ 2,5E
0.202.010.28-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	71,75	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 215,25	R\$ 2,58
0.202.010.29-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	77,75	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 77,75	R\$ 93
0.202.010.31-7	DOSAGEM DE CREATININA	582,75	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 582,75	R\$ 6,95
0.202.010.32-5	DOSAGEM DE CREATINOFSOQUINASE (CPK)	1,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 36
0.202.010.33-3	DOSAGEM DE CREATINOFSOQUINASE FRACAO MB	1,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 48
0.202.010.36-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICIA	1,25	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 3,75	R\$ 45
0.202.010.38-4	DOSAGEM DE FERRITINA	234,25	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 3.513,75	R\$ 42,1
0.202.010.39-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	164,25	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 492,75	R\$ 5,91
0.202.010.40-6	DOSAGEM DE FOLATO	7,16	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65	R\$ 112,05	R\$ 1,34
0.202.010.41-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1,00	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 2,01	R\$ 24
0.202.010.42-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	201,75	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 403,50	R\$ 4,84
0.202.010.43-0	DOSAGEM DE FOSFORO	589,41	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 589,41	R\$ 7,07
0.202.010.46-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2,33	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 6,99	R\$ 83
0.202.010.47-3	DOSAGEM DE GLICOSE	518,58	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 518,58	R\$ 6,22
0.202.010.48-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1,41	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 4,23	R\$ 50
0.202.010.49-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	1,41	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 4,23	R\$ 50
0.202.010.50-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	114,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 798,00	R\$ 9,57
0.202.010.53-8	DOSAGEM DE LACTATO	1,41	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 4,23	R\$ 50
0.202.010.55-4	DOSAGEM DE LIPASE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 24
0.202.010.56-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	21,75	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 43,50	R\$ 52
0.202.010.60-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	614,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 614,00	R\$ 7,36
0.202.010.61-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	5,91	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 5,91	R\$ 70
0.202.010.62-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	221,66	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 221,66	R\$ 2,65
0.202.010.63-5	DOSAGEM DE SODIO	568,75	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 568,75	R\$ 6,82
0.202.010.64-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	247,66	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 495,32	R\$ 5,94
0.202.010.65-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	532,75	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 9.589,50	R\$ 115,0
0.202.010.66-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	236,25	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 472,50	R\$ 5,67
0.202.010.67-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	77,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 308,00	R\$ 3,65
0.202.010.69-4	DOSAGEM DE UREIA	1.110,66	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 3.331,98	R\$ 39,9
0.202.010.70-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	14,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 14,00	R\$ 16
0.202.010.72-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	1,41	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 21,15	R\$ 25
0.202.010.73-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	9,16	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 36,64	R\$ 43
0.202.010.75-9	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	7,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00	R\$ 1,26
0.202.010.76-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	135,66	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 813,96	R\$ 9,76
0.202.020.02-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1,41	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 21,15	R\$ 25
0.202.020.03-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 24
0.202.020.05-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	2,83	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 5,66	R\$ 67
0.202.020.07-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.020.09-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.020.10-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.020.13-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 21
0.202.020.14-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,66	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00	R\$ 13,30	R\$ 15
0.202.020.15-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSETIMENTAÇÃO (VHS)	1,08	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,16	R\$ 25
0.202.020.29-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.020.30-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	134,41	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 537,64	R\$ 6,45
0.202.020.36-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	99,41	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 99,41	R\$ 1,15
0.202.020.37-1	HEMATÓCRITO	40,58	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 81,16	R\$ 97
0.202.020.38-0	HEMOGRAMA COMPLETO	512,41	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 512,41	R\$ 6,14
0.202.020.39-8	LEUCOGRAMA	4,16	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 16,64	R\$ 19
0.202.020.49-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.020.50-9	PROVA DO LACO	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.020.54-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.020.45-2	PESQUISA DE PLASMÓDIOS POR GOTAS ESPESSA E ESFREGADO	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
0.202.030.06-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 24
0.202.030.08-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	26,58	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 239,22	R\$ 2,87
0.202.030.09-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1,00	R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 18
0.202.030.10-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	14,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 126,00	R\$ 1,51
0.202.030.12-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	2,66	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00	R\$ 42,56	R\$ 51
0.202.030.13-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	2,66	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	R\$ 45,22	R\$ 54
0.202.030.14-8	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA	1,41	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	R\$ 23,97	R\$ 28
0.202.030.20-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,33	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 4,66	R\$ 55
0.202.030.25-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 24
0.202.030.26-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 12
0.202.030.27-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120
0.202.030.29-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	1,00	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 96
0.202.030.30-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	91,50	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 7.777,50	R\$ 93,3
0.202.030.31-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	1,41	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 14,10	R\$ 16
0.202.030.34-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1,41	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 25,38	R\$ 30
0.202.030.35-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1,41	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	R\$ 23,97	R\$ 28
0.202.030.36-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1,41	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 25,38	R\$ 30
0.202.030.47-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1,41	R\$ 18,00	R\$ 0,00	R\$ 18,00	R\$ 25,38	R\$ 30
0.202.030.55-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1,41	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 2,82	R\$ 33
0.202.030.52-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	1,00	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 20
0.202.030.59-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINÚCLEO	1,25	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	R\$ 21,25	R\$ 25
0.202.030.62-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLLOBULINA	1,41	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	R\$ 23,97	R\$ 28
0.202.030.63-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	42,33	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 785,22	R\$ 9,42
0.202.030.64-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1,41	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 26,16	R\$ 31

0.202.030.67-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	43,83	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 813,05	R\$ 9.75
0.202.030.74-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1,00	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 13;
0.202.030.76-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1,41	R\$ 16,97	R\$ 0,00	R\$ 16,97	R\$ 23,93	R\$ 28;
0.202.030.77-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1,41	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 12,69	R\$ 15;
0.202.030.78-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	38,92	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 721,97	R\$ 8.66
0.202.030.79-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	2,50	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 75,00	R\$ 90
0.202.030.80-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1,41	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 26,16	R\$ 31;
0.202.030.81-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1,41	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	R\$ 23,97	R\$ 28;
0.202.030.83-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1,41	R\$ 17,00	R\$ 0,00	R\$ 17,00	R\$ 23,97	R\$ 28;
0.202.030.84-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1,00	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 20;
0.202.030.85-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1,00	R\$ 11,61	R\$ 0,00	R\$ 11,61	R\$ 11,61	R\$ 13;
0.202.030.87-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1,41	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 26,16	R\$ 31;
0.202.030.88-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1,41	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 13,04	R\$ 15;
0.202.030.89-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	3,42	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 63,44	R\$ 76;
0.202.030.90-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	2,50	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 50,00	R\$ 60;
0.202.030.91-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1,41	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 26,16	R\$ 31;
0.202.030.92-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1,41	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 24,20	R\$ 29;
0.202.030.94-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1,41	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 24,20	R\$ 29;
0.202.030.95-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1,00	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 20;
0.202.030.97-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	119,92	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 2.224,52	R\$ 26,6;
0.202.030.98-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	1,41	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 26,16	R\$ 31;
0.202.031.00-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1,00	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 33
0.202.031.03-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	1,00	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 11;
0.202.031.04-7	PESQUISA DE TRYpanosoma cruzi (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1,41	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 14,10	R\$ 16;
0.202.031.11-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	19,42	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 54,96	R\$ 65;
0.202.031.20-9	DOSAGEM DE TROponina	1,41	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 12,69	R\$ 15;
0.202.040.06-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,00	R\$ 1,62	R\$ 0,00	R\$ 1,62	R\$ 1,62	R\$ 19
0.202.040.08-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,25	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 2,06	R\$ 24
0.202.040.09-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,00	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 1,65	R\$ 19
0.202.040.10-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	7,00	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 11,55	R\$ 13;
0.202.040.12-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2,83	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 2,83	R\$ 33
0.202.040.14-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,41	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 2,33	R\$ 27
0.202.050.01-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	60,83	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 182,49	R\$ 2.18
0.202.050.02-5	CLEARANCE DE CREATININA	9,66	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 28,98	R\$ 34;
0.202.050.04-1	CLEARANCE DE UREIA	5,58	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 16,74	R\$ 20;
0.202.050.08-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 48
0.202.050.09-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,75	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 70,00	R\$ 840
0.202.050.10-6	DOSAGEM DE OXALATO	2,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 72
0.202.050.11-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	10,58	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 21,16	R\$ 25;
0.202.050.19-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 4,08	R\$ 48
0.202.060.12-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	4,16	R\$ 14,38	R\$ 0,00	R\$ 14,38	R\$ 59,82	R\$ 71;
0.202.060.13-6	DOSAGEM DE CORTISOL	4,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 36,00	R\$ 43;
0.202.060.15-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	1,41	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00	R\$ 15,51	R\$ 18;
0.202.060.16-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	7,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 840
0.202.060.21-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	9,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 63,00	R\$ 75;
0.202.060.23-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	6,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00	R\$ 42,00	R\$ 50;
0.202.060.24-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	6,00	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 48,00	R\$ 57;
0.202.060.25-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	37,16	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 297,28	R\$ 3.56;
0.202.060.26-8	DOSAGEM DE INSULINA	2,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 24;
0.202.060.27-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	201,91	R\$ 43,00	R\$ 0,00	R\$ 43,00	R\$ 682,13	R\$ 104,1
0.202.060.29-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	4,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 48;
0.202.060.30-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	7,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 840
0.202.060.34-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	6,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 72;
0.202.060.35-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	2,00	R\$ 13,00	R\$ 0,00	R\$ 13,00	R\$ 26,00	R\$ 31;
0.202.060.37-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	3,58	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 28,64	R\$ 34;
0.202.060.38-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	15,75	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00	R\$ 173,25	R\$ 2.07
0.202.060.39-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	13,00	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 8,00	R\$ 104,00	R\$ 1.24
0.202.060.47-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	1,41	R\$ 12,00	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 16,92	R\$ 20;
0.202.070.08-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	49,91	R\$ 27,00	R\$ 0,00	R\$ 27,00	R\$ 1.347,57	R\$ 16.1;
0.202.070.18-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	6,00	R\$ 58,00	R\$ 0,00	R\$ 58,00	R\$ 348,00	R\$ 4.17;
0.202.070.35-2	DOSAGEM DE ZINCO	2,00	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65	R\$ 31,30	R\$ 37;
0.202.080.01-3	ANTIBIOGRAMA	2,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$ 96
0.202.080.03-0	ANTIBIOGRAMA PARA MICOBACTÉRIAS	16,00	R\$ 13,33	R\$ 0,00	R\$ 13,33	R\$ 213,28	R\$ 2.55;
0.202.080.04-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00	R\$ 19;
0.202.080.07-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4,50	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 9,00	R\$ 10;
0.202.080.08-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	46,83	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00	R\$ 234,15	R\$ 2.86;
0.202.080.13-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	6,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 24,00	R\$ 28;
0.202.080.14-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	4,08	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80	R\$ 11,42	R\$ 13;
0.202.080.15-3	HEMOCULTURA	43,08	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00	R\$ 473,88	R\$ 5.66;
0.202.090.18-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS COTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	5,42	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89	R\$ 10,24	R\$ 12;
0.202.090.23-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	13,00	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89	R\$ 24,57	R\$ 29;
0.202.090.12-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	9,83	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 9,83	R\$ 11;
0.202.090.13-2	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,41	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 1,41	R\$ 16
0.202.090.30-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	7,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 7,00	R\$ 84
0.202.120.02-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	13,08	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 13,08	R\$ 15;
0.202.120.08-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	9,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 9,00	R\$ 10;
0.202.120.09-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	17,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 34,00	R\$ 40;
0.203.010.03-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	5,58	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 111,60	R\$ 1.33;
0.214.010.07-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	17,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 17,00	R\$ 20;
TOTAL		9.165	R\$ 1.429,26	R\$ 0,00	R\$ 1.429,26	R\$ 53.159,81	R\$ 637,9

TOTAL GERAL – LOTE-02 – ANUAL	R\$ 34.599.289,58 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
-------------------------------	--

FONTE: SIGTAP + VALOR COMPLEMENTAR (id. 0053883646).

FONTE: Planilha TRS-2025 - Atualização de Valores (id. 0056272558).

LOTE-03 – DIÁLISE PERITONEAL TRATAMENTO EM NEFROLOGIA							
DIÁLISE PERITONEAL							
CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR A
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	72	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345,6
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	72	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345,6

04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPI	72	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 110,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.04
03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	110,42	R\$ 121,00	R\$ 329,00	R\$ 450,00	R\$ 49.689,00	R\$ 596,2
03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	110,42	R\$ 121,00	R\$ 329,00	R\$ 450,00	R\$ 49.689,00	R\$ 596,2
03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	69,16	R\$ 358,00	R\$ 230,00	R\$ 588,00	R\$ 40.666,08	R\$ 487,9
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	6	R\$ 55,00	R\$ 242,00	R\$ 297,00	R\$ 1.782,00	R\$ 21,38
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRÔNICO SOB TRATAMENTO DIALÍTICO (POR DIA) - HOSPITALAR	1	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960
TOTAL		513	R\$ 1.645,00	R\$ 1.130,00	R\$ 2.775,00	R\$ 207.426,08	R\$ 2.489.

CIRURGIA EM NEFROLOGIA

CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR A
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	9,58	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 3.832,00	R\$ 45,98
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	3,16	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 110,00	R\$ 347,60	R\$ 4,17
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	1,58	R\$ 400,00	R\$ 344,00	R\$ 744,00	R\$ 1.175,52	R\$ 14,16
TOTAL		14,32	R\$ 910,00	R\$ 344,00	R\$ 1.254,00	R\$ 3.555,12	R\$ 64,26

ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA

CÓD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR A
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	9,58	R\$ 149,00	R\$ 54,00	R\$ 203,00	R\$ 1.944,74	R\$ 23,35
07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MAQUINA CICLADORA)	69,16	R\$ 2.984,00	R\$ 1.068,00	R\$ 4.052,00	R\$ 280.236,32	R\$ 3.362,1
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINACICLADORA)	1,58	R\$ 1.255,00	R\$ 728,00	R\$ 1.983,00	R\$ 3.133,14	R\$ 37,55
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE- MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1,58	R\$ 2.354,00	R\$ 0,00	R\$ 2.354,00	R\$ 3.719,32	R\$ 44,65
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	5,83	R\$ 609,00	R\$ 600,00	R\$ 1.209,00	R\$ 7.048,47	R\$ 84,58
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	1,58	R\$ 946,00	R\$ 0,00	R\$ 946,00	R\$ 1.494,68	R\$ 17,95
TOTAL		89,31	R\$ 8.297,00	R\$ 2.450,00	R\$ 10.747,00	R\$ 297.576,67	R\$ 3.570.

TOTAL GERAL – LOTE-03 – ANUAL **R\$ 6.124.294,44** (seis milhões, cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

FONTE: SIGTAP + VALOR COMPLEMENTAR (id. 0053868087).

FONTE: Planilha TRS-2025 - Atualização de Valores (id. 0056272558).

CONSOLIDAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VALORES POR LOTE				
DESCRIÇÃO DOS LOTES	VALOR MENSAL POR LOTE	VALOR SEMESTRAL POR LOTE	VALOR ANUAL POR LOTE	
LOTE-01 – Intra-Hospitalar	R\$ 441.212,25	R\$ 2.647.273,50	R\$ 5.294.547,00	
LOTE-02 – Hemodiálise Ambulatorial	R\$ 2.883.289,58	R\$ 17.299.737,45	R\$ 34.599.474,91	
LOTE-03 – Diálise Peritoneal – Nefrologia	R\$ 510.357,87	R\$ 3.062.147,22	R\$ 6.124.294,44	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.834.859,70	R\$ 23.009.158,18	R\$ 46.018.316,35	

8.4. Segue a estimativa da contratação de acordo a tabela acima.

Valor Total Mensal: **R\$ 3.834.859,70** (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

Valor Total Semestral: **R\$ 23.009.158,18** (vinte e três milhões, nove mil cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)

Valor Total Anual: **R\$ 46.018.316,35** (quarenta e seis milhões, dezoito mil trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

9.1. A despesa está prevista na indicação de Dotação Orçamentária, conforme Informação nº 4278/2024/SESAU-NPPS (id. (0053095482), em atenção ao Despacho Indicação Orçamentária (id. 0053029284), onde a despesa requerida poderá ser programada;

9.2. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 publicado no dia 19/08/2024 (0051910837), salientamos que o PCA está embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS já aprovada, estando a referida contratação está inserida na PAS 2024 inserida na Meta 1.4.2.1.

9.3. Nos presentes autos há a Indicação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (id. 0053029284), e indicado pela Informação nº 4278/2024/SESAU-NPPS (id. 0053095482), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho (0053029284), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
OBJETO PROCESSUAL: Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades de Rondônia com objetivo de seguir o planejamento da assistência das unidades por um período de 12 meses, Documento de Oficialização de Demanda 9 (id. 0052214872).	
Resposta ao:	Despacho (0053029284)
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Hospital de Emergência e Pronto Socorro João Paulo II Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO Hospital Regional de Cacoal - HRC Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP / Centro de Diálise Madeira Mamoré - CDMM Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CREDENCIADA, nos termos do §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

11.1. Os critérios de tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no processo de credenciamento, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Este tratamento tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social regional, ampliando a eficiência das políticas públicas e incentivando a inovação tecnológica.

11.2. A Base Legal é a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os artigos 47, 48 e 49, que garantem o tratamento diferenciado para ME e EPP nas contratações públicas; a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos; e o Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017, que regulamenta o tratamento favorecido no âmbito do Estado de Rondônia.

11.3. Este tratamento favorecido será aplicado no processo de credenciamento para prestação de serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública, observando-se as seguintes condições:

11.3.1. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados que apresentarem proposta em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital serão credenciados e contratados, desde que atendam às exigências técnicas e legais previstas.

11.3.2. No caso de empate entre as propostas apresentadas (apresentadas no mesmo dia) por microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, será assegurada a preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.3. Para que as ME e EPP possam usufruir dos benefícios previstos, será necessário que as mesmas atendam aos requisitos de regularidade fiscal, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de contratação, as ME e EPP deverão manter a regularidade fiscal ao longo da execução contratual, sob pena de rescisão contratual.

12. DA PROPOSTA

12.1. As propostas apresentadas ao credenciamento (chamamento público) deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

12.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

12.3. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da ofertante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

12.4. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

12.5. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos lotes, impostos encargos.

13. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

13.1. Em conformidade à contratação, não há a possibilidade de exigência de amostra.

14. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar à Comissão Permanente de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

14.2.1. Habilidade Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Ato de autorização/habilitação para o exercício dos serviços realizados expedidos pelo Ministério da Saúde se for o caso, ou qualquer documento dotado de fé pública capaz de demonstrar a habilitação do estabelecimento credenciado; e
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

14.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o objeto/serviços contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto/serviços desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I - dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
 - II - dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
 - III - descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
 - IV - dados do emissor do atestado: nome e contato;
 - V - local, data de emissão e assinatura do emissor;
- a) O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total de cada grupo/item;
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, no limite de até 5 (cinco) atestados.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

14.3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos executores dos procedimentos;

14.4. Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, vigente para o ramo de atividade específico ao atendimento em TRS – Terapia Renal Substitutiva, sendo, “Prestação de Serviço em Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise” ou “Serviço de diálise e nefrologia”;

14.5. Alvará de Localização e Funcionamento atualizado expedido pelo setor competente do Município do prestador;

14.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.8. Qualificação econômica – financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor ANUAL estimado para cada LOTE no qual estiver participando**.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

14.8.1. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

14.9. Outras Declarações:

14.9.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

14.9.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.9.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.9.4. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

14.9.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.9.6. Declaração de ciência do Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PRODUÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) encaminhar mensalmente à CRECSS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documentos probantes dos serviços executados na competência apresentada, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 ou suas atualizações, para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviços;

15.2. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída;

15.3. Critérios para processamento da produção junto ao SUS:

15.3.1. Toda a produção realizada deve ser informada através do sistema de Informações Ambulatoriais ou Sistema de Informações Hospitalares, conforme instrumento de registro estabelecido na Tabela SIGTAP, em obediência aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) através de suas normas legisladoras;

15.3.2. O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS ocorrerá a partir do registro de dados nos sistema de captação BPA Magnético e APAC Magnético, por meio dos instrumentos de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou Autorização de Procedimentos de alta Complexidade (APAC);

15.3.3. O processamento no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS ocorrerá a partir do registro de dados nos sistema de captação SISAIH01, por meio dos instrumentos de registro autorização de Internação Hospitalar; e

15.3.4. O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela CREDENCIANTE.

15.4. Fornecer a CREDENCIANTE arquivo digital dos procedimentos realizados de todos os pacientes.

15.5. No que se refere à análise documental, o Núcleo de Controle e Avaliação (SESAU-NUAC) poderá solicitar ao prestador de serviços, por meio de ofício, eventuais documentos comprobatórios faltantes, esclarecimentos ou outros documentos complementares para análise, a seu critério;

15.6. O Relatório de Controle e Avaliação deverá indicar o valor da final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital);

15.7. Para fins de pagamento serão considerados os procedimentos relacionados nos ANEXOS desse Termo de Referência, com base nos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS);

15.8. Havendo o recurso de glosa, o prestador deverá discriminá-los, encaminhando em listagem nominal apartada, com justificativas e demais documentos comprobatórios, na entrega da produção do processamento subsequente;

15.9. Mantendo-se as glosas indicadas, deverá ser elaborado BDP para sua transmissão ao Sistema de Informações em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS) no processamento subsequente, indicando a competência em que o procedimento foi realizado;

15.10. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções deverão ocorrer dentro da vigência;

15.11. A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) e a equipe da comissão de fiscalização acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessários;

15.12. É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;

15.13. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

15.14. Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução;

15.15. A SESAU poderá em qualquer momento realizar visitas com finalidade de acompanhamento do serviço, bem como análise de prontuários e outras atividades pertinentes;

16. PAGAMENTO:

16.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de exames realizados no mês, devendo ser apresentada à (SESAU) a comprovação do cumprimento da produção referente ao período requerido, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.2. A nota fiscal, deve ser emitida, após a apresentação das produções ao Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), e ainda posteriormente ao devido atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados de cada Unidade de Saúde onde os serviços serão realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o período de execução dos serviços objeto da nota, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório;

16.3. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.);

16.4. Para efeito de conclusão a **fase de habilitação necessária para o pagamento**, deverá apresentar junto a Nota Fiscal, a seguinte relação de documentos solicitados no subitem 14.2.2 quanto a Regularidade Fiscal no neste Termo de Referência;

16.4.1. a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

16.4.2. b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

16.4.3. c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

16.5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

16.5.1. a) A descrição detalhada do item;

16.5.2. b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

16.5.3. c) Identificação do Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

16.5.4. d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

16.6. O pagamento será efetuado mediante recebimento e atesto dos seguintes documentos:

- 16.6.1. a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- 16.6.2. b) Comprovação da entrega do serviço com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 16.7. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvértidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 16.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguintes:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot 365$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
- 16.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 16.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 16.14. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 16.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 16.16. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

17. SANÇÕES:

- 17.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- II - Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

- 17.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não excluindo outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2%
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6%
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4%
6.	Fornecer informação pérfa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4%
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2%
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8%
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8%
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4%
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4%
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4%
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2%

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

- 17.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 17.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 17.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 17.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

18.1. Da Credenciada:

- 18.1.1. A CREDENCIADA responsável-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir:
- 18.1.2. A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 18.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 18.1.4. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

18.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE.

18.1.6. Entregar ao paciente após seu atendimento um descriptivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s)s que o atenderam; c) descriptivo dos procedimentos realizados;

18.1.7. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

18.1.8. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

18.1.9. Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

18.1.10. Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

18.1.11. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

18.1.12. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

18.1.13. Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.

18.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

18.1.16. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.1.17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

18.1.18. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

18.1.19. Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

18.1.20. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

18.1.21. Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do serviço;

18.1.22. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;

18.1.23. Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

18.1.24. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

18.1.25. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

18.1.26. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

18.1.27. O credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

18.1.28. Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação;

18.1.29. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;

18.1.30. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

18.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

18.1.32. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;

18.1.33. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

18.1.34. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

18.1.35. A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

18.1.36. A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.

18.1.37. O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

18.1.38. A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

18.1.39. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;

18.1.40. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

18.1.41. A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

18.1.42. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

18.1.43. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

18.1.44. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

18.1.45. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

18.1.46. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

18.1.47. Re-executar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

18.1.48. Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

18.1.49. A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

18.1.50. Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

18.1.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

18.2. Dos equipamentos:

18.2.1. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

18.2.2. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.

18.2.3. A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

18.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar quando solicitado, através de manter contrato particular, com empresas especializadas em manutenção corretiva nos equipamentos por ele utilizado, afim de evitar paralisações e/ou atrasos nos serviços a serem prestados;

18.2.5. Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;

18.2.6. A CREDENCIADA deverá atuar em conformidade à RDC 11 de 13 de Março de 2014.

18.3. Da Equipe Técnica Mínima:

18.3.1. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente a execução dos procedimentos contratualizados de modo ininterrupto.

18.3.2. A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

18.3.3. A Credenciada deverá dispor de uma equipe mínima no local da prestação de serviço de acordo com a [PORTARIA Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#):

- a) médico nefrologista RT;
- b) médico nefrologista RT substituto;
- c) enfermeiros;
- d) assistente social;
- e) psicólogo;
- f) nutricionista; e
- g) técnicos de enfermagem

18.3.4. O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a RESOLUÇÃO COFEN Nº 743, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

18.3.5. A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

18.4. Do Local de Execução dos Serviços:

18.4.1. Os serviços de Terapia Renal Substitutiva em regime Hospitalar serão prestados nas instalações dos Hospitais próprios da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU do Estado do Rondônia, à saber:

- a) HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;
- b) HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP / CENTRO DE DIÁLISE MADEIRA MAMORÉ - CDMM;
- c) HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (AMI - ASSITÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24H, EXENSÃO DO JPII);
- d) CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- e) HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO;
- f) HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC.

18.4.2. A contratada deve se responsabilizar por atender os pacientes de qualquer unidade de saúde localizada no município onde se localiza a sede da contratada, sendo o paciente regulado para o local mais próximo de sua residência com o serviço disponível;

18.4.3. Quanto a realização dos demais procedimentos não Intra-hospitalares, deverão os mesmos serem realizados nas dependências das empresas CREDENCIADAS, sendo o paciente regulado para o local mais próximo de sua residência;

18.5. Da Credenciante:

18.5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

18.5.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

18.5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

18.5.4. A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da CREDENCIADO.

18.5.5. A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

18.5.6. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

18.5.7. Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

18.5.8. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

18.5.9. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CREDENCIADA prestará prévia garantia de cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

19.2. A CREDENCIADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

19.3. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

20. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

20.1. Rotinas de fiscalização e gestão contratual:

20.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, caput).

20.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, §5º).

20.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, caput).

20.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §1º).

20.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §2º).

20.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 118).

20.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 119).

20.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 120).

20.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, caput).

20.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, §1º).

20.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

20.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.1.14. A SESAU poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados objeto deste, através da comissão devidamente nomeada para esta finalidade.

20.1.15. Não obstante a CRENDIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.1.16. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CRENDIADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

20.1.17. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

20.1.18. Solicitar à CRENDIADA a substituição de qualquer material, que não atendam às necessidades.

20.1.19. A ausência de comunicação por parte da SESAU, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CRENDIADA das responsabilidades determinadas no Contrato e também neste termo de referência.

20.1.20. A CRENDIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20.2. Do recebimento:

20.2.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto na alínea "a" e "b", Inciso I, artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.

20.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

20.2.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

20.2.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

20.2.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refa os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

20.2.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.2.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CRENDIADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

20.2.9. Não obstante a CRENDIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

20.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

20.3.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

20.4. Da Vigência do Contrato

20.4.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a necessidade e justificativa da CRENDIANTE, e acordo entre as partes.

20.4.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a partir da elaboração e disponibilização do contrato pela PGE;

20.5. Acompanhamento e fiscalização

20.5.1. Não obstante a CRENDIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com a Guia de Fiscalização de Contratos.

20.6. Do Reajuste e da Revisão do Contrato:

20.6.1. Do Reajuste

20.6.1.1. Quanto aos reajustes serão realizados sempre que houver atualização da tabela SUS e nova tabela complementar CIB;

20.6.1.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

20.6.1.3. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

20.6.1.4. Para assegurar a igualdade de condições, o este Termo de Referência prevê a revisão periódica das contratações realizadas, com o objetivo de possibilitar a inclusão de novos credenciados, conforme disposto no art. 97, § 1º, e art. 94, § 2º, do Decreto 28.874/24.

20.6.2. Da Revisão

20.6.2.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da CRENDIADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.6.2.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da CRENDIADA, devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

20.6.2.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

20.6.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

20.6.3. Da inexecução e da rescisão do contrato

20.6.3.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20.6.3.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

21. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

21.1. Prazos para o Credenciamento:

21.1.1. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, dessa forma, os interessados poderão realizar a qualquer tempo e momento para a habilitação o encaminhamento das documentações necessárias dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

21.1.2. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

- 21.1.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;
- 21.1.4. A administração poderá reservar o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento, para a realização de visita técnica *in-loco*, o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável da Supel;
- 21.2. **Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:**
- 21.2.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:
- a) Diário Oficial do Estado (DOE);
 - b) Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO;
 - c) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Concernente ao SUPEL.
 - d) Jornal de grande circulação;
 - e) Em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;
- 21.2.2. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 21.2.3. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;
- 21.3. **Condições de Participação:**
- 21.3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.
- 21.3.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:
- a) Se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
 - c) Tenham sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
 - d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade da licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
 - e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
 - f) Estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
 - g) Estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.
- 21.3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.
- 21.3.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.
- 21.4. **Da Proposta de Credenciamento:**
- 21.4.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Exames (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.12.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na "Tabela SUS e NÃO SUS". A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.
- 21.4.2. Apresentar o requerimento de credenciamento (**ANEXO I**), com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.
- 21.5. **Critério de Cadastramento:**
- 21.5.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.
- 21.6. **Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:**
- 21.6.1. Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.
- 21.6.2. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.
- 21.6.3. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.
- 21.6.4. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.
- 21.7. **Da Formalização do Credenciamento:**
- 21.7.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.
- 21.7.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 21.8. **Do contrato de credenciamento:**
- 21.8.1. **Convocação e Celebração do Contrato:**
- 21.8.1.1. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.
- 21.8.2. **Da Formalização e Execução do Contrato:**
- 21.8.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;
- 21.8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 21.8.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 21.8.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 21.8.2.5. O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.
- 21.8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 21.8.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 21.8.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 21.9. **Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada:**
- 21.9.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.
- 21.9.2. O acesso ao serviço de Exames Especializados dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.
- 21.9.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos Exames Especializados serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.
- 21.9.4. Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

21.9.5. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (Lei 8080/90) e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

21.9.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

21.9.7. Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

21.9.8. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

21.9.9. As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

21.9.10. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

21.10. Dos Casos de Descredenciamento:

21.10.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- b) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- c) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- d) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- f) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
- g) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- h) Desinteresse da Administração.
- i) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

21.10.2. Pelo Credenciado:

- a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.11. Critério de Divisão de Demanda:

21.11.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;
- IV - A distribuição das demandas se darão através da localização do domicílio do paciente, ontem os paciente serão direcionados para o estabelecimento mais próximo de sua residência, caso isso não seja possível será verificado por Macrorregiões e Microrregiões de saúde;
- V - Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in-loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;
- VI - A distribuição das demandas também darão ser direcionadas através do Sistema de Regulação (SISREG);

22. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

22.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

22.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- I - O CREDENCIADO não justificar, por 2 (duas) vezes, à fiscalização contratual, queixas dos usuários dos serviços;
- II - O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço;
- III - O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- IV - Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Havendo casos omissos neste Termo de Referência, a CREDENCIANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

24. CONDIÇÕES GERAIS:

24.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

24.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

24.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ANEXOS:

25.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;
- ANEXO III - INDICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE AO SUS;
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Porto Velho, 07 janeiro de 2025.

Revisor Técnico:

SEVERINO ALVES DA CRUZ JUNIOR

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Revisora Técnica:

DANIELE CARDOSO SANTOS ARAÚJO RAMOS

Coordenadora - CDCC/SESAU

Autorizo Na Forma da Lei, **Autorizo** o presente **Termo de Referência**, declaro e dou fé destes.

(Assinado Eletronicamente)
MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU-RO

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Terapia Renal Substitutiva - TRS** em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do estado de Rondônia.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área de Terapia Renal Substitutiva.

Nome/Razão Social:.....
Endereço Comercial:.....
CEP:..... Cidade:..... Estado:.....
CPF/CNPJ:.....
Profissionais:.....
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável:

Nome:.....
Conselho Regional de Classe do Profissional.....
Identidade (RG) do Profissional.....
CPF do Profissional.....
(Local),/...../.....
(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XXXX/2024, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III - MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal, semestral e anual na Especialidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDERECO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRÍCÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRÍCÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. DA VINCULAÇÃO:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 10/01/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 10/01/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/01/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056394146** e o código CRC **899F9497**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI Nº. 0036.038312/2024-64

1.2. Unidades Administrativas: Hospital de Emergência e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Diálise Vale do Jamari-CDVJ, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP / Centro de Diálise Madeira Mamoré - CDMM, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Subdiretoria Técnica em Saúde - SDTECS.

1.3. A Comissão de Planejamento para atuar especificamente na elaboração e revisão Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços e Termo de Referência, que visa a pretensa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses foi instituída através da **Portaria Nº 6430 de 19 de setembro de 2024** (id. 0053032348), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 / 09 / 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.2. Devendo considerar as legislações vigentes, Portaria Nº 1.675/2018, publicada em 7 de junho de 2018, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014 é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contraindicações e a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde no Anexo XXXIII, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal (Origem: PRT MS/GM 1168/2004).

2.3. A insuficiência renal é a redução na capacidade de os rins cumprarem as funções de filtragem e eliminação dos produtos finais do metabolismo, removendo fluidos em excesso no corpo e mantendo equilíbrio dos eletrólitos, ácidos e bases. A doença renal pode ser aguda, temporária e geralmente reversível, ou crônica, caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções dos rins. Cabendo tratamentos que substituem a função renal, sendo: a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal. Essas terapias são utilizadas para pacientes em estágios avançados da Doença Renal Crônica – DRC.

2.4. Considerando também a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária os usuários. O cumprimento do papel da assistência à saúde as medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuem sobremaneira à reintegração do paciente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

2.5. Considerando a Portaria nº 185, de 13 de Março de 2014 que define parâmetros para credenciamento/habilitação dos serviços de nefrologia, e o fato que a ausência da oferta de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários e que sem o tratamento, no pior cenário, os pacientes podem chegar a óbito.

2.6. Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que define que os estados, o Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

2.7. Considerando a RDC 11/2014 e Portaria 1.675/2018 que estabelece o Regulamento Técnico para Funcionamento do Serviço de Diálise.

2.8. Considerando a Resolução – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências. Faz-se necessário adquirir esse serviço, pois é um serviço imprescindível para os portadores de doença renal e atender os critérios das Portarias citadas.

2.9. Considerando que para o atendimento das demandas desses Serviços de Terapia Renal Substitutiva, a Secretaria de Saúde de Rondônia não dispõe da capacidade necessária para o seu funcionamento, requerendo, portanto, sua complementação nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, que ressalta que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.10. Considerando que atualmente cerca de 100 mil doentes renais crônicos precisam de tratamento de Terapia Renal Substitutiva no país, sendo 85% deles assistidos exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Estimado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que 40 pacientes/100.000 habitantes/ano necessitado de Terapia Renal Substitutiva (TRS), parâmetro esse aplicado a países em desenvolvimento e relacionado diretamente com a expectativa de vida ao nascer das nações ou regiões. Consoante ao censo de diálise da Sociedade Brasileira de Nefrologia, em julho de 2022, o número total estimado de pacientes em diálise era de 153.831. As taxas estimadas de prevalência e incidência de pacientes por milhão de população (mpm) foram de 758 e 214, respectivamente. Dos pacientes prevalentes, 95,3% estavam em hemodiálise (HD, 4,6% destes em hemodiálitração) e 4,7% em diálise peritoneal (DP). É relevante mencionar que o número absoluto e a taxa de prevalência de pacientes em diálise crônica continuam a aumentar.

2.11. Considerando que o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação de serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada a otimização do uso dos recursos públicos. Assim, para assegurar o funcionamento dos serviços, precisa-se superar dificuldades como a deficiência quantitativa de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios.

2.12. Assim, verifica-se que o Estado tem o dever de assegurar a prestação de serviços de TRS, em caráter contínuo e eficiente, primando pelo aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos procedimentos dentro das normas estabelecidas. Obedecendo sempre a RDC 11/14 de 13 de março de 2014 e Portaria Nº 1.675, de 7 de junho de 2018 e demais legislações vigentes, afim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento e segurança ao usuário.

2.13. Diante dos fatos aqui expostos entende-se que se justifica a contratação de prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do SUS, em regime ambulatorial e hospitalar, por um período de 12 (doze) meses. Tendo em vista a iminente necessidade pública, por se tratar de serviço essencial.

2.14. A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de assegurar condições indispensáveis para seu pleno exercício. Nesse contexto, a Terapia Renal Substitutiva (TRS) emerge como um serviço essencial para os pacientes renais crônicos, cuja insuficiência renal pode comprometer gravemente a qualidade de vida e, em casos extremos, levar ao óbito.

2.15. A insuficiência renal se caracteriza pela incapacidade dos rins em realizar suas funções vitais, como a filtração de toxinas e a regulação dos fluidos e eletrólitos do corpo. Essa condição pode ser aguda ou crônica, com a última exigindo intervenções como hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal. Atualmente, a falta de acesso a esses serviços pode causar prejuízos irreversíveis aos pacientes e agravar ainda mais o quadro de saúde, além de impactar negativamente a saúde pública.

2.16. As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as Portarias e Resoluções pertinentes, asseguram que é direito do paciente ser informado sobre as opções de tratamento disponíveis e suas respectivas implicações. A Portaria nº 1.675/2018 e a RDC nº 11/2014 regulamentam as práticas e o funcionamento dos serviços de diálise, estabelecendo normas que visam garantir a segurança e a qualidade do atendimento.

2.17. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia enfrenta desafios significativos, incluindo a escassez de profissionais qualificados e a complexidade de adquirir e manter equipamentos necessários para a TRS. A contratação de uma empresa especializada é, portanto, uma estratégia necessária para complementar a capacidade de atendimento, assegurando a continuidade do cuidado e atender às crescentes demandas da população.

2.18. Além disso, a prestação desses serviços deve ser realizada em regime ambulatorial e hospitalar, respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a fim de garantir um atendimento humanizado e eficaz, que vise à reabilitação e reintegração social dos pacientes.

2.19. Portanto, considerando a iminente necessidade pública e a importância dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, justifica-se a contratação de uma empresa para a prestação desses serviços a usuários adultos e pediátricos no âmbito do SUS, por um período de 12 meses, com vistas à melhoria da qualidade de atendimento e à preservação da saúde dos cidadãos de Rondônia.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Terapia Renal Substitutiva** - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito no **Documento de Oficialização de Demanda 9** (id. 0052214872).

3.2. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 publicado no dia 19/08/2024 (0051910837), salientamos que o PCA está embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS já aprovada, estando a referida contratação está inserida na PAS 2024 inserida na Meta 1.4.2.1.

3.3. Nos presentes autos há a Indicação de Dotação Orçamentária, solicitada pelo Despacho SESAU-GECOMP (id. 0053029284), e indicado pela Informação nº 4278/2024/SESAU-NPPS (id. 0053095482), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho (0053029284), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia com objetivo de seguir o planejamento da assistência das unidades por um período de 12 meses, Documento de Oficialização de Demanda 9 (id. 0052214872).			
Resposta ao:	Despacho (0053029284)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÉNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Hospital de Emergência e Pronto Socorro João Paulo II Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO Hospital Regional de Cacoal - HRC Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP / Centro de Diálise Madeira Mamoré - CDMM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.65.00.00001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1. Em consonância ao Documento de Oficialização de Demanda 9 (0052214872) verificou-se a ocorrência de itens repetidos, o que gerou a necessidade de ajuste dos valores inicialmente estimados. A duplidade desses itens impactou diretamente a precisão do quantitativo total previsto no referido documento.

4.2. Para corrigir essa distorção e assegurar a exatidão necessária, foi realizada a unificação dos procedimentos correspondentes, resultando na eliminação das repetições e na consolidação dos itens. Esse processo permitiu a obtenção de um quantitativo único e correto, que servirá de base para a memória de cálculo final e para o planejamento adequado da execução futura.

LOTE 01 - INTRA-HOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
030501003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAS AGUDOS	34	408
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	3	36
TOTAL		37	444

Fonte: SESAU-HICD (id.: 0051735690)

LOTE 01 - INTRA-HOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

CENTRO DE DIALISE VALE DO JAMARI - CDVJ

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
041801008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	45	548
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	45	548
041801009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DP	45	548
030501001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	68	822
030501002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	68	822
TOTAL		271	3288

Fonte: SESAU-CDVJ (id.: 0051755043)

LOTE 01 - INTRA-HOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
030501003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAS AGUDOS	30	360
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	1	12
TOTAL		31	372

Fonte: SESAU-HEURO (id.: 0051756143)

LOTE 01 - INTRA-HOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
030501003-4	DIÁLISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAS AGUDOS	90	1080
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	3	36
TOTAL		99	1188

Fonte: SESAU-JPII (id.: 0051779006)

LOTE 01 - INTRA-HOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
030501003-4	DIÁLISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAS AGUDOS	30	360
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	01	12
TOTAL		31	372

Fonte: SESAU-HRC (id.: 0051782419)

LOTE 01 - INTRA-HOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
030501003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAS AGUDOS	45	540
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	3	36
TOTAL		48	576

Fonte: SESAU-CEMETRON (id.: 0051877591)

LOTE 01 - INTRA-HOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP / CENTRO DE DIALISE MADEIRA MAMORÉ - CDMM

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
041801008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	04	48
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	04	48
041801009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DP	04	48
030501001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	66	792
030501002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	66	792
TOTAL		144	1728

Fonte: SESAU-CDMM (id.: 0051941078)

LOTE 02 - HEMODIÁLISE - MODALIDADE AMBULATORIAL - ADULTO

CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS

COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA(EXCETO MÉDICO)	5.161	61.932
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.011	24.132
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	31.507	378.084
05.06.01.002-3	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORAÇÃO PULMAO CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS	3	36
TOTAL		38.682	464.184

Fonte: SESAU-CEMETRON (id.: 0051877591)

TRATAMENTO EM NEFROLOGIA

COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA-EXCEPCIONALIDADE	49	588
03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	3.855	46.260
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	295	3.540
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	4	48
03.05.01.020-4	HEMODIALISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	8	96
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRÔNICO SOB TRATAMENTO DIALITICO (POR DIA) - HOSPITALAR	205	2.460
TOTAL		4.416	52.992

Fonte: SESAU-CEMETRON (id.: 0051877591)

CIRURGIA NEFROLOGIA

CODIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	22	264
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	2	24
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	29	348
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	1	12
TOTAL		54	648

Fonte: SESAU-CEMETRON (id.: 0051877591)

ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	29	348
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	29	348
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	2	24
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	29	348
TOTAL		89	1.068

Fonte: SESAU-CEMETRON (id.: 0051877591)

DIAGNÓSTICO

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
02.02.010.02-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	69	828
02.02.010.04-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÉMICA (2 DOSAGENS)	1	12
02.02.010.11-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRICO	1	12
02.02.010.12-0	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	55	660
02.02.010.16-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ACIDA	1	12
02.02.010.18-0	DOSAGEM DE AMILASE	1	12
02.02.010.20-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2	24
02.02.010.21-0	DOSAGEM DE CALCIO	416	4.992
02.02.010.22-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	2	24
02.02.010.26-0	DOSAGEM DE CLORETO	2	24
02.02.010.27-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	91	1.092

Fonte: SESAU-CEMETRON (id.: 0051877591)

0.202.010.28-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	90	1.080
0.202.010.29-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	98	1.176
0.202.010.31-7	DOSAGEM DE CREATININA	434	5.208
0.202.010.32-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2	24
0.202.010.33-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	12
0.202.010.36-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	12
0.202.010.38-4	DOSAGEM DE FERRITINA	139	1.668
0.202.010.39-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	90	1.080
0.202.010.40-6	DOSAGEM DE FOLATO	1	12
0.202.010.42-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	119	1.428
0.202.010.43-0	DOSAGEM DE FOSFORO	409	4.908
0.202.010.46-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	4	48
0.202.010.47-3	DOSAGEM DE GLUCOSE	224	2.688
0.202.010.48-1	DOSAGEM DE GLUCOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1	12
0.202.010.49-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	1	12
0.202.010.50-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	98	1.176
0.202.010.53-8	DOSAGEM DE LACTATO	1	12
0.202.010.55-4	DOSAGEM DE LIPASE	1	12
0.202.010.56-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	9	108
0.202.010.60-0	DOSAGEM DE POTASSIO	436	5.232
0.202.010.61-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1	12
0.202.010.62-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	134	1.608
0.202.010.63-5	DOSAGEM DE SODIO	358	4.296
0.202.010.64-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	165	1.980
0.202.010.65-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	388	4.656
0.202.010.66-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	120	1.440
0.202.010.67-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	97	1.164
0.202.010.69-4	DOSAGEM DE UREIA	754	9.048
0.202.010.70-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1	12
0.202.010.72-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	12
0.202.010.73-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	5	60
0.202.010.75-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	58	696
0.202.010.76-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	600
0.202.020.02-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	12
0.202.020.03-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	12
0.202.020.05-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2	24
0.202.020.07-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	1	12
0.202.020.09-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1	12
0.202.020.10-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1	12
0.202.020.13-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTT ATIVADA)	2	24
0.202.020.14-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4	48
0.202.020.15-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	5	60
0.202.020.29-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	1	12
0.202.020.30-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	96	1.152
0.202.020.36-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	71	852
0.202.020.37-1	HEMATOCRITO	29	348
0.202.020.38-0	HEMOGRAMA COMPLETO	352	4.224
0.202.020.39-8	LEUCOGRAMA	3	36
0.202.020.49-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	1	12
0.202.020.50-9	PROVA DO LACO	1	12
0.202.020.54-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	12
0.202.030.06-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	12
0.202.030.08-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	1	12
0.202.030.10-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	7	84
0.202.030.12-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3	36
0.202.030.13-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	36
0.202.030.14-8	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA	1	12
0.202.030.20-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	5	60
0.202.030.25-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	12
0.202.030.26-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	12
0.202.030.27-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	2	24
0.202.030.29-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	1	12
0.202.030.30-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	51	612
0.202.030.31-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	1	12
0.202.030.34-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	12
0.202.030.35-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	12
0.202.030.36-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	12
0.202.030.47-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	12
0.202.030.55-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	12
0.202.030.59-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIUCLEO	3	36
0.202.030.62-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITREOGLLOBULINA	1	12
0.202.030.63-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	73	876
0.202.030.64-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	12
0.202.030.67-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	70	840
0.202.030.74-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	12
0.202.030.76-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1	12
0.202.030.77-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	12
0.202.030.78-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	25	300
0.202.030.79-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	1	12
0.202.030.80-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	12
0.202.030.81-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	12
0.202.030.83-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	12
0.202.030.84-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	12
0.202.030.85-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	12
0.202.030.87-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1	12
0.202.030.88-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	12
0.202.030.89-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2	24
0.202.030.90-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	1	12
0.202.030.91-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	12
0.202.030.92-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	12
0.202.030.94-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	12
0.202.030.95-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	12
0.202.030.97-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	75	900
0.202.030.98-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBAG)	1	12
0.202.031.00-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	12
0.202.031.03-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	1	12
0.202.031.04-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA)	1	12
0.202.031.11-0	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECAO DE SIFILIS	3	36
0.202.031.20-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1	12
0.202.040.06-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1	12
0.202.040.09-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1	12
0.202.040.10-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	5	60
0.202.040.12-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2	24
0.202.040.14-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	12
0.202.050.01-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	54	648
0.202.050.02-5	CLEARANCE DE CREATININA	15	180
0.202.050.04-1	CLEARANCE DE UREIA	4	48
0.202.050.08-4	DOSAGEM DE CITRATO	1	12
0.202.050.09-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	6	72
0.202.050.10-6	DOSAGEM DE OXALATO	1	12
0.202.050.11-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	20	240
0.202.060.12-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	3	36
0.202.060.13-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1	12
0.202.060.15-2	DOSAGEM DE DIIDROTESTOSTERONA (DHT)	1	12
0.202.060.16-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	12
0.202.060.21-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2	24
0.202.060.23-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1	12
0.202.060.24-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	1	12
0.202.060.25-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	23	276
0.202.060.26-8	DOSAGEM DE INSULINA	1	12
0.202.060.27-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	120	1.440
0.202.060.29-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1	12

0.202.060.30-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	1	12
0.202.060.34-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	12
0.202.060.35-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	12
0.202.060.37-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	13	156
0.202.060.38-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	10	120
0.202.060.39-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	6	72
0.202.060.47-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	1	12
0.202.070.08-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	29	348
0.202.070.18-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	1	12
0.202.080.01-3	ANTIBIOPRAMA	41	492
0.202.080.04-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	12
0.202.080.07-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4	48
0.202.080.08-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	38	456
0.202.080.13-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	1	12
0.202.080.15-3	HEMOCULTURA	4	48
0.202.090.12-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	7	84
0.202.090.13-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1	12
0.202.090.30-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1	12
0.202.120.02-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	9	108
0.202.120.08-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	9	108
0.202.120.09-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	1	12
0.203.010.03-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	4	48
0.214.010.07-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	1	12
TOTAL		6.313	75.756

Fonte: SESAU-GECOMP (id.: 0052231900)

LOTE 3 - DIÁLISE PERITONEAL - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA		QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO		
03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	1	12
03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	1	12
03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	40	480
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	1	12
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA EM PACIENTE RENAL CRONICO SOB TRATAMENTO DIALITICO (POR DIA) - HOSPITALAR	1	12
TOTAL		44	528
CIRURGIA EM NEFROLOGIA			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO		
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	6	72
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	1	12
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	2	24
TOTAL		9	108
ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA			
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO		
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA P/ DPI/DPAC/DPA	6	72
07.02.10.004-8	CONTRACAO D/PA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	31	372
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINACICLADORA)	1	12
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE- MES) CORRESPONDENTE A 12 UNIDADES	1	12
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	1	12
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	1	12
TOTAL		41	492

Fonte: SESAU-GECOMP (id.: 0052231900)

4.3. A tabela apresentada acima contém os valores corretos, refletindo com precisão os dados que devem ser considerados para a análise em questão.

4.3.1. **CONSOLIDADA A MEMORIA DE CÁLCULO:**

4.3.2. A tabela abaixo apresenta as estimativas referentes à memória de cálculo, oferecendo uma visão abrangente dos dados projetados para a análise em questão.

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	2021 (0023070457)	2023/2024 (0052214872)	RESERVA TÉCNICA	ESTIMATIVA 2024/2025
0.202.010.02-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	69	828	828	828	165,6	993,6
0.202.010.04-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.11-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.12-0	DOSAGEM DE ACIDO UROMICO	55	660	660	660	132	792
0.202.010.16-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GUCOPROTEINA ACIDA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.18-0	DOSAGEM DE AMILASE	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.20-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.010.21-0	DOSAGEM DE CALCIO	416	4992	4992	4992	998,4	5990,4
0.202.010.22-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.010.26-0	DOSAGEM DE CLORETO	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.010.27-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	91	1092	1092	1092	218,4	1310,4
0.202.010.28-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	90	1080	1080	1080	216	1296
0.202.010.29-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	98	1176	1176	1176	235,2	1411,2
0.202.010.31-7	DOSAGEM DE CREATININA	434	5208	5208	5208	1041,6	6249,6
0.202.010.32-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.010.33-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.36-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.38-4	DOSAGEM DE FERRITINA	139	1668	1668	1668	333,6	2001,6
0.202.010.39-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	90	1080	1080	1080	216	1296
0.202.010.40-6	DOSAGEM DE FOLATO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.42-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	119	1428	1428	1428	285,6	1713,6
0.202.010.43-0	DOSAGEM DE FOSFORO	409	4908	4908	4908	981,6	5889,6
0.202.010.46-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	4	48	48	48	9,6	57,6
0.202.010.47-3	DOSAGEM DE GLICOSE	224	2688	2688	2688	537,6	3225,6
0.202.010.48-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.49-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.50-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	98	1176	1176	1176	235,2	1411,2
0.202.010.53-8	DOSAGEM DE LACTATO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.55-4	DOSAGEM DE LIPASE	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.56-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	9	108	108	108	21,6	129,6
0.202.010.60-0	DOSAGEM DE POTASSIO	436	5232	5232	5232	1046,4	6278,4
0.202.010.61-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.62-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	134	1608	1608	1608	321,6	1929,6
0.202.010.63-5	DOSAGEM DE SODIO	358	4296	4296	4296	859,2	5155,2
0.202.010.64-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	165	1980	1980	1980	396	2376
0.202.010.65-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	388	4656	4656	4656	931,2	5587,2
0.202.010.66-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	120	1440	1440	1440	288	1728
0.202.010.67-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	97	1164	1164	1164	232,8	1396,8
0.202.010.69-4	DOSAGEM DE UREIA	754	9048	9048	9048	1809,6	10857,6
0.202.010.70-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.72-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.010.73-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	5	60	60	60	12	72
0.202.010.75-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	58	696	696	696	139,2	835,2
0.202.010.76-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	600	600	600	120	720

0.202.020.02-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.03-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.05-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.020.07-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.09-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.10-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.13-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.020.14-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4	48	48	48	9,6	57,6
0.202.020.15-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEMENTAÇÃO (VHS)	5	60	60	60	12	72
0.202.020.29-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.30-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	96	1152	1152	1152	230,4	1382,4
0.202.020.36-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	71	852	852	852	170,4	1022,4
0.202.020.37-1	HEMATOCRITO	29	348	348	348	69,6	417,6
0.202.020.38-0	HEMOGRAMA COMPLETO	352	4224	4224	4224	844,8	5068,8
0.202.020.39-8	LEUCOGRAMA	3	36	36	36	7,2	43,2
0.202.020.49-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.50-9	PROVA DO LACO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.020.54-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.06-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.08-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.10-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	7	84	84	84	16,8	100,8
0.202.030.12-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3	36	36	36	7,2	43,2
0.202.030.13-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	36	36	36	7,2	43,2
0.202.030.14-8	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.20-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	5	60	60	60	12	72
0.202.030.25-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.26-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.27-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.030.29-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.30-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	51	612	612	612	122,4	734,4
0.202.030.31-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.34-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.35-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.36-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.47-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.55-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.59-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	3	36	36	36	7,2	43,2
0.202.030.62-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.63-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	73	876	876	876	175,2	1051,2
0.202.030.64-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.67-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	70	840	840	840	168	1008
0.202.030.74-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.76-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.77-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYpanosoma CRUZI	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.78-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	25	300	300	300	60	360
0.202.030.79-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.80-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.81-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.83-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.84-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.85-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.87-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.88-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYpanosoma CRUZI	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.89-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.030.90-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.91-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.92-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.94-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.95-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.030.97-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	75	900	900	900	180	1080
0.202.030.98-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.031.00-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.031.03-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.031.04-7	PESQUISA DE TRYpanosoma CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.031.11-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	3	36	36	36	7,2	43,2
0.202.031.20-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.040.06-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.040.09-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.040.10-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	5	60	60	60	12	72
0.202.040.12-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.040.14-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.050.01-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	54	648	648	648	129,6	777,6
0.202.050.02-5	CLEARANCE DE CREATININA	15	180	180	180	36	216
0.202.050.04-1	CLEARANCE DE UREIA	4	48	48	48	9,6	57,6
0.202.050.08-4	DOSAGEM DE CITRATO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.050.09-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	6	72	72	72	14,4	86,4
0.202.050.10-6	DOSAGEM DE OXALATO	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.050.11-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	20	240	240	240	48	288
0.202.060.12-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	3	36	36	36	7,2	43,2
0.202.060.13-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.15-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.16-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.21-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2	24	24	24	4,8	28,8
0.202.060.23-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1	12	12	12	2,4	14,4

0.202.060.24-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.25-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	23	276	276	276	55,2	331,2
0.202.060.26-8	DOSAGEM DE INSULINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.27-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	120	1440	1440	1440	288	1728
0.202.060.29-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.30-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.34-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.35-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.060.37-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	13	156	156	156	31,2	187,2
0.202.060.38-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	10	120	120	120	24	144
0.202.060.39-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	6	72	72	72	14,4	86,4
0.202.060.47-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.070.08-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	29	348	348	348	69,6	417,6
0.202.070.18-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.080.01-3	ANTIBIOGRAMA	41	492	492	492	98,4	590,4
0.202.080.04-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.080.07-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4	48	48	48	9,6	57,6
0.202.080.08-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	38	456	456	456	91,2	547,2
0.202.080.13-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.080.15-3	HEMOCULTURA	4	48	48	48	9,6	57,6
0.202.090.12-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	7	84	84	84	16,8	100,8
0.202.090.13-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.090.30-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1	12	12	12	2,4	14,4
0.202.120.02-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	9	108	108	108	21,6	129,6
0.202.120.08-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	9	108	108	108	21,6	129,6
0.202.120.09-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	1	12	12	12	2,4	14,4
0.203.010.03-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	4	48	48	48	9,6	57,6
0.214.010.07-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	1	12	12	12	2,4	14,4
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	5161	61932	61932	61932	12386,4	74318,4
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2011	24132	24132	24132	4826,4	28958,4
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	31507	378084	378084	378084	75616,8	453700,8
03.05.01.001-8	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	135	1626	1626	1626	325,2	1951,2
03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	135	1626	1626	1626	325,2	1951,2
03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA-EXCEPCIONALIDADE)	49	588	1740	588	117,6	705,6
03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	3855	46260	588	46260	9252	55512
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	295	3540	46260	3540	708	4248
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	4	48	3540	48	9,6	57,6
03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	40	480	48	480	96	576
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRENÇIA EM PACIENTE RENAL CRONICO SOB TRATAMENTO DIALITICO (POR DIA) - HOSPITALAR	206	2472	2472	2472	494,4	2966,4
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	1	12	2460	12	2,4	14,4
03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	8	96	12	96	19,2	115,2
03.05.01.003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAIOS AGUDOS	244	1668	96	1668	333,6	2001,6
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	22	264	264	264	52,8	316,8
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	2	24	24	24	4,8	28,8
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	29	348	348	348	69,6	417,6
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	1	12	132	12	2,4	14,4
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	2	24	72	24	4,8	28,8
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	57	692	12	692	138,4	830,4
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	55	668	12	668	133,6	801,6
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	50	608	24	608	121,6	729,6
05.06.01.002-3	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS	3	36	36	36	7,2	43,2
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	2	24	24	24	4,8	28,8
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	29	348	348	348	69,6	417,6
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	6	72	72	72	14,4	86,4
07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	31	372	372	372	74,4	446,4
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINACICLADORA)	1	12	12	12	2,4	14,4
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE- MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1	12	12	12	2,4	14,4
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	1	12	12	12	2,4	14,4
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	1	12	12	12	2,4	14,4
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	29	348	348	348	69,6	417,6
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	29	348	348	348	69,6	417,6

4.4. Considerando que as variações dos procedimentos em nefrologia girou entre 15% a 18%, demonstrando que números fixos não seriam a melhor forma de solução de contratação.

4.5. Estima-se a reserva técnica de 20% (vinte por cento) do quantitativo mensal, visando assim garantir a continuidade do fornecimento do serviço essencial em caso de oscilações de números de atendimentos e ainda assim evitar ausência de cobertura contratual.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

5.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada;

5.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Pesquisa de mercado:

6.1.1. A pesquisa de mercado é um passo fundamental para garantir a contratação de uma empresa com expertise e capacidade para atender à demanda solicitada, visando as empresas mais próximas, preferencialmente em Porto Velho/RO, visando a celeridade da prestação do referido serviço.

6.1.2. Assim, buscou-se no Google: utilizando as palavras-chave como "Terapia Renal Substitutiva - TRS" para encontrar empresas locais.

NEFRON Serviços de Nefrologia Ltda

5,0 ★★★★★ (14)
Clínica especializada · [Avaliar](#) · 76803-763, R. Abunã, 2221
Aberto · Fecha às 19:00 · (69) 3229-6666



"A melhor excelente atenção, amável são 100 pontos."

DaVita Porto Velho - Tratamento Renal - Diálise - RO

Nenhuma avaliação
Centro de diálise · [Avaliar](#) · Av. Rio Madeira, 1123
Aberto · Fecha às 16:00 · (69) 3222-6707

**SOS Rim**

Nenhuma avaliação
Centro de diálise · [Avaliar](#) · Av. Calama, 3493 - Salas 1/3
Aberto · Fecha às 18:00 · (69) 3222-6707



6.2. Em relação à pesquisa realizada sobre as empresas que podem oferecer o serviço de Terapia Renal Substitutiva - TRS atuantes na cidade de Porto Velho, foi identificada os estabelecimentos que atendem a este segmento.

6.3. A contratação de empresas locais promove a valorização do comércio local, impulsionando a economia da cidade e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente, com benefícios diretos à população.

6.4. Consulta a outros órgãos:

6.4.1. A consulta a outras entidades públicas que já passaram por situações semelhantes é uma prática fundamental para identificar boas práticas, soluções eficazes e possíveis dificuldades que podem ser encontradas durante o processo de contratação. Assim, buscou-se no PNCP a forma de contratação do objeto buscando identificar as soluções possíveis e disponíveis no mercado;

Edital nº 1581/2024 **Id contratação PNCP:** 11022597001597-1-000131/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 05/08/2024

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO **Local:** Recife/PE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MATERIAL PENSO)



Edital nº 246/2024 **Id contratação PNCP:** 82951351000142-1-000238/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 24/05/2024

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO **Local:** Florianópolis/SC

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de diálise peritoneal para o serviço de nefrologia pediátrica do Hospital Infantil Joana de Gusmão da SES



Edital nº 00112/2023 **Id contratação PNCP:** 15126437000143-1-001797/2023

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/08/2023

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES **Local:** Curitiba/PR

Objeto: Aquisição parcelada de materiais da linha médico hospitalar: materiais para nefrologia (kits para manutenção/tratamento diálise peritoneal) para atender o CHC/UFRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.



Contrato nº 13/2024

Última Atualização: 06/03/2024

Id contrato PNCP: 13894878000160-2-000027/2024

Valor Global Contratado: R\$ 12.109.177,56

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 06/03/2024

Órgão: MUNICIPIO DE JEQUIÉ **Local:** Jequié/BA **Vigência:** de 16/01/2024 a 15/01/2025

Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo (a) CONTRATADO (A), de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial em CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS/ OPM EM NEFROLOGIA/ CIRURGIAS AMBULATORIAIS HEMODIALISE/ HEMODIÁLISE/ PATOLOGIA CLINICA, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município.



Edital de Chamamento Público nº 1174/2024 **Id contratação PNCP:** 12260233000102-1-000020/2024

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 08/04/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PATRICIO **Local:** São Patrício/GO

Objeto: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES. FMS



6.5. Observa-se pelas consultas ao PNCP que as entidades públicas ao contratarem serviços de Terapia renal Substitutivas o fazem por meio da aquisição de produtos para a realização dos procedimentos nas próprias unidades e/ou contratam os serviços de forma complementar por meio de credenciamento.

6.6. Em consonância às pesquisas realizadas no PNCP e no mercado local, pode-se concluir que a cidade de Porto Velho possui fornecedores que que podem atender a contratação em epígrafe por meio de credenciamento, promovendo uma maior agilidade na contratação e flexibilidade para atender às demandas específicas das unidades hospitalares, sem que se fique limitado a um único fornecedor.

6.7. Do ponto de vista financeiro a definição de valores se dará por meio da aplicação da Tabela SIGTAP e complemento estadual aprovado em resoluções CIB.

6.8. Portanto, a escolha pela modalidade de credenciamento atende tanto às exigências de eficiência administrativa quanto à otimização dos recursos públicos, beneficiando diretamente os pacientes necessitados ao assegurar o acesso do serviço de forma ágil e com custo reduzido.

6.9. Levantado em consideração todos os itens apresentados até o momento, esta setorial aponta a contratação em epígrafe, através do instrumento acessório de Credenciamento é perfeitamente viável, desde transcorridas todas as etapas exigidas pela lei 14.133/2021 no que tange o artigo 79 e demais legislações pertinentes;

6.10. É importante ressaltar que este instrumento acessório permitirá a escolha das instituições mais capacitadas para a prestação do serviço, além de permitir uma cobertura de todo o Estado de Rondônia ser for o caso;

6.11. Desta forma concluímos que a contratação através de Procedimento Auxiliar - CREDENCIAMENTO - operacionalizado por Chamamento Público é a melhor opção para a administração pública, levando em consideração o acesso ao maior número de fornecedores, habilitando quantos forem necessários para o atendimento da necessidade existente, aumentando a concorrência no aspecto da qualidade sem com isso ultrapassar as previsões financeiras e orçamentárias, podendo ser de fácil mensuração e previsibilidade;

6.12. Para melhor direcionar a contratação de forma objetiva e eficaz para a administração, faz-se necessário enfatizar que trata-se de uma contratação paralela e não excludente conforme preconiza o Art. 79, inciso I:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.13. Sendo assim, esta modalidade se torna a mais viável, uma vez que é possível realizar **contratações simultâneas de diferentes fornecedores ou prestadores de serviços**, todos operando em **condições padronizadas**, ao invés de optar por apenas um prestador exclusivo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer no que couber, às seguintes normas e dispositivos legais:

I - Lei Federal nº. 14.133/2021

II - Dec. Estadual nº. 28.874/2024.

7.2. Da Descrição da Necessidade do Fornecimento do Serviço:

7.2.1. O Estado de Rondônia destaca-se na atenção à saúde dentro das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável por garantir o acesso da população aos serviços das Unidades Estaduais de Saúde com justiça, equidade e igualdade;

7.3. A Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, tem como Missão:

7.3.1. "Promover serviços de saúde humanizados com qualidade aos usuários, otimizando os recursos humanos, financeiros e materiais, garantindo os princípios constitucionais e demais legislações, nos diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia aos seus pacientes"

7.3.2. Conforme Art. 79 da Lei 14.133/2021 o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

7.3.3. Assim, a administração promoverá a contratação de todos os interessados que apresentarem propostas até o atingimento do limite quantitativo e/ou financeiro previsto neste ETP.

7.3.4. Atingindo o limite, o objeto não permitirá a contratação imediata e simultânea dos demais credenciados, os quais comporão fila de cadastro reserva até nova distribuição de quantitativos.

7.3.5. Os quantitativos contratados são assegurados durante toda a vigência inicial do contrato cabendo a administração avaliar a redistribuição a cada renovação contratual ou ampliação da demanda.

7.3.6. O serviço será realizado na Unidade Credenciada por este chamamento público e também nas unidades de saúde, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, mediante cadastramento no SISREG ou outro sistema de regulação indicado pela SESAU.

7.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela(s) Credenciada(s), referente aos serviços efetivamente executados, realizados dentro do mês devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

7.4.1. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

7.5. Desta forma, para garantir um atendimento mais vantajoso e eficaz às necessidades da administração, a CREDENCIADA deverá cumprir com os seguintes requisitos:

7.5.1. Quanto ao pessoal:

7.5.1.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

7.5.1.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

7.5.1.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

7.5.1.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto deste chamamento público;

7.5.1.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

7.5.2. Quanto aos equipamentos/inssumos:

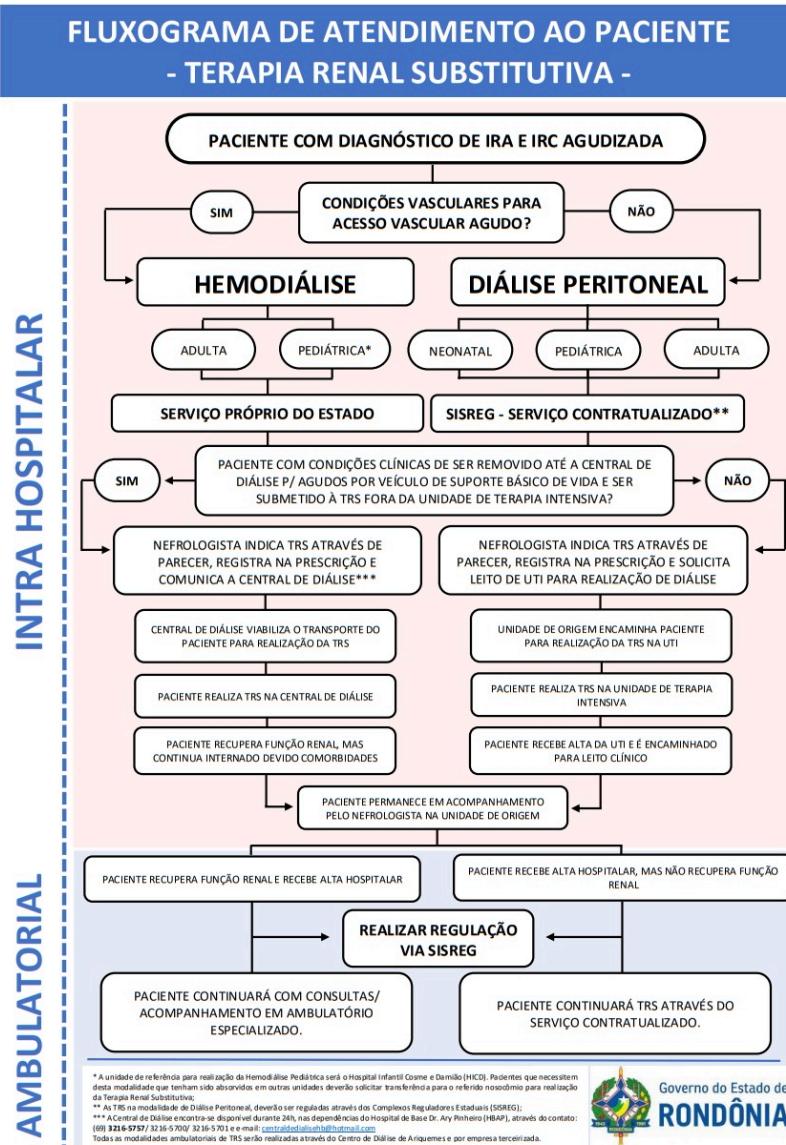
7.5.2.1. A credenciada deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

- 7.5.2.2. Proporcionar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à SESAU;
- 7.5.2.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
- 7.5.2.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
- 7.5.2.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
- 7.5.2.6. As despesas com materiais de consumo necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CREDENCIADA;
- 7.5.2.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.
- 7.5.3. **Quanto à organização/operacionalização/controle:**
- 7.5.3.1. Disponibilizar previamente ao SISREG ou outro sistema de regulação indicado pela SESAU/RO, vagas para regulação e autorização da terapia renal substitutiva.
- 7.5.3.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. A SESAU, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 7.5.3.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 7.5.3.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
- 7.5.3.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 7.5.3.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;
- 7.5.4. **Dos laudos, prontuários e exames:**
- 7.5.4.1. O CREDENCIADO deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, juntamente à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, o mais rápido possível.
- 7.5.4.2. O CREDENCIADO deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- 7.5.4.3. O CREDENCIADO assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
- 7.5.4.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
- 7.5.4.5. O CREDENCIADO deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a SESAU/RO.
- 7.5.4.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
- 7.5.4.7. O CREDENCIADO deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Sendo que os laudos parte do prontuário devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.
- 7.5.4.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
- 7.5.4.9. O CREDENCIADO deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
- 7.5.4.10. O CREDENCIADO assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 7.5.4.11. O CREDENCIADO deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses

8.2. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO



FONTE: Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde e Coordenação Estadual de Nefrologia, 2020.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar à Comissão Permanente de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Ato de autorização/habilitação para o exercício dos serviços realizados expedidos pelo Ministério da Saúde se for o caso, ou qualquer documento dotado de fôr pública capaz de demonstrar a habilitação do estabelecimento credenciado; e
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

8.4.2.

regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.3.

qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o objeto/serviços contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto/serviços desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I - dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- II - dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- III - descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- IV - dados do emissor do atestado: nome e contato;
- V - local, data de emissão e assinatura do emissor;
- a) O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total de cada grupo/item;
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, no limite de até 5 (cinco) atestados.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- g) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

8.5. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia, do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos executores dos procedimentos;

8.6. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas, (certificações);

8.7. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

8.8. Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, vigente para o ramo de atividade específico ao atendimento em TRS – Terapia Renal Substitutiva, sendo, “Prestação de Serviço em Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise” ou “Serviço de diálise e nefrologia”;

8.9. Alvará de Localização e Funcionamento atualizado expedido pelo setor competente do Município do prestador;

8.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.11. **qualificação econômica – financeira:**

- Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- § 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- § 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. De acordo com a estimativa e memória de cálculo demonstrado no **Documento de Oficialização de Demanda 9** (0052214872), segue os valores da estimativa da contratação

9.2. Com o objetivo de corrigir essa distorção, procedemos à unificação dos itens e dos procedimentos repetidos, o que permitiu a consolidação de um quantitativo exato e adequado para a estimativa de quantitativo. Essa medida visa assegurar maior precisão nos dados, evitando sobreposições e eventuais discrepâncias no planejamento e execução do processo em epígrafe.

9.3.

LOTE 01 - INTRAHOSPITALAR (ADULTO / PEDIÁTRICO / NEO NATAL)

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO- HICD

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAISS AGUDOS	34	R\$ 111,42	R\$ 696,56	R\$ 807,98	R\$ 27.471,32	R\$ 329.655,84
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	3	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 3.450,27	R\$ 41.403,24
TOTAL		37	R\$ 318,22	R\$ 1.639,85	R\$ 1.958,07	R\$ 30.921,59	R\$ 371.059,08

CENTRO DE DIALISE VALE DO JAMARI-CDVJ

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	MENSAL	Valor ANUAL
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	45	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	45	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 51.754,05	R\$ 621.048,60
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKOFF OU SIMILAR P/DPI	45	R\$ 110,29	R\$ 0,00	R\$ 110,29	R\$ 4.963,05	R\$ 59.556,60
03.05.01.001-8	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (3 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	68	R\$ 121,74	R\$ 329,12	R\$ 450,86	R\$ 30.658,48	R\$ 367.901,76
03.05.01.002-6	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	68	R\$ 121,51	R\$ 329,35	R\$ 450,86	R\$ 30.658,48	R\$ 367.901,76
TOTAL		271	R\$ 960,34	R\$ 1.601,76	R\$ 2.562,10	R\$ 136.034,06	R\$ 1.632.408,72

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAISS AGUDOS	30	R\$ 111,42	R\$ 696,56	R\$ 807,98	R\$ 24.239,40	R\$ 290.872,80
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	1	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 1.150,09	R\$ 13.801,08
TOTAL		31	R\$ 318,22	R\$ 1.639,85	R\$ 1.958,07	R\$ 25.389,49	R\$ 304.673,88

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAISS AGUDOS	30	R\$ 111,42	R\$ 696,56	R\$ 807,98	R\$ 24.239,40	R\$ 290.872,80
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	3	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 3.450,27	R\$ 41.403,24
TOTAL		33	R\$ 318,22	R\$ 1.639,85	R\$ 1.958,07	R\$ 26.686,47	R\$ 314.021,64

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC

CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAISS AGUDOS	30	R\$ 111,42	R\$ 696,56	R\$ 807,98	R\$ 24.239,40	R\$ 290.872,80
04.18.01.007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	1	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 1.150,09	R\$ 13.801,08

TOTAL		31	R\$ 318,22	R\$ 1.639,85	R\$ 1.958,07	R\$ 25.389,49	R\$ 304.673,88
CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON							
CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
030501003-4	DIALISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAISS AGUDOS	45	R\$ 111,42	R\$ 696,56	R\$ 807,98	R\$ 36.359,10	R\$ 436.309,20
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	3	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 3.450,27	R\$ 41.403,24
TOTAL		48	R\$ 318,22	R\$ 1.639,85	R\$ 1.958,07	R\$ 39.809,37	R\$ 477.712,44
HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP / CENTRO DE DIÁLISE MADEIRA MAMORE - CDMM							
CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
041801008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	4	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
041801007-2	IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUI CATETER)	4	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09	R\$ 4.600,36	R\$ 55.204,32
041801009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	4	R\$ 110,29	R\$ 0,00	R\$ 110,29	R\$ 441,16	R\$ 5.293,92
030501001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	66	R\$ 121,74	R\$ 329,12	R\$ 450,86	R\$ 29.756,76	R\$ 357.081,12
030501002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA)	66	R\$ 121,51	R\$ 329,35	R\$ 450,86	R\$ 29.756,76	R\$ 357.081,12
TOTAL		144	R\$ 960,34	R\$ 1.601,76	R\$ 2.562,10	R\$ 66.155,04	R\$ 793.860,48

FONTE: SIGTAP + VALOR COMPLEMENTAR (0053868087 e 0053867923)

LOTE 02 - HEMODIÁLISE MODALIDADE AMBULATÓRIAL ADULTO

CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS							
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA(EXCETO MÉDICO)	5161	R\$ 6,30	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 32.514,30	R\$ 390.171,60
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2011	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 20.110,00	R\$ 241.320,00
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	31507	R\$ 0,63	R\$ 0,00	R\$ 0,63	R\$ 19.849,41	R\$ 238.192,92
05.06.01.002-3	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS	3	R\$ 135,00	R\$ 0,00	R\$ 135,00	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
TOTAL		38682	R\$ 151,93	R\$ 0,00	R\$ 151,93	R\$ 72.878,71	R\$ 874.544,52
TRATAMENTO EM NEFROLOGIA							
COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA-EXCEPCIONALIDADE)	49	R\$ 240,97	R\$ 169,28	R\$ 410,25	R\$ 20.102,25	R\$ 241.227,00
03.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	3855	R\$ 240,97	R\$ 169,28	R\$ 410,25	R\$ 1.581.513,75	R\$ 18.978.165,00
03.05.01.011-5	HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	295	R\$ 325,98	R\$ 161,95	R\$ 487,93	R\$ 143.939,35	R\$ 1.727.272,20
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	4	R\$ 325,98	R\$ 161,95	R\$ 487,93	R\$ 1.951,72	R\$ 23.420,64
03.05.01.020-4	HEMODIALISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	8	R\$ 363,63	R\$ 120,09	R\$ 483,72	R\$ 3.869,76	R\$ 46.437,12
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRÔNICO SOB TRATAMENTO DIALÍTICO (POR DIA) - HOSPITALAR	205	R\$ 80,77	R\$ 0,00	R\$ 80,77	R\$ 16.557,85	R\$ 198.694,20
TOTAL		4416	R\$ 1.578,30	R\$ 782,55	R\$ 2.360,85	R\$ 1.767.934,68	R\$ 21.215.216,16
CIRURGIA NEFROLOGIA							
CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	22	R\$ 859,20	R\$ 401,10	R\$ 1.260,30	R\$ 27.726,60	R\$ 332.719,20
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	2	R\$ 200,00	R\$ 817,79	R\$ 1.017,79	R\$ 2.035,58	R\$ 24.426,96
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/HEMODIALISE	29	R\$ 115,81	R\$ 737,89	R\$ 853,70	R\$ 24.757,30	R\$ 297.087,60
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	1	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL		54	R\$ 1.775,01	R\$ 1.956,78	R\$ 3.731,79	R\$ 55.119,48	R\$ 661.433,76
ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA							
CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	29	R\$ 15,41	R\$ 40,25	R\$ 55,66	R\$ 1.614,14	R\$ 19.369,68
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	29	R\$ 64,76	R\$ 27,57	R\$ 92,33	R\$ 2.677,57	R\$ 32.130,84
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	2	R\$ 482,34	R\$ 278,63	R\$ 760,97	R\$ 1.521,94	R\$ 18.263,28
07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	29	R\$ 21,59	R\$ 73,93	R\$ 95,52	R\$ 2.770,00	R\$ 33.240,96
TOTAL		89	R\$ 584,10	R\$ 420,38	R\$ 1.004,48	R\$ 8.583,73	R\$ 103.004,76
DIAGNÓSTICO							
CÓDIGO DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02.02.010.02-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	69	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 138,69	R\$ 1.664,28
02.02.010.04-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1	R\$ 3,63	R\$ 0,00	R\$ 3,63	R\$ 3,63	R\$ 43,56
02.02.010.11-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	1	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 2,01	R\$ 24,12
02.02.010.12-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	55	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 101,75	R\$ 1.221,00
02.02.010.16-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	1	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 44,16
02.02.010.18-0	DOSAGEM DE AMILASE	1	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25	R\$ 2,25	R\$ 27,00
02.02.010.20-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	2	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 4,02	R\$ 48,24
02.02.010.21-0	DOSAGEM DE CALCIO	416	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 769,60	R\$ 9.235,20
02.02.010.22-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	2	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 7,02	R\$ 84,24
02.02.010.26-0	DOSAGEM DE CLORETO	2	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 3,70	R\$ 44,40
02.02.010.27-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	91	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 319,41	R\$ 3.832,92
02.02.010.28-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	90	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 315,90	R\$ 3.790,80
02.02.010.29-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	98	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 181,30	R\$ 2.175,60
02.02.010.31-7	DOSAGEM DE CREATININA	434	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 802,90	R\$ 9.634,80
02.02.010.32-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68	R\$ 7,36	R\$ 88,32
02.02.010.33-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12	R\$ 4,12	R\$ 49,44
02.02.010.36-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	1	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 44,16
02.02.010.38-4	DOSAGEM DE FERRITINA	139	R\$ 15,59	R\$ 0,00	R\$ 15,59	R\$ 2.167,01	R\$ 26.004,12
02.02.010.39-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	90	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 315,90	R\$ 3.790,80
02.02.010.40-6	DOSAGEM DE FOLATO	1	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65	R\$ 15,65	R\$ 187,80
02.02.010.42-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	119	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 239,19	R\$ 2.870,28
02.02.010.43-0	DOSAGEM DE FOSFORO	409	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 756,65	R\$ 9.079,80
02.02.010.46-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	4	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 14,04	R\$ 168,48
02.02.010.47-3	DOSAGEM DE GLICOSE	224	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 414,40	R\$ 4.972,80
02.02.010.48-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	1	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 44,16
02.02.010.49-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	1	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 44,16
02.02.010.50-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	98	R\$ 7,86	R\$ 0,00	R\$ 7,86	R\$ 770,28	R\$ 9.243,36
02.02.010.53-8	DOSAGEM DE LACTATO	1	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 44,16
02.02.010.55-4	DOSAGEM DE LIPASE	1	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25	R\$ 2,25	R\$ 27,00
02.02.010.56-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	9	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 18,09	R\$ 217,08
02.02.010.60-0	DOSAGEM DE POTASSIO	436	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 806,60	R\$ 9.679,20
02.02.010.61-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1	R\$ 1,40	R\$ 0,00	R\$ 1,40	R\$ 1,40	R\$ 16,80
02.02.010.62-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	134	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 247,90	R\$ 2.974,80
02.02.010.63-5	DOSAGEM DE SODIO	358	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 662,30	R\$ 7.947,60
02.02.010.64-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	165	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 331,65	R\$ 3.979,80
02.02.010.65-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	388	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 7.197,40	R\$ 86.368,80
02.02.010.66-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	120	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 241,20	R\$ 2.894,40
02.02.010.67-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	97	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12	R\$ 399,64	R\$ 4.795,68
02.02.010.69-4	DOSAGEM DE UREIA	754	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 2.646,54	R\$ 31.758,48
02.02.010.70-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85	R\$ 1,85	R\$ 22,20
02.02.010.72-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24	R\$ 15,24	R\$ 182,88
02.02.010.73-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	5	R\$ 4,42	R\$ 0,00	R\$ 4,42	R\$ 22,10	R\$ 265,20
02.02.010.75-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	58	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65	R\$ 907,70	R\$ 10.892,40
02.02.010.76-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	R\$ 6,55	R\$ 0,00	R\$ 6,55	R\$ 327,50	R\$ 3.930,00
02.02.020.02-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24	R\$ 15,24	R\$ 182,88
02.02.020.03-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
02.02.020.05-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 5,46	R\$ 65,52
02.02.020.07-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
02.02.020.09-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
02.02.020.10-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76

CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS							
0.202.020.13-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
0.202.020.14-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 5,77	R\$ 23,08	R\$ 276,96
0.202.020.15-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSETIMENTAÇÃO (VHS)	5	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 13,65	R\$ 163,80
0.202.020.29-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
0.202.020.30-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	96	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 4,60	R\$ 441,60	R\$ 5.299,20
0.202.020.36-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	71	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53	R\$ 108,63	R\$ 1.303,56
0.202.020.37-1	HEMATOCRITO	29	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 79,17	R\$ 950,04
0.202.020.38-0	HEMOGRAMA COMPLETO	352	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53	R\$ 538,56	R\$ 6.462,72
0.202.020.39-8	LEUCOGRAMA	3	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11	R\$ 12,33	R\$ 147,96
0.202.020.49-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
0.202.020.50-9	PROVA DO LACO	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
0.202.020.54-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
0.202.030.06-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
0.202.030.08-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	1	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 111,00
0.202.030.10-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	7	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 64,75	R\$ 777,00
0.202.030.12-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	3	R\$ 16,42	R\$ 0,00	R\$ 16,42	R\$ 49,26	R\$ 591,12
0.202.030.13-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	3	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 51,48	R\$ 617,76
0.202.030.14-8	DOSAGEM DE CRIAOGLUTININA	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.20-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	5	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 14,15	R\$ 169,80
0.202.030.25-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 33,96
0.202.030.26-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
0.202.030.27-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	2	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0.202.030.29-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	1	R\$ 8,67	R\$ 0,00	R\$ 8,67	R\$ 8,67	R\$ 104,04
0.202.030.30-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	51	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 4.335,00	R\$ 52.020,00
0.202.030.31-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	1	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
0.202.030.34-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.030.35-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.36-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.030.47-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.030.55-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 33,96
0.202.030.59-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	3	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 51,48	R\$ 617,76
0.202.030.62-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLLOBULINA	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.63-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	73	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 1.252,68	R\$ 15.032,16
0.202.030.64-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.030.67-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	70	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50	R\$ 15.582,00
0.202.030.74-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 132,00
0.202.030.76-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1	R\$ 16,97	R\$ 0,00	R\$ 16,97	R\$ 16,97	R\$ 203,64
0.202.030.77-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 111,00
0.202.030.78-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	25	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 463,75	R\$ 5.565,00
0.202.030.79-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	1	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
0.202.030.80-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.030.81-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.83-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.84-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.85-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1	R\$ 11,61	R\$ 0,00	R\$ 11,61	R\$ 11,61	R\$ 139,32
0.202.030.87-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.030.88-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 111,00
0.202.030.89-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 37,10	R\$ 445,20
0.202.030.90-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	1	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0.202.030.91-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.030.92-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.94-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.95-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16	R\$ 17,16	R\$ 205,92
0.202.030.97-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	75	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 1.391,25	R\$ 16.695,00
0.202.030.98-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBAG)	1	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55	R\$ 18,55	R\$ 222,60
0.202.031.00-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	1	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 33,96
0.202.031.03-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IgE) ALERCENO-ESPECIFICA	1	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25	R\$ 9,25	R\$ 111,00
0.202.031.04-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOUORESCENCIA)	1	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
0.202.031.11-0	TESTE NÃO TREPONÉMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	3	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 8,49	R\$ 101,88
0.202.031.20-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 108,00
0.202.040.06-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 1,65	R\$ 19,80
0.202.040.09-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	5	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 8,25	R\$ 99,00
0.202.040.10-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	2	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 3,30	R\$ 39,60
0.202.040.14-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65	R\$ 1,65	R\$ 19,80
0.202.050.01-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	54	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70	R\$ 199,80	R\$ 2.397,60
0.202.050.02-5	CLEARANCE DE CREATININA	15	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 52,65	R\$ 631,80
0.202.050.04-1	CLEARANCE DE UREIA	4	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51	R\$ 14,04	R\$ 168,48
0.202.050.08-4	DOSAGEM DE CITRATO	1	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01	R\$ 2,01	R\$ 24,12
0.202.050.09-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	6	R\$ 8,12	R\$ 0,00	R\$ 8,12	R\$ 48,72	R\$ 584,64
0.202.050.10-6	DOSAGEM DE OXALATO	1	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 44,16
0.202.050.11-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	20	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 40,80	R\$ 489,60
0.202.060.12-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	3	R\$ 14,38	R\$ 0,00	R\$ 14,38	R\$ 43,14	R\$ 517,68
0.202.060.13-6	DOSAGEM DE CORTISOL	1	R\$ 9,86	R\$ 0,00	R\$ 9,86	R\$ 9,86	R\$ 118,32
0.202.060.15-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	1	R\$ 11,71	R\$ 0,00	R\$ 11,71	R\$ 11,71	R\$ 140,524
0.202.060.16-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 10,15	R\$ 10,15	R\$ 121,80
0.202.060.21-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2	R\$ 7,85	R\$ 0,00	R\$ 7,85	R\$ 15,70	R\$ 188,40
0.202.060.23-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1	R\$ 7,89	R\$ 0,00	R\$ 7,89	R\$ 7,89	R\$ 94,68
0.202.060.24-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTENIZANTE (LH)	1	R\$ 8,97	R\$ 0,00	R\$ 8,97	R\$ 8,97	R\$ 107,64
0.202.060.25-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	23	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 8,96	R\$ 206,08	R\$ 2.472,96
0.202.060.26-8	DOSAGEM DE INSULINA	1	R\$ 10,17	R\$ 0,00	R\$ 10,17	R\$ 10,17	R\$ 122,04
0.202.060.27-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	120	R\$ 43,13	R\$ 0,00	R\$ 43,13	R\$ 5.175,60	R\$ 62.107,20
0.202.060.29-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1	R\$ 10,22	R\$ 0,00	R\$ 10,22	R\$ 10,22	R\$ 122,64
0.202.060.30-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	1	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 10,15	R\$ 10,15	R\$ 121,80
0.202.060.34-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	R\$ 10,43	R\$ 0,00	R\$ 10,43	R\$ 10,43	R\$ 125,16
0.202.060.35-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	R\$ 13,11	R\$ 0,00	R\$ 13,11	R\$ 13,11	R\$ 157,32
0.202.060.37-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	13	R\$ 8,76	R\$ 0,00	R\$ 8,76	R\$ 113,88	R\$ 1.366,56
0.202.060.38-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	10	R\$ 11,60	R\$ 0,00	R\$ 11,60	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
0.202.060.39-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	6	R\$ 8,71	R\$ 0,00	R\$ 8,71	R\$ 52,26	R\$ 627,12
0.202.060.47-0	DOSAGEM DE MACROPROLACTINA	1	R\$ 12,15	R\$ 0,00	R\$ 12,15	R\$ 12,15	R\$ 145,80
0.202.070.08-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	29	R\$ 27,50	R\$ 0,00	R\$ 27,50	R\$ 797,50	R\$ 9.570,00
0.202.070.18-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	1	R\$ 58,61	R\$ 0,00	R\$ 58,61	R\$ 58,61	R\$ 703,32
0.202.080.01-3	ANTIBIÓGRAMA	41	R\$ 4,98	R\$ 0,00	R\$ 4,98	R\$ 204,18	R\$ 2.450,16
0.202.080.04-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	1	R\$ 4,20	R\$ 0,00	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 50,40
0.202.080.07-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	4	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80	R\$ 11,20	R\$ 134,40
0.202.080.08-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	38	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62	R\$ 213,56	R\$ 2.562,72
0.202.080.13-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	1	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 4,19	R\$ 4,19	R\$ 50,28
0.202.080.15-3	HEMOCULTURA	4	R\$ 11,49	R\$ 0,00	R\$ 11,49	R\$ 45,96	R\$ 551,52
0.202.090.12-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	7	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89	R\$ 13,23	R\$ 158,76
0.202.090.13-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89	R\$ 1,89	R\$ 22,68
0.202.090.30-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R		

CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS							
0.202.120.09-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	1	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 32,76
0.203.010.03-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	4	R\$ 20,96	R\$ 0,00	R\$ 20,96	R\$ 83,84	R\$ 1.006,08
0.214.010.07-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	1	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 12,00
TOTAL		6313	R\$ 1.412,48	R\$ 0,00	R\$ 1.412,48	R\$ 39.692,61	R\$ 476.311,32

FONTE: SIGTAP + VALOR COMPLEMENTAR(0053883646)

LOTE 3 - DÍALISE PERITONEAL TRATAMENTO EM NEFROLOGIA

COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.05.01.001-8	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSAO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	1	R\$ 121,74	R\$ 329,12	R\$ 450,86	R\$ 450,86	R\$ 5.410,32
03.05.01.002-6	DÍALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	1	R\$ 121,51	R\$ 329,35	R\$ 450,86	R\$ 450,86	R\$ 5.410,32
03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	40	R\$ 358,06	R\$ 230,74	R\$ 588,80	R\$ 23.552,00	R\$ 282.624,00
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DÍALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	1	R\$ 55,13	R\$ 242,82	297,95	R\$ 297,95	R\$ 3.575,40
03.05.01.017-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE RENAL CRÔNICO SOB TRATAMENTO DÍALITICO (POR DIA) - HOSPITALAR	1	R\$ 80,77	R\$ 0,00	R\$ 80,77	R\$ 80,77	R\$ 969,24
TOTAL		44	R\$ 737,21	R\$ 1.132,03	R\$ 1.869,24	R\$ 24.832,44	R\$ 297.989,28

CIRURGIA EM NEFROLOGIA

COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	6	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
04.18.01.009-9	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	1	R\$ 110,29	R\$ 0,00	R\$ 110,29	R\$ 110,29	R\$ 1.323,48
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	2	R\$ 400,00	R\$ 344,40	R\$ 744,40	R\$ 1.488,80	R\$ 17.865,60
TOTAL		9	R\$ 910,29	R\$ 344,40	R\$ 1.254,69	R\$ 3.999,09	R\$ 47.989,08

ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS A NEFROLOGIA

COD. DO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	CIB	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	6	R\$ 149,75	R\$ 54,14	R\$ 203,89	R\$ 1.223,34	R\$ 14.680,08
07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	31	R\$ 2.984,56	R\$ 1.068,85	R\$ 4.053,41	R\$ 125.655,71	R\$ 1.507.868,52
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE- 15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINACICLADORA)	1	R\$ 1.255,74	R\$ 728,58	R\$ 1.984,32	R\$ 1.984,32	R\$ 23.811,84
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE- MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	1	R\$ 2.354,17	R\$ 0,00	R\$ 2.354,17	R\$ 2.354,17	R\$ 28.250,04
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	1	R\$ 609,39	R\$ 600,99	R\$ 1.210,38	R\$ 1.210,38	R\$ 14.524,56
07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	1	R\$ 946,84	R\$ 0,00	R\$ 946,84	R\$ 946,84	R\$ 11.362,08
TOTAL		41	R\$ 8.300,45	R\$ 2.452,56	R\$ 10.753,01	R\$ 133.374,76	R\$ 1.600.497,12

FONTE: SIGTAP + VALOR COMPLEMENTAR (0053868087)

	VALOR MENSAL POR LOTE	VALOR TOTAL POR LOTE
LOTE 1	R\$ 399.867,51	R\$ 4.798.410,12
LOTE 2	R\$ 1.944.209,21	R\$ 23.330.510,52
LOTE 3	R\$ 162.206,29	R\$ 1.946.475,48
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.506.283,01	R\$ 30.075.396,12

9.3.1. Segue a estimativa da contratação de acordo a tabela acima.

Valor mensal por lote: **R\$ 2.506.283,01** (dois milhões, quinhentos e seis mil duzentos e oitenta e três reais e um centavo).

Valor total por lote: **R\$ 30.075.396,12** (trinta milhões, setenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).

Valor total da contratação: **R\$ 30.075.396,12** (trinta milhões, setenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).

9.3.2. Estima-se a reserva técnica de **20% (vinte inteiros por cento)** do quantitativo mensal, visando assim garantir a continuidade do fornecimento do serviço essencial em caso de oscilações de números de atendimentos e ainda assim evitar ausência de cobertura contratual.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAÇÃO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. Considerando a Lei 14.133/2021, na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública;
2. O parcelamento pode ser feito de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros da administração pública;
3. Consoante ao disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, a administração pública poderá dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica ou economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;
4. O parcelamento pode ser feito de acordo com os seguintes critérios:
 - Objeto:** o objeto a ser contratado deve ser divisível em partes que possam ser executadas de forma independente, sem prejuízo da sua finalidade.
 - Requisitos Técnicos:** os requisitos técnicos estabelecidos devem permitir o parcelamento do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.
 - Disponibilidade de Recursos:** a administração pública deve ter recursos financeiros disponíveis para a contratação de cada parcela.
5. O parcelamento do objeto a ser contratado pode trazer vantagens para a administração pública, como:
 - Ampliação da competitividade:** o parcelamento pode aumentar o número de licitantes interessados na contratação, o que pode levar a preços mais competitivos.
 - Melhor aproveitamento dos recursos:** o parcelamento pode permitir que a administração pública contrate serviços de menor porte, o que pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro.
 - Flexibilidade:** o parcelamento pode permitir que a administração pública ajuste o contrato de acordo com as necessidades específicas.
6. Ante o exposto, esta Setorial, recomenda o parcelamento visto ser o mais vantajoso para a administração pública, uma vez que haverá a contratação de todos os proponentes, Sendo assim, os prestadores deverão atender por lotes podendo se qualificar para um ou mais, dependendo de sua disponibilidade técnica, conforme divisão apresentada no item 9 do ETP.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Muitos são os benefícios que o Estado de Rondônia pode alcançar com esta contratação dentre elas podemos destacar:

- Aumento da Capacidade de Atendimento:** Com o credenciamento, vários fornecedores podem ser contratados simultaneamente, o que permite atender a um número maior de pacientes com insuficiência renal, ampliando o acesso ao tratamento. Isso é especialmente relevante em regiões onde a demanda é alta e os recursos hospitalares são limitados.
- Descentralização do Tratamento:** A dálise peritoneal pode ser realizada no domicílio do paciente, o que reduz a necessidade de deslocamento para centros de hemodiálise. Com o credenciamento, mais fornecedores podem oferecer treinamento e suporte para que os pacientes realizem o tratamento em casa, aliviando a pressão sobre as unidades hospitalares e facilitando o tratamento em áreas remotas ou com menor infraestrutura de saúde.
- Flexibilidade e Rapidez na Contratação:** Por não exigir uma licitação convencional, o credenciamento permite que a administração pública contrate de forma mais ágil, sempre que necessário, novos prestadores que cumpram os critérios estabelecidos. Isso evita interrupções no serviço e garante que novos fornecedores possam ser integrados rapidamente conforme a demanda.
- Promoção da Autonomia do Paciente:** O credenciamento pode facilitar o acesso ao treinamento e suporte para que os pacientes realizem a dálise peritoneal de forma segura e autônoma em casa. Isso melhora a qualidade de vida do paciente, reduz a dependência de visitas frequentes a clínicas e hospitais, e dá mais liberdade para o manejo da doença.
- Continuidade do Tratamento:** Como o credenciamento é um processo contínuo, novos prestadores podem ser adicionados ao longo do tempo, o que garante a continuidade do tratamento sem interrupções. Isso é crucial para pacientes renais, que precisam de tratamento contínuo para sobreviver.
- Melhor Aproveitamento da Capacidade Local:** O credenciamento pode incentivar fornecedores locais a participar, desenvolvendo a economia regional e garantindo que as empresas da área de saúde local tenham oportunidades de contribuir com o serviço público, especialmente em áreas de difícil acesso.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. A administração pública deve escolher uma empresa que seja qualificada e que cumpra as normas sanitárias.
2. A administração pública deve monitorar o desempenho da empresa contratada, verificando se os procedimentos estão sendo realizados dentro do estabelecido deste ETP;
3. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo;
4. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Com o intuito de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda da unidade requisitante e as soluções disponíveis no mercado;
2. Assim sendo, foram localizados as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:
 - Processo n.º **0036.009402/2022-86** - Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.
 - Processo n.º **0036.009459/2022-85** - Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia.

c) Processo n.º 0036.084410/2022-10 - Contratação de empresa especializada em realização de procedimento de diálise peritoneal e aplicação de Cateter de Tenckoff Pediátrico, para atender os pacientes internados no Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD por um período de 12 (doze) meses.

d) Processo n.º 0036.335877/2019-20 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime ambulatorial e hospitalar, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. É importante ressaltar que a administração pública deve considerar os possíveis impactos ambientais associados à contratação de ao tomar decisões sobre o processo de contratação;

14.2. O tratamento de **diálise peritoneal** tem impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos e ao uso de recursos. Embora seja considerado um tratamento mais "caseiro" em comparação com a hemodiálise, ele também envolve uma série de processos que afetam o meio ambiente. Aqui estão alguns dos principais impactos ambientais:

14.3. Geração de Resíduos Sólidos:

I - **Soluções de diálise:** Cada sessão de diálise peritoneal utiliza grandes volumes de solução de diálise (entre 8 e 12 litros por dia, dependendo do regime do paciente). Isso gera embalagens plásticas (bolsas de solução) que precisam ser descartadas após cada uso. O volume de resíduos plásticos pode ser substancial ao longo do tempo.

II - **Materiais de uso único:** O cateter, tubos, conectores e outros acessórios são descartáveis para evitar infecções. Isso aumenta a quantidade de plástico e materiais não recicláveis que precisam ser gerenciados.

14.4. Consumo de Recursos Naturais:

I - **Água:** A produção de soluções de diálise requer grandes quantidades de água pura, o que pode exercer pressão sobre os recursos hídricos, especialmente em áreas com escassez de água.

II - **Energia:** A diálise peritoneal automatizada (APD) usa uma máquina que realiza as trocas durante a noite, consumindo energia elétrica.

14.5. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):

I - **Transporte e logística:** As bolsas de solução de diálise e os materiais descartáveis precisam ser distribuídos regularmente aos pacientes, o que contribui para as emissões de gases de efeito estufa devido ao transporte.

II - **Produção de plásticos:** A fabricação e o descarte de plásticos utilizados na diálise peritoneal contribuem para a pegada de carbono do tratamento. A produção de plástico emite GEE durante todo o ciclo de vida (desde a extração do petróleo até a manufatura e descarte).

14.6. Contaminação por Produtos Químicos:

I - **Descarte inadequado:** Se os líquidos de diálise usados não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água, já que contêm resíduos e toxinas removidas do corpo do paciente.

14.7. Gerenciamento de Resíduos Perigosos:

I - **Resíduos infeciosos:** Materiais utilizados durante o tratamento, como o cateter e as bolsas que contêm fluidos corporais, são considerados resíduos biológicos perigosos e requerem tratamento e descarte adequado para evitar contaminação e infecções.

14.8. Mitigação dos Impactos:

I - **Reciclagem:** Algumas iniciativas visam reciclar as embalagens plásticas e outros materiais usados na diálise, embora o sucesso disso dependa da existência de infraestrutura adequada.

II - **Uso de tecnologias mais eficientes:** Investimentos em inovação para desenvolver materiais biodegradáveis ou reutilizáveis, além de melhorias no gerenciamento de resíduos, podem reduzir a pegada ambiental do tratamento.

III - **Otimização do transporte:** Planejar a logística de distribuição de insumos de forma mais eficiente pode ajudar a diminuir as emissões de carbono.

14.9. Em resumo, embora a diálise peritoneal seja uma solução prática para os pacientes, ela também apresenta desafios ambientais, principalmente relacionados à produção e descarte de materiais plásticos e ao consumo de recursos naturais. A conscientização sobre esses impactos e o desenvolvimento de tecnologias mais sustentáveis são importantes para reduzir o impacto ambiental desse tratamento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. O Credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores do serviço solicitado. Este processo de seleção se baseia na escolha daqueles que preencham os requisitos estabelecidos previamente no instrumento convocatório, sem quaisquer restrições quanto ao número de selecionados. Dessa forma, o cumprimento das exigências do instrumento de chamamento garante igualdade de condições a todos os participantes desse procedimento.

15.2. No que tange a definição do Credenciamento o art. 6. XLIII da referida lei, o conceitua como: "Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

15.3. A partir desta definição legal observa-se que o uso do Credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

15.4. É relevante destacar que o TCU já se pronunciou sobre o Credenciamento em diversas ocasiões com base na nova legislação. No Acórdão nº 2.977/21, o Plenário do TCU discutiu a possibilidade de Credenciamento pelas entidades do Sistema S, enquanto no Acórdão nº 533/22, decidiu que é cabível o Credenciamento para contratação de advogados por estatais (Lei 13.303/16), com orientação interpretativa da Lei 14.133/21. Na decisão, o Ministro Benjamin Zymler apresentou uma análise da evolução do entendimento do TCU sobre o instituto:

"Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido "como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido". (...) 20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse caput trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor) 21. Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positivação na lei".

15.5. Outrossim, a nova legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do Credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente Credenciamento o inciso I do referido artigo, qual seja:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

"I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

15.6. Após uma análise detalhada das modalidades de tratamento para pacientes com insuficiência renal, conclui-se que o **credenciamento de empresas prestadoras de serviços de diálise peritoneal** representa a alternativa mais viável para a administração pública. Diversos fatores corroboram essa decisão, tanto no aspecto técnico quanto econômico e social.

15.7. Primeiramente, a diálise peritoneal permite que os tratamentos sejam realizados no domicílio do paciente, o que reduz a necessidade de deslocamentos frequentes a centros de saúde. Isso traz benefícios não apenas para os pacientes, que podem manter sua rotina diária de forma mais flexível, mas também para o sistema de saúde, que poderá otimizar o uso de recursos, reduzindo a demanda por vagas em clínicas e hospitais.

15.8. Além disso, a estrutura necessária para a diálise peritoneal é menos complexa e mais barata de manter, quando comparada à hemodiálise, que requer maquinário de grande porte e equipes especializadas em tempo integral. Ao optar pelo credenciamento de prestadores de serviços de diálise peritoneal, a administração pública evita a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura hospitalar e equipamentos de hemodiálise, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

15.9. Outro ponto relevante é a descentralização do tratamento. Ao habilitar múltiplos prestadores para o fornecimento da diálise peritoneal, será possível atender uma maior diversidade de regiões, incluindo áreas remotas, onde o acesso a unidades de saúde especializadas é limitado. Isso amplia a capilaridade do serviço e garante que mais pacientes possam receber o tratamento adequado sem sobrecarregar o sistema de saúde.

15.10. Por fim, o credenciamento permitirá uma maior flexibilidade na gestão de contratos e prestação de serviços, garantindo que a administração pública possa regular e fiscalizar de forma mais ágil e eficiente a qualidade dos serviços oferecidos à população.

15.11. Dessa forma, o credenciamento de diálise peritoneal não apenas assegura uma alternativa economicamente vantajosa e tecnicamente eficiente, como também contribui para uma gestão pública mais sustentável, com foco na qualidade de vida dos pacientes e na eficiência do uso dos recursos públicos.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador:

VINÍCIUS WARWICK PROCÓPIO FEITOSA

Assessor Técnico - SESAU/GECOMP

Revisora Técnica:

DANIELE CARDOSO SANTOS ARAÚJO RAMOS

Coordenadora - CDCC/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente**, em 24/10/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Warwick Procópio Feitosa, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CARDOSO SANTOS ARAÚJO RAMOS, Coordenador(a)**, em 24/10/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054056713** e o código CRC **C3ABC966**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0036.038312/2024-64

SEI nº 0054056713



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Credenciante	Credenciada	Compartilhada
Estudos Preliminares incorretos	<ul style="list-style-type: none">Falta de pesquisa; falta de recursos humanos; nomeação de pessoas não qualificadas; curto prazo para realização do estudo.	X		
Estimativa inadequada de preços	<ul style="list-style-type: none">Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa;Especificações incorretas do serviço.	X		
Elaboração do Termo de Referência inadequado	<ul style="list-style-type: none">Falta de capacitação dos servidores;Sobrecarga de trabalho;Desconhecimento técnico do requisitante	X		
Aquisição de serviços superior ou inferior à necessidades	<ul style="list-style-type: none">Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades;Equívoco por parte do requisitante.			X
Credenciamento sem apresentação de propostas	<ul style="list-style-type: none">Localidade;Desvantagem econômica na execução do serviço	X		
Aceitação de proposta inexequível	<ul style="list-style-type: none">Falta de experiência do pregoeiro/agente de contratação;Falta de atenção do pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio			X
Fraude	<ul style="list-style-type: none">Má fé da empresa;Formação de cartel		X	
Impugnação ao Edital	<ul style="list-style-type: none">Edital mal elaborado;Falta de atenção às normas de legislações vigentes ao elaborar o editalDivergência entre o TR e o Edital	X		
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato;	<ul style="list-style-type: none">Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da empresa;Falta de avaliação da capacidade técnica da empresa	X		
Formalização incorreta do Termo Contratual - Erros de digitação	<ul style="list-style-type: none">Minuta do Contrato mal elaborado no Edital	X		
Registro inadequado das ocorrências no posto de trabalho	<ul style="list-style-type: none">Falta de treinamento e orientação aos vigilantes por parte da contratada;Falta de atuação do Fiscal não conferindo se os registros são devidamente anotados			X
Uso de força desproporcional à ocorrência	<ul style="list-style-type: none">Falta de treinamento do vigilante		X	
Áreas desguarnecidas de segurança	<ul style="list-style-type: none">Falha no plano operacional de produção e escala dos vigilantesFalta de previsão adequada de postos de trabalho durante a análise da demanda		X	
Execução do objeto contratual em desacordo com o contrato	<ul style="list-style-type: none">Fraude;Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente			X

Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à contratada	<ul style="list-style-type: none"> Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato, por parte do responsável 	X		
Impunidade da Empresa que comete fraude ou descumprimento contratual	<ul style="list-style-type: none"> Falta de acompanhamento do Fiscal e Gestor do Contrato para cada falta cometida; Consequente falta de abertura de processo de penalização; Processo de penalização concluído, sem devido registro no SICAF e CADIN, no que couber 	X		
Prejuízo orçamentário para a Administração	<ul style="list-style-type: none"> Rescisão Contratual por inexecução do objeto; Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário 			X
Corrupção dos agentes da contratada	<ul style="list-style-type: none"> Venda de informações; Favorecimento do acesso ao local para fins ilícitos 	X		
Fraude na documentação trabalhista apresentada	<ul style="list-style-type: none"> Má fé da Empresa; Má fé dos funcionários da empresa 		X	
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e reconhecimento de FGTS	<ul style="list-style-type: none"> Má fé da Empresa; Gestão e Fiscalização administrativa inadequada ou ausente 		X	

Através da alocação de riscos detalhada, a contratação em epígrafe torna-se mais eficaz para a população ao assegurar:

- I - **Continuidade do Serviço:** A divisão de responsabilidades e o planejamento para eventos imprevistos garantem que interrupções sejam minimizadas, preservando o atendimento à população.
- II - **Qualidade do Serviço:** A SESAU pode estabelecer padrões de qualidade e monitorar o trabalho da contratada, promovendo uma gestão hospitalar que atende aos requisitos técnicos e de segurança.
- III - **Previsão Orçamentária:** A SESAU mantém maior controle sobre os custos, enquanto a contratada pode otimizar seus recursos e melhorar a eficiência financeira, evitando variações orçamentárias inesperadas.
- IV - **Proteção dos Trabalhadores:** A definição de responsabilidades estimula a contratada a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, promovendo um ambiente seguro e adequado para os profissionais de saúde.
- V - **Redução de Litígios:** A clareza na alocação de responsabilidades entre SESAU e contratada diminui a probabilidade de disputas contratuais, fortalecendo o relacionamento entre as partes.

Benefício Final: Com um contrato bem estruturado e uma matriz de riscos completa, a população se beneficiará de um serviço hospitalar seguro, eficiente e conforme as normas vigentes, proporcionando um atendimento de saúde de qualidade.

Observação Final: A presente análise é exemplificativa, e a alocação específica de riscos poderá ser ajustada conforme as negociações entre a SESAU e a potencial contratada, levando em conta as particularidades do contrato e do contexto de operação.

VINICIUS WARWICK PROCOPIO FEITOSA
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

SEVERINO ALVES DA CRUZ JUNIOR
Assessor Técnico - VIII - GECOMP/SESAU
Responsável pela Gerência de Procedimentos Auxiliares - GPACC
Credenciamento, PMI, MIP, Diálogo Competitivo e Pré-Qualificação



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 29/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Warwick Procópio Feitosa, Assessor(a)**, em 29/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055218146** e o código CRC **6DE96E4F**.